SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/89/M:

Altera a redacção de diversos artigos, relativos a Serviços Técnicos e deveres dos Deputados da Assembleia Legislativa. — Revoga a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 91/87/M, de 5 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 92/89/M, de 5 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 105/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 106/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 107/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 124/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 125/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Servicos de Marinha, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 126/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 127/89/M:

Autoriza o estabelecimento «Empreendimentos União», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Portaria n.º 128/89/M:

Autoriza o estabelecimento «Empreendimentos União», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Portaria n.º 129/89/M:

Autoriza a «Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 130/89/M:

Autoriza a «Companhia de Construção e Fomento Predial A Cheong, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 131/89/M:

Autoriza a «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do servico móvel terrestre.

Cabinete do Covernador:

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 304/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Sun Cheong Meng», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 305/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Lda.», a admitir 24 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 306/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Sapatos de Couro Hong Kong, Limitada», a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 307/SAAE/89, autorizando a Empresa de Fomento Comercial «Jardim de Jade, S. A. R. L.», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 308/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Meng Lon».

Despacho n.º 309/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Perfectex Tai Pang, Lda.».

Despacho n.º 310/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Chi Ip Sin Chong».

Despacho n.º 311/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Instalações Eléctricas Ásia Meridional».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Servicos de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Servicos de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho. Rectificações.

Servicos de Finanças:

Declarações.

Servicos Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justica :

Declarações.

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Servicos de Obras Públicas e Transportes:

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental de auxiliar de educação diplomado.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de psicologia da educação).

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de um lugar de professor de língua portuguesa do ensinoluso-chinês.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista do resultado das provas de selecção dos candidatos ao PEM.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o grau 2, da carreira de técnico (ramo de psicologia).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título.

- Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico.
- Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a constituição do júri do estágio para inspectores de 3.ª classe.
- Da Polícia Judiciária. Lista classificativa dos alunos ao estágio de formação de agentes estagiários.
- Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase.
- Do Instituto Cultural de Macau, sobre um processo disciplinar contra um escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Biblioteca Nacional de Macau.
- Do Leal Senado de Macau. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe.
- Do mesmo Leal Senado. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado.
- Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, misto e semi-reboque.
- Da Imprensa Oficial de Macau. Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de auxiliar técnico de 2.ª classe.
- Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.
- Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. Lista de classificação do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Centro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 31, em 31 de Julho, 2 e 4 de Agosto de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 9/SAAJ/89, que louva o subdirector do SAFP.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 86/GM/89, que cria a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- Despacho n.º 87/GM/89, que designa individualidades da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para a aquisição de equipamento para o novo edifício.

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Desportivo a duas individualidades.

算冊 核准澳門政府船廠一九八九經濟 年度第一副預	第一二六十八九/ M號訓令: 算冊	利會一九八九經濟年度第一	○七 / 八九 / M 號訓令之中 ○七 / 八九 / M 號訓令之中 九八九經濟年度第一副預算	文譯本 文譯本 一〇六十八九十M號訓令之中冊的六月十九日第一〇六十八九十M號訓令之中核准澳門社會工作司一九八九經濟年度第一副預算	文譯本	中文譯本副預算冊的六月五日第九二/八九/M號訓令之核准澳門司法警察司福利會一九八九經濟年度第一	譯本冊的六月五日 第九一/八九 / M號訓 令之中文核准澳門旅遊基金一九八九 經濟年 度 第一副 預 算	一款的項	澳門政府
--------------------------	-------------------	--------------	--	--	-----	---	--	------	------

一二七一八 九/ M號訓令

核准厂 傳呼服務 聯合企 |業 | 安裝及使用 一無線電通訊網及

一二八一八 九月 M號訓令

服務 核准 聯合企業」 安裝及使用 無線電 通訊網

第 二九/ 九 M號訓令

~~~ 東望洋酒店 | 安裝及使用 線電通訊網 地 面 流 動服務

務無線電通訊網 核准「亞張建築公司」安裝及使用一 一三〇十八九/ M號訓令

地

面

流

動服

一三二/八九/ M號訓令

核准「Zhong Xing 置業(澳門)公司 用一地面流動服務無線電通訊網 」安裝及

批 示 綱 要 數 件

立 法

批 示 綱 要

務 政 (務司辦

第三〇 製衣廠」雇用五名非本地居住勞工 四/SAAE/八九號批示 准 新 昌明

( 澳門)玩具廠 」雇用廿四名非本地居住勞工第三○五/SAAE/八九號批示 核 准 「 新 中

第三〇六/SAAE/八九號批示 園置 鞋廠有限公司 業有限公司」雇用十名非本 七--SAAE-八九號批示 」雇用五十名非本地居住勞工 本地居住勞工核准「翡翠花」 核准厂 香港皮

Lon 製衣廠」 八/SAAE/八九號批示 雇用非本地居住勞工的申請 AAE — 八九號批示 不批准「Meng

> 第三〇九--SAAE-八九號批 製衣廠」 雇用非本地居住勞工的申請 示 不批准 太平

第三一○-SAAE-八九號批示 Ip Sin Chong 廠 | 雇用非本地居住勞工的申請 不批 准

第三一一/SAAE/八九號批示 南方電器裝置公司」雇用非本地 居住勞工的申請 不批准「亞

### 鬙 房屋 政 務 司

批 示 繝 要 數 件

政暨公

綱 要

批 示 件

批 示 繝 要 數 件

批 示 綱 要 數 件

司

批 示 繝 要 數 件

衞

生

司

示 綱 要 數 件 統

暨

査

修 批 ıΕ 示 綱 書 數 要 件 件

H

協

司

財 政 司

監 聲 明 藍 書 社 數 件 返司

批 明 示 綱 書 要 數 件

門身份 明 書 數 證 明 件

示 綱 要 司 件

經 批 示 酒 綱 要 司 數

件

運

明正

書

書

數

件件

司

准 照 示 綱 繩 要 要 數 數 件 件

治 安 警 安部 察 廳 :

批 警 示 示 稽 綱 綱 查 要 要 隊 : 數 數 件 件

勞工暨就業| 批 示 綱 要 件

消

防

隊 :

示 綱 製暨 要 地 數 件

示 綱 要 數 件

市

政

示 I 作 綗 要 司 件

正 綱 書 要 數 件 件

### 文 批

化 示 綱

要

數

件

### 郵

司

綱

要

數

件

### 體

聲 修 批

明 正 示

書

件

批 示 綱 要 件

### 官 文 告

總 應考人考試成績表 督辦公室佈 告 關於招考塡補 等文員一 缺

唯

行政暨公職司佈告 行政暨公職司佈告 兩缺准考人確定名單 應考人考試成績表 關於招考塡 關於招考填 補 補 一等技術助 等技術員三缺 理員

行政暨公職司佈告 考人確定名單 關於招考填 (補三等文員兩 缺

考人考試成績表 務 司佈告 於招考塡補二等繙譯員四 缺 理 應

員准考人臨時名單 育 司佈告 關於招考塡補具有文憑教育助

教 人考試成績表育 司佈告 司佈告 關於招考填補三等文員五缺應考 (教 育

心理學)一缺唯一准考人臨時名單 一缺取銷事宜 司佈告 育 關於招考填補二等技術員 關於招考塡補中葡教育葡語 教師

衞 考 生 人確定名單 司佈告 於招考填補書記兼打字員四 缺

衞 Ĕ 生 之佈告事宜 司佈告 關於甄選准考人 PEM 考試結果

> 第二職階唯一准考人臨時名單 司 佈告

統計暨普查司佈告 三缺唯一應考人考試成績表 關於招考塡補二等技術督導員

司佈告 關於一憑單遺失事宜

司法事務室佈告 人考試成績表 關於招考填補 一等文員一 一缺應考

工務運輸司佈告 缺准考人確定名單 關招於考塡補首席技術助理員四

工務運輸司佈告 缺准考人確定名單 關於招考塡補 一等技術助理員六

治安警察廳佈告 械師人員團體副區長數缺之考試事宜 關於招考填補男性 一般團體及機

**学工暨就業司佈告** 關於三等稽查習實典試委員 會

三缺考試事宜社會工作司佈告 司法警察司佈告 關於招考塡補第 關於實習警員成績事宜 一期幼稚園教師

澳門文化學會佈告 字第二職階一名紀律案事宜 關於澳門國立 圖書館書記兼打

澳門市政廳佈告 缺唯一准考人臨時名單 關於招考塡補 等技術 助 理 員

澳門市政廳佈告 缺准考人臨時名單 關於招考填補有專業技能工 一人兩

澳門市政廳佈告 拖架車輛檢驗事宜 關於輕 重型貨車客貨兩用車 及

澳門政府印刷署佈告 員一缺唯一准考人臨時名單 關於招考塡補二等技術助 理

體 事宜 育總 署佈告 關於招考填補二等文員一缺考試

公共服務暨諮詢中心佈 缺應考人考試成績表 關於招考二等技術員

一共服務暨諮詢中心佈告 督導員兩缺應考人考試成績表 關於招考填補二等技術

# 關於招考技術職程(心理學科)

法律文告及其他

註:一九八九年七月卅 第三 如下: 號政府公報增發三附刊 一日及八月二、四 內容 日

附

Δ 第 附 刋 V

### 溴 門 政 府

### 行政暨司法 政務司辦公室

第九/SA 公職司副司長 A J / 八九號批示 關於嘉獎行政

暨

Δ 第 附 刋 V

### 澳 門 政 府

### 總督辦公室

第八六--GM--八九號批 以籌備慶祝葡國海外地之發現 示 關於設立一委員會

第八七/GM 海外地之發現籌備委員會成員 八九號批 示 關於委任慶祝葡國

批 示 綱 要 件

### 官 文 告

經 濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

佈告

關於購買新大樓

設備

之開

投

司法廳警司 事宜 Δ 第 Ξ 附 刋 V

### 澳 政 府

總 督辦公 室

訓令數件 頒發體育功績勳章

### GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 6/89/M

### de 7 de Agosto

Alteração das Leis n.ºs 8/86/M, de 2 de Agosto, 11/87/M, de 17 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

### (Aditamento ao artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M)

É aditada ao n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, uma alínea com a seguinte redacção:

### Artigo 5.º

### (Serviços Técnicos)

| 1. |            |    |       |     | ٠. |     |    |     |   |     |   |     | • |    |   |     |     |   | ٠. | • | ٠. |   |    |     | ٠.  |    |   | ٠.  |     |   |     |     |   |    |   |     |   |     |   |     |
|----|------------|----|-------|-----|----|-----|----|-----|---|-----|---|-----|---|----|---|-----|-----|---|----|---|----|---|----|-----|-----|----|---|-----|-----|---|-----|-----|---|----|---|-----|---|-----|---|-----|
|    | ,          |    |       |     |    |     |    |     |   |     |   |     |   |    |   |     |     |   |    |   |    |   |    |     |     |    |   |     |     |   |     |     |   |    |   |     |   |     |   |     |
|    | <i>a</i> ) | •• | •••   | • • | ٠. | •   | ٠. | • • | • | • • | • | • • | • | ٠. | • | • • | • • | • | ٠. | • | ٠. | • |    | • • | • • | ٠. | • | • • | •   | • | • • | • • | • | ٠. | • | • • | • | ••  | • | • • |
|    | b)         | ٠. | • • • | • • | ٠. | •   |    |     |   |     | • |     |   | ٠. | • |     |     |   | ٠. | • | ٠. |   | ٠. | •   | ٠.  | ٠. | • | ٠.  | • • |   |     |     |   | ٠. | • | ٠.  | • | • • | • |     |
|    | c)         |    |       |     |    |     |    |     |   |     |   |     |   |    | • |     |     |   | ٠. | • |    |   |    |     |     |    |   | ٠.  | ٠.  |   |     |     |   |    |   |     |   | ٠.  |   |     |
|    | d)         | ٠. |       |     | ٠. | •   |    |     |   |     |   |     |   |    |   |     |     |   |    | • |    |   | ٠. |     |     | ٠. |   |     |     |   |     |     |   |    |   |     |   |     |   |     |
|    | <i>e</i> ) |    | •••   |     | ٠. | • • |    | ٠.  |   |     | • |     | • |    |   |     |     |   |    | • |    |   |    |     |     | ٠. |   |     |     | • |     |     |   |    |   |     | • |     | • |     |
|    | f)         | ٠. | ••    | ٠.  | ٠. |     |    |     |   |     | • |     |   |    |   |     |     |   | ٠. |   | ٠. |   | ٠. |     |     |    | • | ٠.  |     |   |     |     |   |    |   |     | • | ٠.  |   |     |
|    | g)         |    |       |     |    |     |    |     | • |     |   |     |   |    |   |     |     | • |    |   |    |   |    | ٠.  |     | ٠. |   | ٠.  |     |   |     |     |   | ٠. |   |     |   |     |   |     |
|    |            |    |       |     |    |     |    |     |   |     |   |     |   |    |   |     |     |   |    |   |    |   |    |     |     |    |   |     |     |   |     |     |   |    |   |     |   |     |   |     |

 h) Assegurar o serviço de recepção e informação ao público.

### Artigo 2.º

### (Alteração do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M)

Os n.ºs III e IV do mapa I, anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

- III. Pessoal técnico auxiliar
  - 2 Adjunto-técnico, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.
  - 2 Assistente de relações públicas, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

- IV. Pessoal administrativo
  - 4 Primeiro, segundo ou terceiro-oficial.
  - 3 Escriturário-dactilógrafo.

### Artigo 3.º

### (Pessoal bilingue)

Os lugares de assistente de relações públicas só podem ser providos por indivíduos que possuam conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

### Artigo 4.º

### (Alteração ao artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M)

A alínea g) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

| 2                                              |
|------------------------------------------------|
| a)                                             |
| b)                                             |
| c)                                             |
| d)                                             |
| e)                                             |
| f)                                             |
| g) Proporcionar contactos com os cidadãos, nos |
| termos que forem definidos pela Mesa da Assem- |
| bleia.                                         |

### Artigo 5.º

### (Alteração ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M)

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio.

Aprovada em 10 de Julho de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 25 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法 律 第六/八九/M號

八月七日

八月二日第八/八六/M號法律、八月十七日第壹一/八七/M號法律 及五月十八日第四二/八五/M號 法令的修訂

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a 項的規定,制訂在澳門地區具法律效力的條文如下:

### 第一條

(第八/八六/M號法律第五條內文的增設)

八月二日第八 / 八六 / M號法律第五條一款增設一**項** 如下:

### 第五條

(技術部門)

| •••••      | •••••••••••••••• |
|------------|------------------|
| <b>a</b> ) |                  |
| b)         |                  |
| c)         |                  |
|            |                  |
| e )        | •••••            |
| <b>f</b> ) |                  |
| g)         |                  |
| h )        | 確保公衆接待暨諮詢服務。     |

### 第二條

(第八/八六/M號法律附表I的修訂)

八月二日第八 / 八六 / M號法律附表 I 三及四項內文 改爲如下:

### 三、技術助理人員

首席、一等或二等技術輔導員兩名。 首席、一等或二等公關助理員兩名。 四、行政人員

一等、二等或三等文員四名。

繕録--打字員三名。

### 第三條

(雙語人員)

公關助理員的職位只供懂中、葡語人仕出任。

### 第四條

(第壹一/八七/M號法律第一七條的修訂)

八月十七日第壹一/八七/M號法律第一七條二款 g) 項內文改爲如下:

| =、               |                         |
|------------------|-------------------------|
| a )              |                         |
| b )              |                         |
| c)               |                         |
| d)               |                         |
| e )              |                         |
| f )              |                         |
| g <sub>i</sub> ) | 按照立法會執行委員會所 訂 規定 接觸 市民。 |
|                  | 第 五 條                   |

(第四二/八五/M號法令第三條的修訂)

撤銷五月十八日第四二 / 八五 / M號法令第三條一款b)項。

一九八九年七月十日通過

### 立法會主席 宋玉生

一九八九年七月二十五日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 91/89/M, de 5 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

### **訓 令** 第九一/ 八九/ M號 六月五日

鑑於澳門旅遊基金一九八九經濟年度第一副預 算已交由政府通過;

又鑑於五月卅日第四二/ 八八/ M號法令第五 條二款規定;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基

本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款b及e項所 賦予之能力,着令如下:

獨一條 —— 核准澳門旅游基金一九八九經濟年 度第一副預算,該預算為本訓令之一部份,並由有 關行政委員會簽署,其收入與支出同為澳門幣壹仟 肆佰零叁萬壹仟玖佰陸拾貳元陸角

(MOP\$14.031.962,60) •

一九八九年五月二十五日於澳門政府 着頒行

總督 文禮治

### 澳門旅遊基金一九八九年度第一副預算

|                      | 經                    | 濟分                   | 類                    |    | 名 稱                                                                  | 相應款項          | 支 出:                         | 增 加                |         |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----|----------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------|--------------------|---------|
| 章                    | 組                    | 條                    | 款                    | 項  |                                                                      | 增加預算          | 增加撥款                         | 撥                  | 款       |
| 05                   | 01                   | 02                   | 00                   |    | 一般收益及資本收益<br>本地區總預算以輔助性質<br>臨時分擔大賽車及澳門國<br>際音樂節支出                    | 7.313.262,26  |                              |                    |         |
| 08                   | 01                   | 04                   | 00                   |    | 澳門小姐······                                                           | 1.000.000,00  |                              |                    |         |
| 13                   | 01                   | 00                   | 00                   |    | 歷年度結存                                                                | 5.718.700,34  |                              |                    |         |
| 02<br>02<br>02<br>02 | 03<br>03<br>03<br>03 | 08<br>08<br>08<br>08 | 02<br>03<br>04<br>05 | 01 | 一般支出<br>澳門國際音樂節······<br>澳門格蘭披士大賽車····<br>澳門小姐······<br>其他特别計劃······ |               | 4.601.704,00<br>5.430.258,60 | 2.000.0<br>2.000,0 | *       |
|                      |                      |                      |                      |    | 總計                                                                   | 14.031.962,60 | 10.031.962,60                | 4.000.0            | 000,000 |

一九八九年三月卅日於澳門旅游司

行政委員會

簽名:主席 安棟樑

委員 馬忌士 何思謙

羅沙潦

Versão, em chinês, da Portaria n.º 92/89/M, de 5 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

### 第九二/八九/M號 六月五日

鑑於澳門司法警察福利會一九八九年度第一附 預算已交由政府涌過:

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家

基本法頒佈澳門組織章程第十五條一款 b 及 e 項所 賦予之能力,着令如下:

獨一條一核准澳門司法警察福利會一九八九經 濟年度第一附預算,其金額爲叁萬叁仟元

(\$33.000,00),該預算為本訓令之一部份,並由 有關行政委員會簽署。

一九八九年五月二十五日於澳門政府

總督 文禮治

### **澳門司法警察福利會一九八九經濟年度第一副預算**

### 澳門政府印刷署一九八九

### 經濟分類

### 名

### 金 額

### 經濟年度第一副預算

應付相應款項可動用金:

資本收益

13-00-00

其他資本收益

01-00

歷年度結存……\$ 33.000,00

爲增加下列項目之撥款:

一般支出

01-05-02-07 其他津貼………\$ 33.000.00

一九八九年四月十四日於澳門司法警察福利會行政委 員會

簽名:

行政委員會:主席:裴明達(司長)

秘書:馬央(一等警員)

司庫:羅德成(二等文員)

委員:武烈度(隊長)

白德古(一等警員)

核閱:羅仲賢(財政司代表)

Versão, em chinês, da Portaria n.º 105/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1989.

### 令 第一○五/八九/M號 六月十九日 訓

鑑於澳門政府印刷署一九八九經濟年度第一副 預算,已遞交有關監管部門通過;

經聽取諮詢會意見後;

澳門總督按二月十七日第一/ 七六號國家基本 法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項之規 定,制定如下條文:

獨一條——通過以本訓令訂定並由澳門政府印 刷署署長簽署,總額爲九百三十萬八千五百八十元 正,一九八九年度澳門政府印刷署第一副預算。

一九八九年六月十四日 於澳門政府

着頒行

文禮治

| 章  | 組              | 條  | 款     | 名称                                          | 金額             |
|----|----------------|----|-------|---------------------------------------------|----------------|
|    |                |    |       | 資產收益                                        |                |
| 13 | 00             | 00 | 00    | 其他資產收益:                                     |                |
| 13 | 01             | 00 | 00    | 上年度結餘 · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | \$9.308.580,00 |
|    |                |    |       | 一般支出                                        |                |
| 01 | 01             | 05 | 00    | 散位員工薪金:                                     |                |
| 01 | 01             | 05 | 01    | 薪金 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •    | \$ 150.000,00  |
| 01 | 02             | 00 | 00    | 副薪酬:                                        |                |
| 01 | 02             | 03 | 00-01 | 額外工作・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・    | \$ 300.000,00  |
| 01 | 06             | 00 | 00    | 物資補助:                                       |                |
| 01 | 06             | 02 | 00    | 制服及個人物品——物資補助                               | \$ 90.000,00   |
| 02 | 01             | 00 | 00    | 耐用財產:                                       |                |
| 02 | 01             | 07 | 00    | 辦公室設備・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・   | \$ 50.000,00   |
| 02 | 01             | 80 | 00    | 其他耐用財產                                      | \$ 80.000,00   |
| 02 | 02             | 00 | 00    | 非耐用財產:                                      |                |
| 02 | 02             | 01 | 00    | 原料及輔助物資 · · · · · · · · · · · ·             | \$1.600.000,00 |
| 02 | 02             | 07 | 00    | 其他非耐用財產 · · · · · · · · · · ·               | \$ 35.000,00   |
| 02 | 03             | 00 | 00    | 要求服務:                                       |                |
| 02 | 03             | 01 | 00    | 財産保養及運用・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・ | \$1.600.000,00 |
| 02 | 03             | 03 | 00    | 保健費用・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・    | \$ 1.000,00    |
| 02 | 03             | 05 | 00    | 交通及通訊:                                      |                |
| 02 | 03             | 05 | 02    | 其他交通費 · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | \$ 100.000,00  |
| 02 | 03             | 05 | 03    | 其他交通及通訊費                                    | \$ 30.000,00   |
| 05 | 04             | 00 | 00    | 其他:                                         |                |
| 05 | 04             | 00 | 01    | 非經常性的補助                                     | \$3.572.580,00 |
|    |                |    |       | 資產支出                                        |                |
| 07 | 00             | 00 | 00    | 其他投資:                                       |                |
| 07 | 09             | 00 | 00    | <b>交通工具</b>                                 | \$ 100.000,00  |
| 07 | 10             | 00 | 00    | 機器及設備                                       | \$1.600.000,00 |
|    |                |    |       | 總額                                          | \$9.308.580,00 |
|    | <del>一</del> 元 | 九八 | 九年四   | 9月十八日於澳門政府印刷署                               |                |

Versão, em chinês, da Portaria n.º 106/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

 $\pm$ 

- **令** 第一○六/八九/ M號 六月十九日

鑑於澳門社會工作司一九八九經濟年度第一副 預算,已遞交有關監管部門通過;

經聽取諮詢會意見後;

澳門總督按二月十七日第一/ 七六號國家基本 法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b及 e 項之規 定、制定如下條文:

獨一條——通過以本訓令訂定並由澳門社會工作司司長簽署,總額爲九百零五萬五千八百四十九元五角二分,一九八九年度澳門社會工作司第一副預算。

一九八九年六月十四日於澳門政府 着頒行

總督 文禮治

### 澳門社會工作司一九八九 經濟年度第一副預算

(貨幣)單位:澳門幣

經濟分類 名 組條款 收益 資產收益 上年度結餘…………… 13 01 00 \$9.055.849,52 動用之收益總額 ………… \$9.055.849,52 支出 一般支出 01 01 05 01 散位員工薪金 \$1,055,849,52 05 04 04 00 社會福利用途及其他費用・・・・ \$4,000,000,00 資產支出 07 03 01 00 購入及修葺從事社會工作 事務之樓宇・・・・・・・・・・ \$4,000,000,00 支出總額 · · · · · · · · · \$9.055.849,52 一九八九年五月卅日於澳門社會工作司 司長

Versão, em chinês, da Portaria n.º 107/89/M, de 19 de Junho, que aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

訓 令 第一〇七/八九/M號 六月十九日

鑑於澳門體育總署一九八九年度第一副預算已

交由監管部門涌過;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家 基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項 所賦予之能力,着令如下:

獨一條——核准澳門體育總署一九八九經濟年 度第一副預算,該預算為本訓令之一部份,並由其 署長簽署,其金額為澳門幣貳佰伍拾萬貳仟肆佰陸 拾叁元伍角伍分(MOP\$2.502.463,55)。

一九八九年六月十四日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

### 澳門體育總署一九八九經濟年度第一副預算

| 經濟分類                            | 名     | 稱    | 金額           | 金額           | 附註 |
|---------------------------------|-------|------|--------------|--------------|----|
|                                 | 資本收益  |      |              |              |    |
| 13 · 00 · 00                    | 其他資本場 | 收益   |              |              |    |
| 13 · 01 · 00                    | 上年度結  | 存    | 2.502.463,55 |              |    |
|                                 | 一般開支  |      |              |              |    |
| 02 · 03 · 00 · 00               | 服務之取得 | 导    |              |              |    |
| $02 \cdot 03 \cdot 01 \cdot 00$ | 財產之保  | 養及使用 | Ħ            | 245.000,00   | 補充 |
| 02 · 03 · 02 · 02               | 設施之其何 | 也負擔  |              | 60.000,00    | 補充 |
| $02\cdot 03\cdot 07\cdot 00$    | 宣傳及廣行 | 告    |              | 50.000,00    | 補充 |
| 02 · 03 · 09 · 00               | 未列明之的 | 負擔   |              | 500.000,00   | 補充 |
| 04 · 00 · 00 · 00               | 一般轉賬  |      |              |              |    |
| $04 \cdot 02 \cdot 00 \cdot 00$ | 私人機構  |      |              | 500.000,00   | 補充 |
|                                 | 資本開支  |      |              |              |    |
| 07 · 00 · 00 · 00               | 其他投資  |      |              |              |    |
| 07 · 06 · 00 · 00               | 多種工程  |      |              | 400.000,00   | 補充 |
| 07 · 10 · 00 · 00               | 機械及設備 | 莆    |              | 747.463,55   |    |
|                                 | . 1   | 合計   | 2.502.463,55 | 2.502.463,55 |    |

一九八九年五月廿三日於澳門體育總署

署長 施彌度

### Portaria n.º 124/89/M de 7 de Agosto

李蓮達

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas de \$ 1 271 341, 20 e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

### 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano de 1989

| Capítulo | Grupo | Artigo   | N.º | Designação                                                | Importância           |
|----------|-------|----------|-----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
|          |       |          |     | RECEITAS DE CAPITAL                                       |                       |
| 13       | 01    |          |     | Outras receitas de capital:<br>Saldo da gerência anterior | \$1 271 341,20        |
|          | i     |          |     | DESPESAS DE CAPITAL                                       |                       |
| 07       | 00    | 00<br>00 | 00  | Outros investimentos:                                     | <b>\$1 271 341,20</b> |

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Abril de 1989. — António Martins Dias, tenente-coronel de infantaria, comandante. — Américo P. da C. Lopes, major de infantaria. — Fernando M. dos Santos, comissário-chefe. — Ana Rafaela Nisa Barros, chefe. — Chau Lap Tac, subchefe. — José M. T. Pedroso, subchefe. — Manuel da C. Cordeiro Dias, guarda-ajudante. — Ng Yuk Wah, guarda-ajudante. — Fok Son Keng, guarda-ajudante. — Alice F. Meira Pereira, escriturária-dactilógrafa. — Luís Ho Lin, guarda, aposentado. — Numa Luís Marques, representante dos Serviços de Finanças.

### 訓 令 第一二四 / 八九 / M號 八月七日

**鑑於治安警察廳**福利會一九八九經濟年度第一副**預算** 冊已送交監管部門通過;

### 經聽取諮詢會意見;

澳門總督行使二月十七日第一/七六/號國家基本法 頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之能力 ,着令如下:

獨一條 —— 核准 治安警察廳 福利會一九八九經濟年 度第一副預算冊,該預算冊爲本訓令之一部份,並由有關 行政委員會委員簽署,其收入爲壹佰式拾柒萬壹千叁佰肆 拾壹元式角(\$1271341,20),支出亦爲同一數目。

一九八九年七月十二日於澳門政府

着頒行

### Portaria n.º 125/89/M de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 256 826,88 e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1989.

Publique-se.

總督 文禮治 O Governador, Carlos Montez Melancia.

### Obra Social

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1989:

| Classificação<br>económica<br>Cap. Grupos<br>Art. | Designação                                              | Ir | mportâ <b>ncia</b> |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----|--------------------|
|                                                   | Receitas de capital                                     |    |                    |
| 130100                                            | Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior | \$ | 256 826,88         |

Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:

| Classificação económica |                                                                       |    |      |        |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----|------|--------|
| Cap. Grupos             | Designação                                                            | In | port | ância  |
| Art.                    | <b>,</b>                                                              |    | -    |        |
|                         | Despesas                                                              |    |      |        |
| 01050201                | Subsídios para tratamento de                                          |    |      |        |
|                         | doenças graves                                                        | \$ | 9    | 000,00 |
| 01-05-02-03             | Subsídio de luto                                                      | \$ | 6    | 000,00 |
| 01-05-02-04             | Subsídio para fins escolares                                          | \$ | 16   | 000,00 |
| 01-05-02-05             | Subsídio de casamento e nasci-                                        |    |      |        |
|                         | mento                                                                 | \$ | 7    | 000,00 |
| 01-05-02-06             | Subsídio de aleitamento                                               | \$ | 5    | 000,00 |
| 01-05-02-07             | Subsídio para próteses-dentárias                                      | \$ | 30   | 000,00 |
| 01-05-02-08             | Outros subsídios                                                      | \$ | 4    | 000,00 |
| 02-01-04-00             | Material de educação, cultura e                                       |    |      |        |
|                         | recreio                                                               | \$ | 80   | 000,00 |
| 02-01-08-00             | Outros bens duradouros                                                | \$ | 20   | 000,00 |
| 02-02-07-00             | Outros bens não duradouros                                            | \$ | 14   | 000,00 |
| 02-03-09-01             | Sessões, festas, espectáculos re-<br>creativos e cultura, excursões e | •  |      |        |
|                         | desporto                                                              | \$ | 20   | 000,00 |
| 10-99-00-00             | Saldo orçamental                                                      | \$ |      | 826,88 |
|                         | Total geral do orçamento                                              | \$ | 256  | 826,88 |

O Presidente, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata. — O Vogal, Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira, capitão-de-fragata. — O Vogal-Secretário, Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata. — O Tesoureiro, Domingos Duarte de Oliveira Correia, comissário-chefe da PMF.

### 訓 令 第一二五/八九/M號 八月七日

鑑於海事署福利會一九八九經濟年度第一副預 算已交由監管部門通過;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家 基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項 所賦予之能力,着令如下: 獨一條——核准海事署福利會一九八九經濟年 度第一副預算,該預算爲本訓令之一部份,並由有 關行政委員會委員簽署,其收入與支出同爲貳拾伍 萬陸千捌佰貳拾陸元捌角捌分(\$256.826,88)。

一九八九年七月十三日於澳門政府 着頒佈

總督 文禮治

澳 門 政 府 海 事 署

福利會

海事署福利會一九八九經濟年度第一副預算

資本收益

經濟分類 名稱 金額章、組、條

13-01-00 上年度預料盈餘之超出部份 256.826,88

**開 支** 視作不足而須增加撥款之項目

| 經濟分類<br>章、組、條 | 名 稱              | 金額         |
|---------------|------------------|------------|
| 01-05-02-01   | 嚴重疾病津貼           | 9.000,00   |
| 01-05-02-03   | 帛金津貼             | 6.000,00   |
| 01-05-02-04   | 教育津貼             | 16.000,00  |
| 01-05-02-05   | 結婚及出生津貼          | 7.000,00   |
| 01-05-02-06   | 哺育津貼             | 5.000,00   |
| 01-05-02-07   | 護理牙齒津貼           | 30.000.00  |
| 01-05-02-08   | 其他津貼             | 4.000,00   |
| 02-01-04-00   | 教育、文化及康樂物料       | 80.000,00  |
| 經濟分類<br>章、組、條 | 名 稱              | 金額         |
| 02-01-08-00   | 其他耐用資產           | 20.000,00  |
| 02-02-07-00   | 其他消耗資產           | 14.000,00  |
| 02-03-09-01   | 會議、宴會、文娛表演、旅行及體育 | 20.000,00  |
| 10-99-00-00   | 預算結存             | 45.826,88  |
|               | 總預算              | 256.826,88 |

主 席 蘇 勵 治 海軍中校

委員費若至海軍中校

委員兼秘書 韋 度 海軍中校

司 庫 高 利 亞 水警稽査隊總警司

### Portaria n.º 126/89/M de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 9 503 900,00 e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1989

### RECEITAS DE CAPITAL

| 13-00-00 | Outras receitas de capital                              |
|----------|---------------------------------------------------------|
| 13-01-00 | Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior |

### **DESPESAS CORRENTES**

### Reforço das seguintes verbas:

| 01-00-00-00<br>01-01-00-00<br>01-01-02-00<br>01-01-02-01 | Pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal além do quadro Remunerações | \$6 503 900,00 \$ 6 503 900,00 |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 02-00-00-00<br>02-02-00-00<br>02-02-01-00                | Bens e serviços Bens não duradouros Matérias-primas e subsidiárias            | \$3 000 000,00 \$3 000 000,00  |
|                                                          |                                                                               | Total \$9 503 900,00           |

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Presidente, António Fernando de Melo Martins Soares, capitão-de-fragata. — Os Vogais, José Matias Cortes, capitão-de-fragata, EMQ — Mário Corrêa de Lemos, técnico principal dos Serviços de Finanças — Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, capitão-tenente, A.N. — Marcial Barata da Rocha, chefe de secretaria.

### 訓 令 第一二六/八九/M號 八月七日

經聽取諮詢會意見;

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之權,着令如下:

獨一條——核准澳門船廠一九八九經濟年度第一副預算册,該預算册為本訓令之一部分,並由有關行政委員會委員簽署,其收入為九百五拾萬叁仟九百元(\$9.503,900,00),支出亦為同一數目。

一九八九年七月十三日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

### 澳門船廠有關一九八九經濟年度第一副預算册

資本收益

13-00-00 ——其他資本收益

13-01-00 ——上年度預料盈餘 之超出部分······· 9.503.900,00元

平常開支

下列項目增加撥款

01-00-00-00-人員

01--01--00-00---確定及永久薪酬

01-01-02-00 團體外人員

01-01-02-01-新酬………6.503.900,00元 6.503.900,00元

02--00--00---資產及服務

02-02-00-00-非耐用資產

02-02-01-00--物料及附屬物…3.000.000,00元 3.000.000,00元

合計…… 9.503,900,00元

一九八九年四月廿一日於澳門船廠行政委員會

簽名: 主席: 蘇勵治

委員:高祖石、李慕士、杜巴、羅渣

Portaria n.º 127/89/M de 7 de Agosto

Tendo Wong Ch'eng Hin, na qualidade de proprietário do estabelecimento Empreendimentos União, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºº 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Wong Ch'eng Hin, na qualidade de proprietário do estabelecimento Empreendimentos União, sito na Rua Formosa, n.º 30, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
  - 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos

referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

### Portaria n.º 128/89/M de 7 de Agosto

Tendo Wong Ch'eng Hin, proprietário do estabelecimento Empreendimentos União, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Wong Ch'eng Hin, proprietário do estabelecimento Empreendimentos União, sito na Rua Formosa, n.º 30, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### **CONDIÇÕES**

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

- 9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

### Portaria n.º 129/89/M de 7 de Agosto

Tendo a Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Lda., sita na Estrada do Engenheiro Trigo, n.º 1-5, uma autorização governamental para instalar e utilizar,

no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### **CONDIÇÕES**

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

### Portaria n.º 130/89/M de 7 de Agosto

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial A Cheong, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro:

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

- Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Fomento Predial A Cheong, Lda., sita na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 46, Bloco B, 3.º andar, direito, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.
- Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### **CONDIÇÕES**

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

### Portaria n.º 131/89/M de 7 de Agosto

Tendo a Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre:

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºº 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Lda., sita na Rua Formosa, n.º 19-C, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### **CONDIÇÕES**

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

- 8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

### GABINETE DO GOVERNADOR

### Extractos de despachos

Por despacho n.º 71-I/GM/89, de 26 de Julho:

Isabel Marques Antunes Ferreira Machado Dray — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 135-I/GM/88, de 16 de Dezembro, para exercer as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 74-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Julho:

Simone Marques Antunes Ferreira — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro nas

funções de técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1989, até ao termo do período pelo qual se encontra autorizada a prestar serviço no Território.

Por despacho n.º 75-I/GM/89, de 31 de Julho:

Capitão-tenente Carlos Alberto Viegas Filipe — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador.

Por despacho n.º 79-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Agosto:

Dr. António Manuel Gutierres Caseiro — nomeado delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited».

Por despacho n.º 80-I/GM/89, de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Agosto:

Dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves — nomeado delegado do Governo junto da «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.

### SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basilio*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

### Despacho n.º 304/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Sun Cheong Meng», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM//88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 305/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Brinquedos «Sun Chung» (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 200 tra-

balhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 110 trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 24 (vinte e quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 306/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Sapatos de Couro «Hong Kong», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 13 trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, a título excepcional, considerando a capacidade de produção da empresa e o contributo que oferece para o aumento das exportações do Território, num sector diversificado daqueles que constituem os seus ramos de produção tradicional.
- 2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular da Direcção de Serviços de

Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 307/SAAE/89

Tendo a sociedade, Empresa de Fomento-Comercial Jardim de Jade, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 17 trabalhadores não-residentes;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, a título excepcional, considerando o condicionalismo específico que me foi dado a conhecer pela requerente, em circunstâncias dificilmente caracterizáveis em termos objectivos, mas nem por isso de menor relevo para a sustentação da actividade exportadora de Macau na presente conjuntura.
- 2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 3.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:
- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual

for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.
- 5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 308/SAAE/89

Lo Kiu, proprietário da Fábrica de Vestuário Meng Lon, sita no Pátio da Concórdia, 10.º andar, edifício industrial Wang Kai, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se mostrou conclusiva a falta de mão-de-obra face às condições concretas em que se encontra a fábrica do requerente que, pelo contrário, tem sofrido perda de trabalhadores residentes por razões aparentemente injustificáveis.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 309/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário Perfectex Tai Pang, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 33 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se ter ocorrido uma diminuição de trabalhadores residentes na sequência do deferimento do primeiro pedido apresentado pela requerente, que agora, por esse facto, apresenta um segundo sem precedência de quaisquer consultas ao mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 310/SAAE/89

Lam Se Yuen, proprietário da Fábrica de Chi Ip Sin Chong, estabelecida na Avenida da Concórdia, n.º 7/F, «C», edifício industrial Vang Fu, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ter-se verificado uma diminuição de trabalhadores residentes na sequência do deferimento do primeiro pedido apresentado pelo requerente, que agora apresenta o segundo sem precedência de consulta ao mercado local de trabalho e sem justificação bastante das necessidades que invoca.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 311/SAAE/89

Ma Kuok Heng, proprietário do estabelecimento Instalações Eléctricas Ásia Meridional, sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 7–9, edifício Ribeiro, r/c, bloco «C», requereu fosse autorizado a admitir 9 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não esgotou as possibilidades de recrutamento no mercado local de trabalho, onde parecem existir candidatos ao exercício das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro: Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, António A. Galhardo Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho n.º 13-I/SAOPH/89, de 2 de Agosto:

Maria Madalena Alves de Sousa, segundo-oficial da carreira administrativa da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço nas funções de secretária do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1989.

Por despacho n.º 14-I/SAOPH/89, de 2 de Agosto:

Maria Alice Freire Lopes Ruivo, requisitada à Companhia Nacional de Petroquímica — renovada, por mais dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço nas funções de secretária do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 1989.

Por despacho de 2 de Agosto de 1989:

Maria Alice Freire Lopes Ruivo, secretária do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em 30 de Agosto do corrente, por completar, em 1 do mesmo mês, três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Chefe de Gabinete, *Fernandes Lopes*.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo, em 3 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector do SAFP,

até 6 de Fevereiro de 1991, data limite da sua prestação de serviço no Território, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 88//84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 3.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 31 de Julho de 1989:

Reinaldo Noronha, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, no período de 30 de Julho a 18 de Setembro do corrente ano, em virtude da ausência do titular do lugar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro.

Pedro Chung, terceiro-oficial dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, no período de 3 de Agosto a 16 de Setembro do corrente ano, em virtude da ausência do titular do lugar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Os serventes, do 3.º escalão, da carreira de serventes da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo mencionados — transitam para os escalões, a seguir discriminados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15//88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Lei In Kao Ferreira — para o 4.º escalão, a partir de 10 de Novembro de 1988;

Sou Sok In Veiga — para o 4.º escalão, a partir de 10 de Novembro de 1988;

Wong Kuan Kei — para o 4.º escalão, a partir de 24 de Novembro de 1988.

Por despacho de 21 de Junho de 1989, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

José Miguel da Amada Isidro, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzido no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Junho de 1989.

Por despacho de 30 de Junho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Augusta Martins da Cruz Cabral — rescindido o contrato além do quadro celebrado como técnica principal, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 14 de Setembro de 1989.

Por despacho de 3 de Julho de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 5 de Março de 1989, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00 é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão — alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, a partir de 4 de Outubro de 1988, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico de saúde assessor, do grau 4, do 3.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 27 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, louvado o dr. Gabriel Pinto Tamagnini, responsável pela unidade de hematologia do Hospital Central Conde de S. Januário, pela competência, zelo e dedicação com que desempenhou as suas funções, para além de uma relevante actividade científica de investigação no domínio das hemoglobinopatias/talassémias, a qual muito prestigiou Macau e os Serviços de Saúde.

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Julho de 1989:

Foi autorizada a suspensão temporária da licença, a pedido da interessada, da seguinte actividade no Território por parte da profissional, abaixo designada, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lei Pou Tai — Farmacêutica — registo n.º 4.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Julho de 1989:

Ana Chu, enfermeira-chefe, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, de 31 de Julho de 1989:

Revogado o despacho de 11 de Junho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, por ter cessado a incompatibilidade que motivou a anulação da licença n.º 30, relativa ao Posto de Venda de Medicamentos Kin Man, propriedade de Si Sio Tang ou Sze Siu Tang.

Suspenso, a seu pedido, o exercício da profissão de médico a Si Sio Tang ou Sze Siu Tang, registado sob o n.º 319.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão serviço, o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, desta Direcção, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Luís Augusto Pimenta de Castro Machado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando José Serafim Mealha, licenciado em Engenharia — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Agosto de 1989 e nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau,

o contrato além do quadro como técnico assessor, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

### Rectificações

Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho, respeitante à nomeação, em regime de substituição, do técnico principal destes Serviços, arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Habitação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho, que assim se rectifica:

### Onde se lê:

«... nomeado para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, o cargo de chefe da Divisão de Habitação ....»

### deve ler-se:

- «... nomeado para exercer, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989 e enquanto durar a respectiva vacatura, o cargo de chefe da Divisão de Habitação ....».
- Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o extracto de despacho respeitante à nomeação, em regime de substituição, do técnico assessor destes Serviços, engenheiro Fernando José Serafim Mealha, para exercer o cargo de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho, que assim se rectifica:

### Onde se lê:

«... nomeado para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, o cargo de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos . . . . »

### deve ler-se:

«... nomeado para exercer, em regime de substituição, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1989 e enquanto durar a respectiva vacatura, o cargo de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação e Empreendimentos . . . ».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-no 41/83/M de 21 de Novembro, or redución de 20 de 20 de Novembro, or redución de 20 de 30 de 8

| -Lei     | n.º 41/8  | 3/M, de 21 c     | de Novembro, na         | redacção    | -Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril: |               |    | -          |                |
|----------|-----------|------------------|-------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|------------|----------------|
|          |           | Second in second | ر الناوير<br>ما الناوير |             |                                                                                                     | Reforços      |    |            | Referência     |
| Oreanica | ı.        |                  | Ficonómica              |             | Rubricas                                                                                            | 8             | Am | Amlações   | W              |
| od<br>S  | Cape Div. | Funcional        |                         | Alin.       |                                                                                                     | Inscrição     |    |            | autorização    |
| 60       | 00        |                  |                         |             | Serviços de Finanças                                                                                |               |    |            | As             |
|          |           | 1-01-2           | 01-02-03-00-01          |             | Trabalho extraordinário                                                                             | \$ 300.000,00 |    |            | sunt           |
|          |           | 1-01-2           | 01-02-03-00-02          | )2          | Trabalho por turnos                                                                                 | \$ 35.000,00  |    |            | Des            |
|          |           | 1-01-2           | 02-01-07-00             |             | Equipamento de secretaria                                                                           | \$ 212.500,00 |    |            | pac'<br>Eco    |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-01-00             |             | Conservação e aproveitamento de bens                                                                | \$ 372.500,00 |    |            | ho (           |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-09-00             |             | Encargos não especificados                                                                          | \$ 105.000,00 |    |            | do I           |
|          |           | 1-01-2           | 07-10-00-00             |             | Maquinaria e equipamento                                                                            | \$ 125.000,00 |    |            | Exmo           |
|          |           | 1-01-2           | 01-01-01                |             | Vencimentos ou honorários                                                                           |               | တ  | 638.000,00 | o. 9<br>2 27   |
|          |           | 1-01-2           | 01-01-02-01             |             | Remunerações - Pessoal Além do Quadro                                                               |               | s  | 30.000,00  | Sr.<br>7 de    |
|          |           | 1-01-2           | 01-06-03-01             |             | Ajudas de custo de embarque                                                                         |               | တ  | 20.000,00  | Sec<br>Ju      |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-02-01             |             | Energia eléctrica                                                                                   |               | တ  | 250.000,00 | ret            |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-02-02             |             | Outros encargos das instalações                                                                     |               | ς  | 110.000,00 | ári<br>de      |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-05-03             |             | Outros encargos dos transportes e comunicações                                                      |               | ဟ  | 27.000,00  | o-A<br>19      |
|          |           | 1-01-2           | 02-03-07-00             |             | Publicidade e Propaganda                                                                            |               | ς  | 75.000,00  | djun<br>89.    |
|          |           |                  |                         |             |                                                                                                     |               |    |            | ito j          |
| 22       | 8         |                  |                         |             | Serviços Meteorológicos e Geofísicos                                                                |               |    |            | para           |
|          |           | 7-04-0           | 02-03-09-00             |             | Encargos não especificados                                                                          | \$ 210.000,00 |    |            | a 08           |
|          |           | 7-04-0           | 01-01-01-01             | <del></del> | Vencimentos ou honorários                                                                           |               | s  | 210.000,00 | 6              |
| 74       | 8         |                  |                         |             | Gabinete de Comunicação Social                                                                      |               |    |            |                |
|          |           | 0-90-2           | 02-03-02-02             | ····        | Outros encargos das instalações                                                                     | \$ 79.000,00  |    |            | المستونة فوادف |
|          |           | 0-90-2           | 02-01-07-00             |             | Equipamento de secretaria                                                                           |               | s  | 57.000,00  |                |
|          |           | 0-90-/           | 02-01-08-00             | -,          | Outros bens duradouros                                                                              |               | \$ | 22.000,00  |                |
|          |           |                  |                         |             |                                                                                                     |               |    |            |                |

|             |               |                    |                                      | <u> </u>        |                 |                                       |
|-------------|---------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------|
|             | Classificação | ונים בשנים ו       |                                      | Reforcos        |                 | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , |
| Orzanica    | •10           | Frontmica          |                                      | ā               | 1               | Kerencia                              |
|             | Funcional     |                    | MUDITICAS                            | 3               | Amilações       | æ                                     |
| Cape Div.   | V.            | Código Alin        |                                      | Inscrição       |                 | autorização                           |
| <del></del> | 0-90-2        | 7-06-0 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de hens | 000 000         |                 |                                       |
| <del></del> | 7-06-0        | 7-06-0 02-03-09-00 | Encargos não especificados           | 50.000,00       | \$ 150.000,00   |                                       |
|             |               |                    |                                      | \$ 1.589.000,00 | \$ 1.589.000,00 |                                       |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Abril:

|        |             |               | 1              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Reforços      |               | Referência  |
|--------|-------------|---------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| 5.100  |             | nassi i caçao | Frontmica      | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8             | Amlações      | 'n          |
|        |             | Funcional     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Inscrição     |               | autorização |
| Adp nv | Total       |               | Codigo         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |               | As          |
| 0.1    | 10          |               |                | Encargos Gerais - Governo de Macau                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               | sun         |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-06-00    | Duplicação de vencimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | \$ 10.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-05-01-00    | Subsidio de família                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | \$ 10.000,00  |               |             |
| 6      | 02          |               |                | Encargos Gerais - Gabinete do Governador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |               | acho        |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-01-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |             |
|        |             |               |                | aprovados por lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | \$ 13.200,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-02-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal além quadro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | \$ 10.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-04-01    | Salários - Salários do pessoal dos quadros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | \$ 18.300,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-04-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | \$ 15.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-05-01    | Salário - Salários do pessoal eventual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | \$ 106,400,00 |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-06-00    | Duplicação de vencimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | \$ 37.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-02-03-00-01 | Trabalho extraordinário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | \$ 44.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | \$ 36.000,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-05-01-00    | Subsidio de familia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 00,000.69 \$  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-02-01    | Remunerações - Pessoal além do quadro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               | \$ 348.900,00 | :0 р        |
|        |             |               |                | The state of the s |               |               | ara         |
| 0      | 8           | ·             |                | Encargos Gerais - Secretaria do Conseino Consultivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>4</b> 2    |               | os          |
|        |             |               |                | do Governo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-02-01    | Remunerações - Pessoal além do quadro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | \$ 4.500,00   |               |             |
|        |             | 1-01-3        | 01-01-05-01    | Salários - Salários do pessoal eventual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | \$ 12.800,00  |               |             |
|        |             | 1-01-1        | 01-01-01       | Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               | \$ 17.300,00  |             |
| 01     | 05          |               |                | Encargos Gerais - Padroado do Oriente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |               | · · · · · · |
|        |             | 7-03-0        | 01-01-01       | Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | \$ 34.900,00  |               |             |
|        | <del></del> | 7-03-0        | 01-01-10-00    | Subsidio de férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | \$ 25.000,00  |               | A           |
|        |             |               |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |               |             |

|             | ļ                                       |               |             |      |                                                  |                                                                                                                 |               |             |
|-------------|-----------------------------------------|---------------|-------------|------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
|             |                                         | Classifiçação | cação       |      |                                                  | Reforços                                                                                                        |               | Referência  |
| Organica    | ici                                     | •             | Económica   |      | Rubricas                                         | 8                                                                                                               | Amlações      | M           |
| Cape Div.   | oiv.                                    | Functional    | Código      | Alin |                                                  | Inscrição                                                                                                       |               | autorização |
| 5           | 90                                      |               |             |      | Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto |                                                                                                                 |               |             |
|             |                                         |               |             |      | para a Administração e Justiça                   |                                                                                                                 |               |             |
| <del></del> |                                         | 1-01-1        | 01-01-06-00 |      | Duplicação de vencimentos                        | \$ 10.000,00                                                                                                    |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-05-01 |      | Salários - Salários do pessoal eventual          |                                                                                                                 | \$ 10.000,00  |             |
| 10          | 07                                      |               |             |      | Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto |                                                                                                                 |               |             |
| • • • • • • |                                         |               |             |      | para os Assuntos Económicos                      |                                                                                                                 |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-02-01 |      | Remunerações - Pessoal além do quadro            | \$ 242.600,00                                                                                                   | -1            |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-06-00 |      | Duplicação de vencimentos                        | \$ 16.600,00                                                                                                    |               |             |
|             | -                                       | 1-01-1        | 01-02-01-00 |      | Subsidio de família                              | \$ 10.000,00                                                                                                    |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-01-01 |      | Vencimentos ou honorários                        |                                                                                                                 | \$ 80.000,00  | •           |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-05-01 |      | Salários - Salários do pessoal eventual          | المراجع والمراجع والم | s 35.000,00   |             |
| 6           | 80                                      |               |             |      | Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto |                                                                                                                 |               |             |
|             | *************************************** |               |             |      | para Educação, Saúde e Assuntos Sociais          |                                                                                                                 |               |             |
|             | -                                       | 1-01-1        | 01-01-01-01 |      | Vencimentos ou honorários                        | \$ 15.900,00                                                                                                    |               | -           |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-02-01 |      | Remunerações - Pessoal além do quadro            | \$ 274.400,00                                                                                                   |               |             |
|             | •••                                     | 1-01-1        | 01-01-06-00 |      | Duplicação de vencimentos                        | \$ 10.000,00                                                                                                    |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-05-01 |      | Salários - Salários do pessoal eventual          |                                                                                                                 | \$ 230.000,00 |             |
| 5           | 60                                      |               |             |      | Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto |                                                                                                                 |               |             |
|             |                                         |               |             |      | para os Grandes Empreendimentos                  |                                                                                                                 |               |             |
|             | <del> </del>                            | 1-01-1        | 01-01-01-01 |      | Vencimentos ou honorários                        | \$ 19.700,00                                                                                                    |               |             |
| •           | <del></del>                             | 1-01-1        | 01-01-02-01 |      | Remunerações - Pessoal além do quadro            | \$ 219.400,00                                                                                                   |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-05-01 |      | Salários - Salários do pessoal eventual          | \$ 42.400,00                                                                                                    |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-06-00 |      | Duplicação de vencimentos                        | \$ 16.800,00                                                                                                    |               |             |
| 5           | 9                                       |               |             |      | Encargos Gerais - Gabinete do Secretário-Adjunto |                                                                                                                 |               |             |
|             | · · · · · · · ·                         |               |             |      | para as Obras Públicas e Habitação               |                                                                                                                 |               |             |
|             |                                         | 1-01-1        | 01-01-01-01 |      | Vencimentos ou honorários                        | 8.900,00                                                                                                        |               |             |

|           |           | Classificacão | cacão        |       |                                                   |          | Reforços   |               | Referência  |
|-----------|-----------|---------------|--------------|-------|---------------------------------------------------|----------|------------|---------------|-------------|
| Orga      | Organica: |               | Económica    |       | Rubricas                                          |          | 8          | Amilações     | æ           |
| Cape Div. | Div.      | Functional    | Código       | Alin. |                                                   | Ä        | Inscrição  |               | autorização |
|           |           | 1-01-1        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | φ.       | 16.000,00  |               |             |
| -         |           | 1-01-1        | 01-01-02-01  |       | Remunerações Pessoal além do quadro               |          |            | \$ 24.900,00  |             |
| 10        | _         |               |              |       | Encargos Gerais - Gabinetes Coordenadores de Em-  |          |            |               |             |
|           |           |               |              |       | preendimentos                                     |          |            |               |             |
|           |           | 1-01-1        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | s        | 70.000,00  |               |             |
|           |           | 1-01-1        | 01-02-01-00  |       | Subsidio de familia                               | \$       | 11.300,00  |               |             |
|           |           | 1-01-1        | 01-01-02-01  |       | Remunerações - Pessoal além do quadro             |          |            | \$ 81.300,00  |             |
| 03        | 00        |               |              |       | Serviçosde Administração e Função Pública         |          |            |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-01-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |          |            |               |             |
|           |           |               |              |       | vados por lei                                     | s        | 17.300,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-02-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro    | s>       | 14.500,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-04-01  |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | s        | 6.300,00   |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | s        | 10.000,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-02-06-00  |       | Subsidio de residência                            | s        | 21.600,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-05-01-00  |       | Subsidio de familia                               | s        | 37.500,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-02-01  |       | Remunerações - Pessoal além dos quadros           |          |            | \$ 107.200,00 |             |
| 70        | 8         |               |              |       | Serviços de Assuntos Chineses                     |          |            |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-01-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |          |            |               |             |
|           |           |               |              |       | vados por lei                                     | s        | 39.200,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-02-01- | 02    | Remunerações - Pessoal além do quadro - Alunos da | s        | 584.900,00 |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-02-02  |       | Prémio de antiguidade ~ Pessoal além do quadro    | s        | 19.500,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-04-01  |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | s        | 15.600,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-05-01  |       | Salários - Salários do pessoal eventual           | တ        | 23.800,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | S        | 38.600,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-02-03-00- | 01    | Trabalho extraordinário                           | s        | 20.800,00  |               |             |
|           |           | 1-01-3        | 01-02-06-00  |       | Subsidio de residência                            | <u>~</u> | 126.800,00 |               | -           |

|           |      | Classificacão | oeoe.        |       |                                                                                 | Reforços        |               | Referência                              |
|-----------|------|---------------|--------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------|
| Organica  | úcá  |               | Económica    |       | Rubricas                                                                        | 8               | Amulações     | ķ                                       |
| Cape Div. | Div. | Funcional     |              | Alin. |                                                                                 | Inscrição       |               | autorização                             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-01-00  |       | Subsidio de familia                                                             | \$ 91.300,00    |               |                                         |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                                                       |                 | \$ 560.000,00 |                                         |
| 05        | 5    |               |              |       | Serviços de Educação - Direcção dos Serviços                                    |                 |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                                                       | \$ 3.463.000,00 |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-01-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro-                               |                 |               |                                         |
|           |      |               |              |       | vados por lei                                                                   | \$ 264.000,00   |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-02-01- | 0.1   | Remunerações - Pessoal além dos quadros- para pag.                              | \$ 184.000,00   |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-02-02  |       | uo pessoai tecnico ou docente<br>Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro | \$ 18.000,00    |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-04-01  |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros                                      | \$ 74.500,00    |               |                                         |
|           | ·    | 3-01-0        | 01-0:1-04-02 |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros                                     | \$ 32.400,00    |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-05-01  |       | Salários - Salários do pessoal eventual                                         | \$ 2.500.000,00 |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                                                       | \$ 10.000,00    | ·             |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-01-10-00  |       | Subsidio de férias                                                              | \$ 300,000.00   |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-02-03-00- | 01    | Trabalho extraordinário                                                         | \$ 29.100,00    | ر الم         |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-02-06-00  |       | Subsidio de residência                                                          | \$ 219.200,00   |               |                                         |
|           |      | 3-01-0        | 01-05-01-00  |       | Subsidio de familia                                                             | \$ 220.000,00   |               |                                         |
| 90        | 8    |               |              |       | Serviços de Saúde                                                               |                 |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                                                       | \$ 353.800,00   |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-01-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro-                               |                 |               | *************************************** |
|           |      |               |              |       | vados por lei                                                                   | \$ 204.000,00   |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-02-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro                                  | \$ 30.000,00    |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-04-01  |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros                                      | \$ 763.800,00   |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-04-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros                                     | \$ 156.000,00   |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-05-01  |       | Salários - Salários do pessoal eventual                                         | \$ 1.377.500,00 |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                                                       | \$ 58.100,00    |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-02-03-00- | 0     | Trabalho extraordinário                                                         | \$ 83.000,00    |               |                                         |
|           |      | 4-01-0        | 01-02-06-00  |       | Subsidio de residência                                                          | \$ 710.500,00   |               |                                         |

|             |             | Classificação | 0<br>0<br>0<br>0 |       |                                                                                                      | Ref         | Reforços                              |                 | Referência                                                                                                      |
|-------------|-------------|---------------|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Oreânica    | Ċ.          |               | Económica        |       | Rubricas                                                                                             |             | 8                                     | Amlações        | Å                                                                                                               |
| Cape Div.   | jv.         | Funcional     |                  | Alin. |                                                                                                      | Insc        | Inscrição                             |                 | autorização                                                                                                     |
|             |             | 4-01-0        | 01-05-01-00      |       | Subsidio de familia                                                                                  | \$ 49       | 493.300,00                            | •               |                                                                                                                 |
| 07          | 8           | 4-01-0        | 01-01-02-01 - 0  | 02    | Remunerações - Pessoal além do quadro - Alunos da escola técnica<br>Serviços de Estatística e Censos |             |                                       | \$ 170.000,00   |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-01-02      |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro-                                                    |             | 000                                   |                 |                                                                                                                 |
|             | <del></del> | 8-01-0        | 01-01-04-01      |       | vados por lei<br>Salários - Salários do pessoal dos quadros                                          | ۲<br>۲<br>۲ | 42.300,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-05-01      |       | Salários - Salários do pessoal eventual                                                              | 6<br>\$     | 908.100,00                            |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-06-00      |       | Duplicação de vencimentos                                                                            | ۍ.          | 12.500,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-10-00      |       | Subsidio de férias                                                                                   | s           | 50.000,00                             |                 |                                                                                                                 |
| <u> </u>    |             | 8-01-0        | 01-02-03-00-     | 0.1   | Trabalho extraordinário                                                                              | s           | 8.300,00                              |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-05-06-00      |       | Subsidio de residência                                                                               | <u>\$</u>   | 110.000,00                            |                 |                                                                                                                 |
| <del></del> |             | 8-01-0        | 01-05-01-00      |       | Subsidio de familia                                                                                  | s           | 52.500,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-01-01      |       | Vencimentos ou honorários                                                                            |             |                                       | \$ 1.207.700,00 |                                                                                                                 |
| 80          | 00          |               |                  |       | Serviços de Programação e Coordenação de Empreen-                                                    |             |                                       |                 |                                                                                                                 |
|             |             |               |                  |       | dimentos                                                                                             |             |                                       |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-01-02      |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro-                                                    |             |                                       |                 |                                                                                                                 |
| <u></u>     |             |               |                  |       | vados por lei                                                                                        | ۍ.          | 12.500,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-02-02      |       | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro                                                       | s           | 10.000,00                             |                 | المرافع والمراوع والم |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-04-01      |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros                                                           | ۍ.          | 21.100,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-01-06-00      |       | Duplicação de vencimentos                                                                            | ss:         | 25.800,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-02-03-00-     | 0.1   | Trabalho extraordinário                                                                              | s-          | 10.000,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-02-06-00      |       | Subsidio de residência                                                                               | <i>ι</i> ς  | 34.000,00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | 8-01-0        | 01-05-01-00      |       | Subsidio de familia                                                                                  | φ.          | 15.300,00                             |                 |                                                                                                                 |
| 60          | 00          | 8-01-0        | 01-01-01-01      |       | Vencimentos ou honorários<br>Serviços de Finanças                                                    |             |                                       | \$ 128.700.00   |                                                                                                                 |
|             |             | 1-01-2        | 01-01-01-02      |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro-                                                    | <u>ω</u>    | 72.200.00                             |                 |                                                                                                                 |
|             |             | _             | _                |       | vacus put tet                                                                                        | -<br>-      | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | _               | -                                                                                                               |

|              | ξ              | 14.000<br>E | 1               |       |                                                   | <br>        | Reforços     |               | Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------|----------------|-------------|-----------------|-------|---------------------------------------------------|-------------|--------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Oreanica     |                | _           | Económica       |       | Rubricas                                          |             | 8            | Amilações     | λ'n                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Cape Div.    | Functional iv. | ional       | Código          | Alin. |                                                   | Ins         | Inscrição    |               | autorização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|              | 1-01-2         |             | 01-01-02-01     |       | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$          | 142.200,00   |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| - 1-1-       | 1-01-2         |             | 01-01-02-02     |       | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro    | s           | 10.000,00    |               | ··•                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u></u>      | 1-01-2         |             | 01-01-04-01     |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | s           | 101.200,00   |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-01-2         |             | 01-01-05-01     |       | Salários - Salários do pessoal eventual           | \$ 2.       | 2.000.000,00 |               | ·······                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|              | 1-01-2         |             | 01-01-06-00     |       | Duplicação de vencimentos                         | s           | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-01-2         |             | 01-02-03-00- 01 | 0.1   | Trabalho extraordinário                           | s>          | 34.900,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-01-2         |             | 01-02-06-00     |       | Subsidio de residência                            | s           | 87.100,00    |               | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|              | 1-0            | 1-01-2      | 01-05-01-00     |       | Subsidio de familia                               | s           | 91.900,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 91           | 00             |             |                 |       | Serviços Prisionais e de Reinserção Social        |             |              |               | garage of your characters of the contract of t |
|              | 1-0.           | 1-02-0      | 01-01-01-02     |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              |                |             |                 |       | vados por lei                                     | s           | 32.400,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0:           | 1-02-2      | 01-01-05-01     |       | Salários - Salários do pessoal eventual           | ς.          | 145.200,00   |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0:           | 1-02-2      | 01-01-06-00     |       | Duplicação de vencimentos                         | s           | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <del> </del> | 1-0:           | 1-02-02     | 01-01-10-00     |       | Subsidio de férias                                | တ           | 50.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0:           | 1-02-2      | 01-02-06-00     |       | Subsidio de residência                            | S           | 132.800,00   |               | ······································                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|              | 1-0            | 1-02-2      | 01-05-01-00     |       | Subsidio de familia                               | \$          | 80.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0            | 1-02-2      | 01-01-01-01     |       | Vencimentos ou honorários                         | ·           |              | \$ 450.400,00 | ······································                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 17           |                |             |                 |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Gabinete dos   |             |              |               | ······································                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ····         |                | - · · · · · |                 |       | Assuntos de Justiça                               |             |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 0-1            | 1-01-1      | 01-01-01-02     |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              |                |             |                 |       | vados por lei                                     | s           | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | <u>-</u>       | 1-01-1      | 01-01-02-01     |       | Remunerações - Pessoal além do quadro             | s           | 517.800,00   |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0            | 1-01-1      | 01-01-02-02     |       | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro    | \$          | 18.200,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u> </u>     | 1-0            | 1-01-1      | 01-01-04-02     |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | s           | 12.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <del></del>  | 1-0            | 1-01-1      | 01-01-06-00     |       | Duplicação de vencimentos                         | s           | 10.000,00    |               | <del></del>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|              | 1-0            | 1-01-1      | 01-02-03-00     | 10    | Trabalho extraordinário                           | s           | 21.100,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|              | 1-0            | 1-01-1      | 01-01-05-01     |       | Salários - Salários do pessoal eventual           | <del></del> |              | \$ 589.100,00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|             | <u>}</u> - | Classificação | racão       |                |                                                   |    | Reforços  |              | Referência  |
|-------------|------------|---------------|-------------|----------------|---------------------------------------------------|----|-----------|--------------|-------------|
| Organica    | ica        | •             | Económica   |                | Rubricas                                          | ·  | 8         | Amilações    | W           |
| Cape Div.   | Div.       | Functional    | Código      | Alin.          |                                                   | Ţ. | Inscrição |              | autorização |
| 17          | 02         |               |             |                | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Tribunal de    |    |           |              |             |
|             |            |               |             |                |                                                   |    |           |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-01-01-02 |                | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |    |           |              |             |
|             |            |               |             |                | vados por lei                                     | တ  | 12.800,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-06-00 |                | Duplicação de vencimentos                         | s  | 10.000,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-10-00 |                | Subsidio de férias                                | s  | 50,000,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-02-06-00 |                | Subsidio de residência                            | φ. | 20.000,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-02-01-00 |                | Subsidio de família                               | s  | 12.600,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-01-01 |                | Vencimentos ou honorários                         |    |           | \$ 10.000,00 |             |
| 17          | 03         |               |             | _ <del>-</del> | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Tribunal de    |    |           |              |             |
| <del></del> |            |               |             |                | Instrução Griminal                                |    |           |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-01-01 |                | Vencimentos ou honorários                         | φ. | 1.000,00  |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-01-02 |                | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |    |           |              |             |
|             |            |               |             |                | vados por lei                                     | တ  | 14.300,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-01-06-00 |                | Duplicação de vencimentos                         | s  | 10.000,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-01-10-00 |                | Subsidio de férias                                | s  | 50.000,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-02-06-00 |                | Subsidio de residência                            | ဟ  | 17.400,00 |              |             |
|             |            | 1-02-1        | 01-05-01-00 |                | Subsidio de familia                               | ఈ  | 12.500,00 |              |             |
| 17          | 70         |               |             | . —            | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Tribunal Admi- |    |           |              |             |
|             |            |               |             |                | nistrativo                                        |    |           |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-01-01-02 |                | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |    |           |              |             |
|             |            |               |             |                | vados por lei                                     | s  | 10.000,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-02-06-00 |                | Subsidio de residência                            | တ  | 10.000,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-02-01-00 |                | Subsidio de familia                               |    | 10.000,00 |              |             |
|             |            | 1-05-1        | 01-01-01-01 |                | Vencimentos ou honorários                         |    |           | \$ 30.000.00 |             |

|             |                                        | Classi กีเลกลิก | , c. |       |                                                   | <u> </u>    | Reforços   |              | Referência  |
|-------------|----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| Organica:   | .ca:                                   |                 | Económica                                |       | Rubricas                                          |             | 8          | Amlações     | ĸ           |
| Cape Div.   | 'nv.                                   | Funcional       |                                          | Alin. |                                                   | Ä           | Inscrição  |              | autorização |
| 171         | 05                                     |                 |                                          |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Serviços do    | ·           |            |              |             |
|             |                                        |                 |                                          |       | Ministério Público                                |             |            |              |             |
|             |                                        | 1-05-1          | 01-01-01-01                              |       | Vencimentos ou honorários                         | s           | 138.500,00 |              |             |
|             |                                        | 1-02-1          | 01-01-01-02                              |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |            |              |             |
|             |                                        |                 |                                          |       | vados por lei                                     | ۰           | 10.000,00  |              |             |
|             |                                        | 1-05-1          | 01-01-10-00                              |       | Subsidio de férias                                | ٠           | 20,000,00  |              |             |
|             |                                        | 1-05-1          | 01-02-06-00                              |       | Subsidio de residência                            | \$          | 10.000,00  |              |             |
|             |                                        | 1-05-1          | 01-02-01-00                              |       | Subsidio de familia                               | s           | 10.000,00  |              |             |
| 17          | 90                                     |                 |                                          |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Conservatória  |             |            |              |             |
|             |                                        |                 |                                          |       | do Registo Predial de Macau                       |             |            |              |             |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-02-06-00                              |       | Subsidio de residência                            | s           | 12.500,00  |              |             |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-01-01                                 |       | Vencimentos ou honorários                         |             |            | \$ 12.500,00 |             |
| 17          | 07                                     |                 |                                          |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Conservatória  |             |            |              |             |
|             | . •                                    |                 |                                          |       | dos Registos Comercial e Automóvel de Macau       |             |            |              |             |
| <del></del> |                                        | 1-02-3          | 01-02-06-00                              |       | Subsidio de residência                            | s           | 10.000,00  |              |             |
| 11          | 80                                     |                 |                                          |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Conservatória  | .,          |            |              |             |
|             |                                        |                 |                                          |       | do Registo de Nascimento                          |             |            |              |             |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-01-10-00                              |       | Subsidio de férias                                | s           | 25.000,00  |              |             |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-02-06-00                              |       | Subsidio de residência                            | s           | 14.400,00  |              |             |
|             | · •                                    | 1-02-3          | 01-01-01-01                              |       | Vencimentos ou honorários                         | J           |            | \$ 39.400,00 |             |
| 17          | 8                                      |                 |                                          |       | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Conservatória  |             |            |              |             |
|             | ·                                      |                 |                                          |       | do Registo de Casamentos e Obitos                 | ·           |            |              | ·           |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-02-06-00                              |       | Subsidio de residência                            | s           | 14.400,00  |              |             |
|             |                                        | 1-02-3          | 01-05-01-00                              |       | Subsidio de familia                               | s           | 10.000,00  |              |             |
|             | ······································ | 1-02-3          | 01-01-01-01                              |       | Vencimentos ou honorários                         | <del></del> |            | \$ 24.400,00 |             |

|             |      | Classifiracão | žacžo          |                                                   | Reforços  | <br>8        |               | Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------|------|---------------|----------------|---------------------------------------------------|-----------|--------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Organica    | ica  |               | Económica      | Rubricas                                          | 8         |              | Amlações      | κ'n                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Cape Div.   | Div. | Functional    | Código   Alin. | n.                                                | Inscrição | ão.          |               | autorização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17          | 11   |               |                | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Primeiro Car-  |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | tório Notarial de Macau                           |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | vados por lei                                     | \$ 10     | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$        | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-05-01-00    | Subsidio de familia                               | \$        | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01       | Vencimentos ou honorários                         |           | \$           | 30.000,00     | و السودود                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 17          | 12   |               |                | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Segundo Car-   |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | tório Notarial de Macau                           |           |              |               | · ·                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | vados por lei                                     | \$        | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$        | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01-01    | Vencimentos ou honorários                         |           | \$           | 20.000,00     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 17          | 13   |               |                | Gabinete dos Assuntos de Justiça - Cartório No-   |           |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | tarial das Ilhas                                  |           |              |               | ***                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|             |      | 1-02-3        | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$        | 10.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <del></del> |      | 1-02-3        | 01-01-01       | Vencimentos ou honorários                         |           | <del> </del> | \$ 10.000,00  | dan geograpis al-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 18          | 8    |               |                | Serviços de Identificação de Macau                |           | <del></del>  |               | <del>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</del>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01-01    | Vencimentos ou honorários                         | \$        | 59.900,00    |               | and the latest section of the latest section |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-01-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |           | <del></del>  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      |               |                | vados por lei                                     | \$        | 10.200,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-02-01    | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$        | 2.800,00     |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-04-01    | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | s         | 3.000,00     |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$ 2      | 23.300,00    |               | <b>4-11</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|             |      | 1-05-3        | 01-05-01-00    | Subsidio de familia                               | \$        | 15.000,00    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|             |      | 1-02-3        | 01-01-05-01    | Salários - Salários do pessoal eventual           |           | <del></del>  | \$ 114.200,00 | g the state of the |

|             | Classificacão   | icacão         |                                                   | Reforços               | <b>.</b>      | Referência  |
|-------------|-----------------|----------------|---------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------|
| Organica    |                 | Económica      | Rubricas                                          | 8                      | Amilações     | æ           |
| Cape Div.   | Funcional<br>v. | Código   A1    | Alin.                                             | Inscrição              |               | autorização |
| 61          |                 |                | Serviços de Economia                              |                        |               |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-01-01    | Vencimentos ou honorários                         | \$ 205.500,00          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-01       | ou)                                               |                        |               |             |
|             |                 |                | vados por lei                                     | \$ 64.800,00           | 00            | 241         |
|             | 8-01-0          | 01-01-04-01    | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | 61.900,00              | 00            |             |
| <del></del> | 8-01-0          | 01-01-04-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | \$ 10.000,00           | 00            |             |
| <del></del> | 8-01-0          | 01-01-05-01    | Salários - Salários do pessoal eventual           | 00,008.069 \$          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-06-00    | Duplicação de vencimentos                         | \$ 17.800,00           | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-10-00    | Subsidio de férias                                | \$ 100,000,00          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-02-03-00-01 | l Trabalho extraordinário                         | \$ 16.600,00           | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$ 104.600,00          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-05-01-00    | Subsidio de família                               | \$ 75.000,00           | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-02-01    | Remunerações - Pessoal além do quadro             | <del>J</del> ule O Púr | 00,000,000 \$ | 00          |
|             |                 |                |                                                   |                        |               |             |
| 20          | 00              |                | Serviços de Obras Públicas e Transportes          |                        |               |             |
| ····        | 8-01-0          | 01-01-01-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quêdros apro- | <del></del>            |               |             |
|             |                 |                | vados por lei                                     | \$ 52.900,00           | 00            |             |
| <del></del> | 8-01-0          | 01-01-02-01    | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$ 172.800,00          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-02-02-   | Prémio de antiguidade - Pessoal além do quadro    | \$ 12,000,00           | 00            |             |
| <del></del> | 8-01-0          | 01-01-04-01    | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | \$ 479.700,00          | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-04-02    | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | \$ 55.200,00           | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-02-03-00-0  | 01 Trabalho extraordinário                        | \$ 10.000,00           | 00            |             |
|             | 8-01-0          | 01-02-06-00    | Subsidio de residência                            | \$ 232.400,00          | 00            |             |
| •           | 8-01-0          | 01-05-01-00    | Subsidio de família                               | \$ 222.500,00          |               |             |
|             | 8-01-0          | 01-01-01-01    | Vencimentos ou honorários                         |                        | 00,000.00 \$  | 00,         |
|             | 8-01-0          | 01-01-05-01    | Salários - Salários do pessoal eventual           |                        | \$ 610.000,00 | ,00         |

|           |      | Classificacão | €<br>60<br>81 |       |                                                   | R   | Reforços   |               | Referência                                   |
|-----------|------|---------------|---------------|-------|---------------------------------------------------|-----|------------|---------------|----------------------------------------------|
| Oreânica  | ່າເຂ |               | Económica     |       | Rubricas                                          |     | 8          | Amlações      | M                                            |
| Cape Div. | Div. | Functional    |               | Alin. |                                                   | ā   | Inscrição  |               | autorização                                  |
| 22        | 00   |               |               |       | Servicos Meteorológicos e Geofísicos              |     |            |               |                                              |
|           |      | 6             | 01010         |       | The sound doe madroe anto-                        |     |            |               |                                              |
|           |      | /-04-0        | 70-10-10-10   |       | Iguidade - ressoai dos quadios                    | •   | 000        |               |                                              |
|           |      |               |               |       | vados por lei                                     | sv- | 18.200,00  |               |                                              |
|           |      | 7-04-0        | 01-01-04-01   |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | S   | 57.700,00  |               |                                              |
|           | -    | 7-04-0        | 01-01-04-02   |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | တ   | 10.000,00  |               |                                              |
|           |      | 7-04-0        | 01-02-03-00-  | 10    | Trabalho extraordinário                           | s>  | 10.000,00  | *             |                                              |
|           |      | 7-04-0        | 01-02-06-00   |       | Subsidio de residência                            | s   | 24.000,00  |               |                                              |
|           |      | 7-04-0        | 01-05-01-00   |       | Subsidio de familia                               | \$  | 25.000,00  |               |                                              |
|           |      | 7-04-0        | 01-01-01-01   |       | Vencimentos ou honorários                         |     |            | \$ 144.900,00 |                                              |
| 23        | 00   |               |               |       | Serviços de Turismo                               |     |            |               |                                              |
|           |      | 8-08-0        | 01-01-01-02   |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |     |            |               |                                              |
|           |      |               |               |       | vados por lei                                     | s   | 21.600,00  |               |                                              |
|           |      | 8-08-0        | 01-01-04-01   |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | s   | 38.200,00  |               | <del></del>                                  |
|           |      | 8-08-0        | 01-01-06-00   |       | Duplicação de vencimentos                         | \$  | 10,000,00  |               | <b>**************</b>                        |
|           |      | 8-08-0        | 01-02-03-00-  | 01    | Trabalho extraordinário                           | \$  | 16.600,00  |               |                                              |
|           |      | 8-08-0        | 01-02-06-00   |       | Subsidio de residência                            | s   | 59.800,00  |               |                                              |
|           |      | 8-08-0        | 01-05-01-00   |       | Subsidio de familia                               | s>  | 35.000,00  |               | - <del> </del>                               |
|           |      | 8-08-0        | 01-01-01-01   |       | Vencimentos ou honorários                         |     |            | \$ 181.200,00 | 315                                          |
| 74        | 8    |               |               |       | Gabinete de Comunicação Social                    |     |            |               | , <sub>W</sub> , <u>B</u> , <sup>1</sup> · · |
| ···       |      | 7-06-0        | 01-01-01      |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |     |            |               |                                              |
|           |      |               |               |       | vados por lei                                     | s   | 10,000,00  |               |                                              |
|           |      | 0-90-2        | 01-01-05-01   |       | Salários - Salários do pessoal eventual           | s   | 407.900,00 |               | · ·                                          |
|           |      | 0-90-2        | 01-02-03-00-  | 0     | Trabalho extraordinários                          | s   | 16.400,00  |               |                                              |
|           |      | 7-06-0        | 01-02-06-00   |       | Subsidio de residência                            | \$  | 13.300,00  |               |                                              |
|           |      | 7-06-0        | 01-05-01-00   |       | Subsidio de família                               | ဇ   | 37.500,00  |               |                                              |
|           |      | 1-06-0        | 01-01-01-01   |       | Vencimentos ou honorários                         |     |            | \$ 230.000,00 |                                              |

| :         |      | Classificacão | ) constant      |                                                   | Reforços    | φ           |               | Referência  |
|-----------|------|---------------|-----------------|---------------------------------------------------|-------------|-------------|---------------|-------------|
| Orzánica  | g    |               | Económica       | Rubricas                                          | 8           |             | Amlações      | Λij         |
| Cape Div. | 'nv. | Funcional     | Código Alín.    |                                                   | Inscrição   | . <u>o</u>  |               | autorização |
|           |      | 7-06-0        | 01-01-02-01     | Remunerações - Pessoal além do quadro             |             |             | \$ 255.100,00 |             |
| 56        | 8    |               |                 | Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos      |             |             |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |             |               |             |
|           |      |               |                 | vados por lei                                     | \$ 24.      | 24.000,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-02-01     | Remunerações - Pessoal além do quadro             | ·9 \$       | 6.500,00    |               |             |
|           | •    | 1-01-3        | 01-01-05-01     | Salários - Salários do pessoal eventual           | \$ 222.     | 222.500,00  |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-03-00- 01 | Trabalho extraordinário                           | \$ 10.      | 10.000,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-06-00     | Subsidio de residência                            | \$ 79.      | 79.700,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-01-00     | Subsídio de familia                               | \$ 49.      | 49.500,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-01-01     | Vencimentos ou honorários                         |             | <del></del> | \$ 392,200,00 |             |
| 27        | 10   |               |                 | Serviços de Marinha - Serviços de Marinha         |             |             |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |             |               |             |
|           |      |               |                 | vados por lei                                     | 61 \$       | 19.800,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-04-02     | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | 801 \$      | 00,000.801  |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-06-00     | Duplicação de vencimentos                         | \$ 29       | 29.100,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-03-00- 01 | Trabalho extraordinário                           | \$ 41       | 41.500,00   |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-02-06-00     | Subsidio de residência                            |             | 144.500,00  |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-05-01-00     | Subsidio de família                               | 80          | 180.000,00  |               |             |
|           |      | 1-01-3        | 01-01-01-01     | Vencimentos ou honorários                         |             |             | \$ 522.900,00 |             |
| 29        | 00   |               |                 | Gabinete para os Assuntos do Trabalho             | <del></del> |             |               |             |
|           |      | 7-07-0        | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |             |             |               |             |
|           |      | <u> </u>      |                 | vados por lei                                     | \$ 21       | 21.600,00   |               |             |
|           |      | 7-07-0        | 01-01-02-01     | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$ 13       | 13.600,00   |               |             |
|           |      | 7-07-0        | 01-01-06-00     | Duplicação de vencimentos                         | \$ 13       | 13.300,00   |               |             |
|           |      | 7-07-0        | 01-01-10-00     | Subsidio de férias                                | \$ 50       | 50,000,00   |               |             |
|           |      | 7-07-0        | 01-02-03-00-01  | l Trabalho extraordinário                         | 01 \$       | 10,000,00   |               |             |

|             |      | Classificação | cacão        |       |                                                   | Reforços      |                 | Referência  |
|-------------|------|---------------|--------------|-------|---------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------------|
| Organica    | ica  | ,             | Económica    |       | Rubricas                                          | 8             | Amlações        | ત્ય         |
| Cape Div.   | Div. | Functional    | Código A     | Alin. |                                                   | Inscrição     |                 | autorização |
|             |      | 7-07-0        | 01-02-09-00  |       | Subsidio de residência                            | \$ 27.900,00  |                 |             |
|             |      | 7-07-0        | 01-05-01-00  |       | Subsidio de familia                               | \$ 20.000,00  |                 |             |
|             |      | 7-07-0        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                         |               | \$ 156.400,00   |             |
| 31          | 8    |               |              |       | Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau       |               |                 |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-01-02  | · · · | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |               |                 |             |
|             |      |               |              |       | vados por lei                                     | \$ 16.500,00  | 0               |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-02-01  |       | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$ 497.800,00 | 0               |             |
| •           |      | 7-05-0        | 01-01-04-01  |       | Salários - Salários do pessoal dos quadros        | 00,006.66 \$  | 0               |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-04-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros       | \$ 14.200,00  | 0               |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-05-01  |       | Salários – Salários do pessoal eventual           | \$ 1.100,00   | 0               |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | \$ 10.000,00  | 0               |             |
| <del></del> |      | 7-05-0        | 01-02-06-00  |       | Subsidio de residência                            | \$ 78.400,00  | 0               |             |
| <del></del> |      | 7-05-0        | 01-05-01-00  | - :-  | Subsidio de familia                               | \$ 71.500,00  | 0               |             |
|             |      | 7-05-0        | 01-01-01     | _     | Vencimentos ou honorários                         |               | \$ 300,000,00   |             |
| 32          | 8    |               |              |       | Directoria da Polícia Judiciária                  |               |                 |             |
|             |      | 1-05-1        | 01-01-01-02  |       | Prémio de antiguidade - Pessoal dos quadros apro- |               |                 |             |
|             |      |               |              |       | vados por lei                                     | \$ 72.600,00  | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-01-02-01  |       | Remunerações - Pessoal além do quadro             | \$ 938.300,00 | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | 93.900,00     | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-02-03-00- | 01    | Trabalho extraordinário                           | \$ 10.800,00  | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-02-06-00  |       | Subsídio de residência                            | \$ 139.900,00 | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-05-01-00  |       | Subsidio de familia                               | \$ 72.500,00  | 0               |             |
|             |      | 1-02-1        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                         |               | \$ 1.274.000.00 |             |
| 33          | 00   |               |              |       | Centro de Atendimento e Informação ao Público     |               |                 |             |
|             |      | 1-01-3        | 01-01-06-00  |       | Duplicação de vencimentos                         | \$ 10.000,00  | 000             |             |
|             |      | 1-01-3        | 01-01-01-01  |       | Vencimentos ou honorários                         | -             | 00,000,00       | 0           |

| Referência                   | W        | autorização |                 | 00                    | 00                                 |
|------------------------------|----------|-------------|-----------------|-----------------------|------------------------------------|
|                              | Amlações |             |                 | \$ 17.669.900,00      | \$ 26.227.600,                     |
| Reforços                     | 8        | Inscrição   |                 |                       | \$ 26.227.600,000 \$ 26.227.600,00 |
|                              | Rubricas |             | Despesas Comuns | Dotação Provisional   |                                    |
| Pação<br>Económica<br>Códiso |          |             |                 | 13                    |                                    |
|                              |          |             |                 | 9-03-0 05-04-00-00 13 |                                    |
| Classificação                |          | Funcional   |                 | 9-03-0                |                                    |
|                              | ica      | Div.        | 8               |                       |                                    |
|                              | Oreanica | Cano Div.   | 12              |                       |                                    |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO SOCIAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho do corrente ano:

Chong Vó, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter prestado mais de três anos de serviço no Território.

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe, Ieong Weng Kei — mês de Agosto de 1989 — Europa;

Segundo-subchefe, Hélder de Sousa Monteiro — meses de Setembro e Outubro de 1989 — Europa.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Johannes Antonius Josephues Van Zelst, chefe do Sector de Acção Social e Educativa da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Acção Social da mesma Direcção, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 31 de Julho de 1989 a 12 de Agosto do mesmo ano, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro de Almeida Fraga Redinha*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o contador-verificador, 2.º escalão, do Tribunal Administrativo, Dionísio Delmonte Dias, desempenha, por substituição, as funções de secretário do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com início em 14 de Julho de 1989, durante o impedimento do titular do lugar, por motivo de licença especial seguida de férias.

- Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 3.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial, Deolinda Maria de Assis, desempenha, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 31 de Julho a 29 de Agosto do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.
- Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, interino, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, Maria de Fátima Fernandes, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 17 a 27 de Julho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.
- Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105//84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 17 a 23 de Julho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 29 de Julho de 1989:

Rosa Maria Garcia Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no mês de Agosto de 1990, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Álvaro Henrique da Graça Andrade — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 7 de Agosto de 1989.

Carlos Aníbal Sarmento Veiga, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.º classe da mesma Direcção de Serviços.

Jorge António Dias, fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

António Francisco Xavier Guerra, servente da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dispensado, a seu pedido, do cargo para que havia sido assalariado por despacho de 31 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 6 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciado Firmino Augusto Ventura Couto, técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Mercados da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Alberto Expedito Marçal.

Licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga

deixada pelo licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Ialles.

Por despacho de 12 de Julho de 1989:

Carlos Aníbal Sarmento Veiga, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 17 de Julho a 14 de Setembro, durante a ausência do titular do lugar.

Por despacho de 15 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, perita de fiscalização tributária de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1, alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 16.º, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despachos de 31 de Julho de 1989:

Maria do Céu Fonseca Relvas da Costa, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector das Estruturas e Circuitos Comerciais da mesma Direcção de Serviços, no período de 31 de Julho a 5 de Agosto, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas da mesma Direcção de Serviços, no período de 1 a 19 de Agosto de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a declaração de substituição do chefe da Divisão de Fiscalização, referente

ao engenheiro técnico José António Xavier da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989:

#### Onde se lê:

«Nos termos da alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março»

#### deve ler-se:

«Nos termos da alínea d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março».

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, assume, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, no período de 27 de Julho de 1989 até ao regresso do titular, por motivo de licença especial e de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro técnico Joaquim Chagas Nunes Madeira, assume, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Manutenção, no período de 1 de Agosto do corrente ano até ao regresso do titular do lugar, durante a sua ausência por motivo de férias, nos termos da alínea d) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 25 de Julho de 1989:

Licenciado Alexandre Ho, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Departamento de Formação do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no regime de urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 2 de Março).

Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, técnica principal, 3.º escalão, em comissão eventual, da Direc-

ção dos Serviços de Turismo — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Departamento de Actividades Turísticas do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no regime de urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

José Maria Amorim da Costa — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de divisão do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no regime de urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

José Maria Amorim da Costa, natural de S. Vicente, Braga, nascido em 9 de Agosto de 1958.

Habilitações literárias: curso complementar dos liceus (1973/75).

Habilitações profissionais: curso de Gestão e Técnica Hoteleira (E.H.T.P.) (1980/83);

Curso complementar em «Hotel Management» (ministrado pelo Centro Internacional de Glion — Suíça), (1986);

Formação complementar e profissional: curso de inglês por correspondência (Linguaphone), (1980);

Participação no seminário de Marketing Turístico dos Países Mediterrâneos e América Latina — Meditur, Lisboa, estágio de 3 meses no restaurante do Grande Hotel da Batalha (4 estrelas), Porto (1981);

Estágio de 3 meses no Front-Office do Hotel Atlantis/Vilamoura (5 estrelas), Algarve (1982);

Estágios de fins-de-semana em várias unidades hoteleiras do Norte do País, nas secções de cozinha, pastelaria, restaurante, bar, recepção e portaria (1981/83);

Participação no seminário de formação para professores e monitores do I.N.F.T. no C.E.P.C.E.P. da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Participação no seminário de «Técnicas de Acolhimento e Vendas», ministrado pela Score Internacional — Société de Conseils et d'Organization pour la Restauration et l'Hotelle-rie:

Visita de estudo a Fitur, Madrid (1986);

Participação no V Congresso Nacional de Hotelaria, em Macau:

Visita a diversos hotéis e similares em Bangkok, Macau, República Popular da China, Hong Kong e Tokyo (1987); Exercício profissional: empregado de mesa, chefe de mesa, recepcionista, porteiro, etc., na Estalagem Concha (4 estrelas). Frequentemente substituiu a gerência (1977/80);

Empregado de mesa de 1. no Restaurante do Grande Hotel da Batalha, Porto (1981);

Estágio (A E B) chefe de controlo e assistente de direcção no Hotel Savoy (5 estrelas), Funchal, Região Autónoma de Madeira;

De salientar: liderou todo o processo de informatização (parte documental e operação) do Sector de Compras de Comidas e Gestão de «Stocks» (1983/85);

Director do Núcleo Escolar de Vidago (E.H.T.P.), sito no Vidago Palace Hotel, Trás-os-Montes (1985/87);

Cerca de 6 meses, director da Unidade de Restauração Autónoma da Ibersol (Grupo Sonae) no Hipermercado Continente — Amadora. Inauguração da Unidade (1987);

Director do Hotel Mundial (esta, Gestão de Hotéis, Lda.), Luanda, República Popular de Angola (1988/89).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizado por despacho de 26 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

| Código      | Rubricas                             | Reforços     | Anulações    |
|-------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 01-06-03-01 | Ajudas de custo<br>de embarque       | ľ            |              |
| 05-04-01-00 | Dotação previsio-<br>nal e para flu- |              |              |
|             | tuação de conjuntura                 | _            | \$ 30 000,00 |
|             | Total                                | \$ 30 000,00 | \$ 30 000,00 |

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Maio de 1989, foi Ung Mui Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa dos Colonos, n.ºs 10G-12A, r/c, loja «A», denominado «Loi Cá Un» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 10 de Julho de 1989, foi Ng Wai Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 28, r/c e k/c, edifício «Chun Hap», denominado «Iat Iat Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 10 de Julho de 1989, foi Kuok Ka Neng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida da Longevidade, s/n, edifício Lok Fu Garden, loja «Z», denominado «Lok Fu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANCA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lam Kai Kong, subchefe n.º 138 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.ºs 1 e 2, e conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Chiu Iu Wa, guarda n.º 147 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — demitido do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.ºs 1 e 2, e conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de 11 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, em 6 de Setembro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 291 831, Cheong Man Wai; Guarda n.º 292 831, Chiu Sio Fai;

Guarda n.º 294 831, Lam Kam Wá;

Guarda n.º 295 831, Chao Wai Sang;

Guarda n.º 296 831, Au Kit Sam;

Guarda n.º 297 831, Lei Hong Meng;

Guarda n.º 301 831, Chau Chan Fai;

Guarda n.º 302 831, Lei Chao Nam;

Guarda n.º 303 831, Choi Tang Hon;

Guarda n.º 304 831, Tang Va Fu;

Guarda n.º 305 831, Mak Cheok Veng;

Guarda n.º 306 831, Lau Heng Keong;

Guarda n.º 307 831, Sio Su Heong, aliás In Ti;

Guarda n.º 308 831, Chan Kuai Heng;

Guarda n.º 309 831, Chao Peng Chio;

```
Guarda n.º 310 831, Hoi Wo On, aliás Hwee Wor On;
Guarda n.º 312 831, Chan Weng Hong;
Guarda n.º 313 831, Vong Kam Kuong;
Guarda n.º 314 831, Ung Chio Meng;
Guarda n.º 315 831, Ieong Kam Fai;
Guarda n.º 316 831, Chan Sut Fai;
Guarda n.º 317 831, Vong Veng San;
Guarda n.º 318 831, Lee Kam Heng;
Guarda n.º 320 831, Sum Iok Seng, aliás Tong Canh Koan;
Guarda n.º 321 831, Leng Sio Hong;
Guarda n.º 322 831, Chiang Wun Chao;
Guarda n.º 325 831, Tam Chi Io;
Guarda n.º 326 831, Lee Peng Kuong;
Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung;
Guarda n.º 329 831, Cheong Mun Tong;
Guarda n.º 330 831, Kou Shi Lon;
Guarda n.º 331 831, Leong Kuoc Fai;
Guarda n.º 332 831, Hoi Si Keng;
Guarda n.º 333 831, Chao Kam Wong;
Guarda n.º 334 831, Ho Fai Nam, aliás Ho Wai Nam;
Guarda n.º 335 831, Chan Ho Keong;
Guarda n.º 336 831, Lam Wa Pak, aliás Pe Hwo;
Guarda n.º 337 831, Kou Chi Iun;
Guarda n.º 338 831, Ng Iat Chiu;
Guarda n.º 339 831, Leung Un Keong;
Guarda n.º 340 831, Cheng Seng Vai;
Guarda n.º 341 831, Lam Hoi Kuan;
Guarda n.º 342 831, Ng Chi Kong;
Guarda n.º 344 831, Sam Mang Wa, aliás Shum Kwong
                     Jean Louis;
Guarda n.º 345 831, Chan Chou I;
Guarda n.º 347 831, Hoi Sio Kai;
Guarda n.º 348 831, Iong Se In;
Guarda n.º 350 831, Leong Iok Vai;
Guarda n.º 351 831, Lam Pou Ieng;
Guarda n.º 353 831, Tang Hin Men;
Guarda n.º 354 831, Lee Kin Man;
Guarda n.º 356 831, Leong Iong Lam;
Guarda n.º 357 831, Chio Chong Man, aliás Teong Mon;
Guarda n.º 358 831, Cheang Sec Keong;
Guarda n.º 359 831, Wong Kuok Kun;
Guarda n.º 360 831, Chan Kuai Tim;
Guarda n.º 361 831, Tam Sou Ha, aliás Tam Fok Choi;
Guarda n.º 362 831, Leong Meng Kong;
Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng;
```

Por despacho de 12 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 25 de Junho de 1989, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá;

Guarda n.º 364 831, Tang Kuok Keong;

Guarda n.º 365 831, Wu Su Cheong;

Chefe n.º 104 721, António Saturnino Lobato de Faria;

Chefe n.º 105 791, Fausto António da Rosa;

Chefe n.º 107 771, João Pedro Bañares.

Por despacho de 18 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º escalão para o 3.º escalão, em 6 de Setembro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda-ajudante n.º 290 831, Lei Hou Keong; Guarda-ajudante n.º 299 831, Ao Io Hong;

Guarda-ajudante n.º 300 831, Lou Kieng Seng;

Guarda-ajudante n.º 298 831, Leong Kuai Lin.

Por despacho do signatário, de 26 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89//M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 176 861, Wong Fok Meng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 188 860, Chio Ut Mei — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 27 de Julho de 1989:

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, guarda n.º 146 810, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Agosto de 1989, em França, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 28 de Julho de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 102 821, José Maria Cipriano dos Santos — mês de Setembro de 1989 — França/Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong — mês de Novembro de 1989 — França.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 190 860, Kóc Soi Leng — mês de Julho de 1990 — França;

Guarda n.º 198 860, Lau Choi Ut — mês de Agosto de 1990 — França;

Guarda n.º 201 860, Chiu Lai I — meses de Setembro//Outubro de 1990 — França;

Guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chu — mês de Maio de 1990 — França;

Guarda n.º 209 860, Chong Sio Peng — mês de Fevereiro de 1990 — França.

Lai Kam Kun, guarda-ajudante n.º 128 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o próximo ano de 1990, no mês de Agosto, em França, a qual lhe foi concedida por despacho de 17 de Abril de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89.

Por despacho de 29 de Julho de 1989:

Ilda Maria Lopes da Silva, guarda n.º 210 860, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1990, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 1 de Agosto de 1989:

Lai Iek Meng, guarda n.º 179 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada no Peru, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Vong Seng Fat, guarda n.º 24 875, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, provisoriamente, no seu actual cargo,

a partir de 7 de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 30 de Junho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — promovidos a guardas de 1.ª classe, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Guarda n.º 38 831, Ng Kuok Heng; Guarda n.º 02 841, Chan Chi Wai; Guarda n.º 15 791, Choi Kai In; Guarda n.º 42 831, Tong Keng Peng; Guarda n.º 26 831, Chao Chong Meng: Guarda n.º 30 841, Tong Chi Keong; Guarda n.º 22 851, Mac Peng Leong; Guarda n.º 25 771, Lam Sam Pin; Guarda n.º 08 801, Chou Peng Kun; Guarda n.º 22 841, Lei Chio Man; Guarda n.º 25 841, Chu Iong Kao; Guarda n.º 21 831, Leong Siu Man; Guarda n.º 20 831, U Pak Tim: Guarda n.º 27 841, Ho Chak Man; Guarda n.º 26 841, Lei Man Sang; Guarda n.º 36 821, Vong Kai Meng; Guarda n.º 24 841, Vong Pou Meng; Guarda n.º 23 821, Iu Va San; Guarda n.º 18 841, Ung Sio Leng; Guarda n.º 26 771, Pang Meng Chun; Guarda n.º 06 801, Ho Weng Tak; Guarda n.º 07 781, Kuok Mun Hou; Guarda n.º 23 841, Lei Chi Seng; Guarda n.º 18 831, Lok Vai Kuok: Guarda n.º 33 831, Cheong Kuok Fong; Guarda n.º 37 831, Lam Kam Tong; Guarda n.º 23 831, Ng Ieng Lam; Guarda n.º 07 831, Lao Hon Seng; Guarda n.º 20 771, U Man Kuong; Guarda n.º 27 831, Cheong Chi Fat; Guarda n.º 21 771, Chan Chong Cheong; Guarda n.º 28 851, Ng Veng Heng; Guarda n.º 14 841, António Ng; Guarda n.º 31 831, Vong Hón Kóng.

Lo Hap Seng, guarda, mecânico, n.º 14835, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe, mecânico, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Os guardas, femininos, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos a guardas de 1.ª classe, femininos, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, tendo em consideração o n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Guarda n.º 08 850, Chiu On Kei; Guarda n.º 13 850, Chio In Peng; Guarda n.º 04 850, Maria Helena Fernandes Meira; Guarda n.º 06 850, Mak Soi Kun.

(É devido o emolumento de \$24,00, a cada um).

Por despachos de 28 de Julho de 1989:

Ching Chun Keung, guarda n.º 31 861, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 1.ª classe n.º 05 761, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 20 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 do mesmo mês e ano, em França, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ch'an Kók Ün, bombeiro-ajudante n.º 407 811, do Corpo de Bombeiros — transita, a partir de 20 de Julho de 1989, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

#### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Julho de 1989:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em regime de substituição no cargo de chefe de secção da mesma Direcção — designado para desempenhar, por substituição, a partir de 31 de Julho de 1989, as funções de chefe de Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto durar a ausência do titular do cargo, Amadeu dos Santos Lei Xete, por motivo de férias.

Rita de Carvalhosa do Serro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, desempenhando, interinamente, as funções de segundo-oficial, 1.º

escalão, da mesma Direcção — designada para exercer, por substituição, a partir de 31 de Julho de 1989, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o chefe de secção, substituto, da mesma Direcção, Florêncio Paula da Silva, estiver a desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 19 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do corrente ano:

Wai Si Ham, auxiliar técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro—renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a contar a partir de 9 de Julho do corrente ano, passando o contratado à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, estando igualmente autorizada a sua requisição à Secretaria dos Transportes Exteriores e das Comunicações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por despacho de 19 de Junho do corrente ano, do Ex.mo Senhor Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85//M, de 2 de Março).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 14 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ricardo Agostinho Gomes, reconhecedor cadastral de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — exonerado do referido cargo, a partir da data da tomada de posse do cargo de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Wong Man Fu, operário, do 3.º escalão, do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — exonerado do referido cargo, a partir da data da tomada de posse do lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 27 de Julho do corrente ano:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe da Divisão de Conservação de Cadastro — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Cadastro, no período de 17 de Julho a 14 de Setembro de 1989, por impedimento do titular do cargo, em gozo de licença especial e férias acumuladas.

Por despacho do signatário, de 28 de Julho do corrente ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, no período de 17 de Julho a 14 de Setembro de 1989, por impedimento do titular do cargo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, Adelino Manuel Lopes Fras dos Santos, engenheiro-geógrafo.

#### CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

#### Extracto de despacho

Por deliberação n.º 11/89/2/CMI, de 22 de Junho de 1989, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do corrente ano:

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, segunda classificada no concurso — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 35/88/M, de 8 de Fevereiro, e nunca provida.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Agosto de 1989. — O Presidente, Fernando Lynn da Rosa Duque.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 1 de Junho de 1989:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes de Sousa Rocha, técnica principal de Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º e a alínea a) do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86//84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Agosto do corrente ano.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1989:

Joaquim António Pereira Carrapiço, técnico de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, com efeitos desde 24 de Julho de 1989 e enquanto durar a vacatura do lugar, as funções de chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 24 de Julho de 1989:

Ip Peng Kin, assistente técnico de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe do Sector de Organização e Informática, no período de 24 de Julho a 31 de Agosto de 1989, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Por despacho de 28 de Julho de 1989:

Maria da Piedade Esteves Augusto, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início a 16 de Agosto de 1989, por completar, em 27 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

## Rectificação

Verificando-se ter havido lapso deste Instituto no texto do do extracto de despacho, referente ao técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, Tsui Po Fung, publicado no

Boletim Oficial n.º 30, de 24 de Julho de 1989, a folhas 3 999, procede-se à sua rectificação. Assim:

#### Onde se lê:

«para 1 de Setembro em vez de 30 de Agosto».

#### deve ler-se:

«para 18 de Setembro em vez de 30 de Agosto».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

#### INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Licenciada Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe, funcionária dos Correios e Telecomunicações de Portugal — prorrogado o prazo da comissão de serviço no Território, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, mediante autorização dada por despacho de 13 de Julho de 1989, do Ex.mo Senhor Secretário de Estado dos Transportes e das Comunicações, a contar de 9 de Setembro de 1989.

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, de 21 de Julho de 1989:

Licenciada Leonor da Silva Dias Seabra, professora efectiva do 10.º Grupo-A do ensino secundário, na Escola Secundária da Marinha Grande, a exercer funções técnicas neste Instituto — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88//M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector do Grupo de Pesquisas de Fontes, durante a ausência do titular do lugar, dr.ª Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, por motivo de férias, no período de 31 de Julho a 12 de Agosto de 1989.

Por despacho de 25 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau—autorizado a gozar, a partir de 1 de Agosto corrente, em Portugal e no estrangeiro, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 9 de Maio de 1988 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio do mesmo ano, seguida de 30 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

## Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1989:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Filatelia da mesma Direcção, em regime de substituição, a partir de 8 de Julho de 1989.

Por despachos de 31 de Julho de 1989:

Tam Chi Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Pui, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheang Im, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Iao Teng Fong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estato.

Tang Man Kuong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Ip Ian Ieng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Mak Siu Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Kok Kin, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Junho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

#### Rectificação

Por lapso destes Serviços na publicação do extracto de despacho, respeitante à concessão de licença especial ao distribuidor postal, Lei Ion Sang, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

#### Onde se lê:

«para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Fevereiro de 1990»

#### deve ler-se:

«para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro de 1990».

#### Declaração

Declara-se que Maria Alice Gomes Fernandes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Di-

recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Maria Alice Gomes Fernandes Vong.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

#### INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no dia 13 de Junho de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

Nome: Classificação final

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Julho de 1989).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, Delfim Pires Madeira. — Vogal, Fausto Pereira da Silva Manhão — Vogal, Carlos António Pereira.

(Custo desta publicação \$388,40)

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAFP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Maria Margarida Paixão Duarte Ortet ......
   9 valores
   2.º Fernanda Maria Vintém Rodrigues .......
   8,9 valores
- 3.º João Manuel de Mendonça Aleixo ........... 8,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Julho de 1989. — O Presidente, Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção. — Os Vogais, José da Silva Monteiro, chefe do Centro de Formação para a Administração Pública — Maria Natália Ferreira, técnica assessora do SAFP.

(Custo desta publicação \$395,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

#### Candidatos admitidos:

- 1. Edmundo Marques Jacinto;
- 2. Ip Chi Keong;
- 3. Miguel Ângelo Ritchie;
- 4. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 5 de Setembro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do SAFP, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Presidente, Rui Manuel de Sousa Rocha. — Os Vogais, António Madeira de Carvalho — Lídia da Glória Filomena da Luz.

(Custo desta publicação \$428,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

#### Candidatos admitidos:

- 1. Felismina Cecília Paiva;
- 2. Frederico Fernando Yee;
- 3. Miguel Ângelo Ritchie;
- 4. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Setembro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do SAFP, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Presidente, Rui Manuel de Sousa Rocha. — Os Vogais, António Madeira de Carvalho — Lídia da Glória Filomena da Luz.

(Custo desta publicação \$441,90)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho do corrente ano:

- 1.º Carlos Alberto Magalhães de Sousa ....... 7,5 valores
- 2.º Fernando Manuel dos Santos Sapage ..... 7,35
- 3.º Madalena Lília da Nova Jacinto ............ 7,15
- 4.º Marina Inácio Pun ...... 6,85 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Júri. — O Presidente, Lísbio Maria Couto. — Os Vogais, Jaime Tchang — Chan Hón, aliás Chan Veng Hón.

(Custo desta publicação \$388,40)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Listas

Lista provisória de concurso documental de auxiliar de educação diplomado, de acordo com o aviso de abertura publicado no Boletim Oficial n.º 23, de 5 de Junho de 1989: a)

| N.º<br>de<br>ord. | Nome do candidato                | Graduação<br>profissio-<br>nal | Classifi-<br>cação<br>profissio-<br>nal | Dias de<br>serviço<br>(b) | Dias não<br>transf. em<br>valores | Dias de<br>serviço após<br>conclusão<br>do curso e<br>não contá-<br>vel | Dias de<br>serviço<br>antes prof. | Data de<br>nascimento |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1                 | Mélida de Assis Jorge Wong       | 19                             | 15                                      | 1 491                     | 31                                | 214                                                                     | 487                               | 63-04-05              |
| 2                 | Cristina da Rosa de Sousa Meira  | 18                             | 14                                      | 1 491                     | 31                                | 214                                                                     | 437                               | 63-10-30              |
| 3                 | Elsa Josefina das Dores de Sousa | 15                             | 13                                      | 761                       | 31                                |                                                                         |                                   | 61-03-28              |

- a) Esta lista provisória converte-se em definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
  - b) De acordo com o disposto no ponto 4.5 do aviso de abertura do mencionado concurso.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Junho de 1989. — O Presidente do Júri, José M. de Sousa Moura, chefe do Departamento de Ensino. — Os Vogais, Catarina L. Silva Basilio, directora escolar — Maria Ema S. Vaz Pereira, educadora.

(Custo desta publicação \$890,50)

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau e de outros que se vierem a dar dentro do prazo do mesmo concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

#### Candidatos aprovados:

| 1.º Tam Kit I   |                         | 8,1 | valores |
|-----------------|-------------------------|-----|---------|
| 2.º Eduardo M   | anuel Cunha de Sá Pinto | 7,4 | *       |
| 3.º Isabel Mari | a Cordeiro              | 7,2 | *       |
| 4.º Tang Chi N  | Meng                    | 6,1 | *       |
| 5.º Afonso Roo  | drigues Leão            | 5,2 | *       |
| 6.º Cristina Ân | gela Ribeiro Rodrigues  | 5   | *       |

Reprovados: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector dos Recursos Humanos — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia da educação), do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989:

## Candidato admitido:

Cármen Maria João da Rocha Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de ser a única candidata ao concurso e está nas condições de ser admitida.

As provas realizar-se-ão no dia 25 de Agosto de 1989, pelas 9,30 horas, no Complexo Escolar de Macau, sito na Rua Luís Gonzaga Gomes, s/n.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *José Marcelino de Sousa Moura*, chefe do Departamento do Ensino — *Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$448,60)

#### Aviso

Por despacho de 31 de Julho de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, foi anulado o concurso para o preenchimento de um lugar de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — Pelo Director dos Serviços, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos admitidos:

- 1. Aníbal Rosário de Assunção;
- 2. Inês Mendes Rodrigues.

Candidatos excluídos: a)

- 1. Cheang Man I;
- 2. Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang;
- 3. Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe;
- 4. Choi Hon Chao;
- 5. Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
- 6. Lam Sio Ün;
- 7. Lam Wai Keng;
- 8. Lei Fu Hou;
- 9. Leong Iok Ieng;
- 10. Leong Kit Peng;
- 11. Lou Kit Chi;
- 12. Maria de Fátima Au;
- 13. Maria do Rosário Ribeiro do Rosário e Silva Furtado;
- 14. Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista;
- 15. Ngán Kam Man;
- 16. Tam Pek Choi;
- 17. Ü Choi Peng;
- 18. Ung Siu Lam;
- 19. Ung Vong Pek Io;
- 20. Wong Man Fu.
  - a) Por não terem entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 11 de Setembro de 1989, pelas 9,30 horas da manhã, na Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Presidente, Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe do Departamento de Administração, substituto. — Vogais, Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção — José Pintos dos Santos, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$790,10)

## Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista do resultado das provas de selecção dos candidatos ao PEM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Onde se lê:

«Dr.ª Lei Pui I ..... Especialidade pediatria» deve ler-se:

«Dr.a Lee Pui I ..... Especialidade pediatria».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

#### Lista provisória

Do único candidato ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico (ramo de psicologia), uma vaga, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Candidato admitido:

Dr. Carlos José Martins Nobre.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente, Álvaro Veiga, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, Maria Cristina Reis de Miranda e Morais Lemos, assistente hospitalar — Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$361,60)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Lista classificativa

Do candidato admitido e aprovado no concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística

e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1989:

Candidato aprovado:

Classificação final

Ana Paula Costa Macedo e Silva ........... 9 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 31 de Julho de 1989).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, José Henrique Rodrigues Felício. — Os Vogais, Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho — Jorge Manuel Machado Meneses.

(Custo desta publicação \$354,90)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título referente ao pagamento do arrendamento da moradia «B», do 4.º andar, do edifício Pine Court, sito no Complexo Habitacional da Taipa, referente ao mês de Abril, liquidado em 6 de Abril do corrente ano, sob o n.º 3 068, na importância de MOP \$10 000,00, processado a favor de Wiliam To, por crédito na conta bancária n.º 01-112-008318-7, do Banco da China, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### 通 告

茲通知遺失銀票一張,號碼 3 068,於一九八九年四月六日簽發,葡幣壹萬元正,收款人為"William To",存入中國銀行帳戸號碼 01-112-008318-7,用作支付氹仔海洋花園四樓B座之四月份租金。此事已通知庫房(BNU),前往提取該款項者將會被起訴。

又任何人仕如拾獲此票,可交往財政司或庫房(大西 详銀行)。

## 財政司

於澳門一九八九年七月十四日

司長 李偉健

(Custo das três publicações \$ 1 687,20)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Lista

De classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do corrente ano:

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Julho de 1989).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Listas

Definitiva, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

- 1. Alfredo Augusto Nunes;
- 2. Augusto Rosa Nunes Júnior;
- 3. João Francisco Bernardino de Oliveira;
- 4. José Fong, aliás Fong Tchi Un;
- 5. Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi.

A prova prática de conhecimentos realiza-se no dia 6 de Setembro de 1989, pelas 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sala de reuniões, 4.º andar do edifício, sito na Estrada de D. Maria II.

Para a prova os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, Júlio Pinto de Almeida Bucho, subdirector. — Vogal Efectivo, Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro, técnico principal. — Vogal Suplente, Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe de Departamento de Construção Urbana.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Definitiva, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Trans-

portes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

- 1. Armando Bento de Oliveira;
- 2. Carlos Alberto Sales do Rosário;
- 3. Carlos Eugénio da Silva;
- 4. Fernando António Ferreira;
- 5. José Maria de Jesus dos Santos;
- 6. Mário Gustavo Sales do Rosário;
- 7. Numa Narciso Nunes;
- 8. Rui Maria do Rosário;
- 9. Vítor Miguel Pinto de Morais.

A prova prática de conhecimentos realiza-se no dia 30 de Agosto de 1989, pelas 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sala de reuniões, 4.º andar do edifício, sito na Estrada de D. Maria II.

Para a prova os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Candidatos excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Humberto de Jesus Leung;

Manuel José Carreira;

Vei Jen.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, subdirector. — Vogal Efectivo, *Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro*, técnico principal. — Vogal Suplente, *Joaquim José Pereira de Sousa Tomé*, chefe de Departamento de Construção Urbana.

(Custo desta publicação \$ 689.60)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

#### Aviso

Autorizado, por despacho de 19 de Abril de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das FSM, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

As condições para admissão aos referidos concursos são as constantes do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/

/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 24/89, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das FSM.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$415,10)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1989, foi autorizado o início do estágio para inspectores de 3.ª classe da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em 4 de Setembro de 1989, e que o respectivo júri do estágio, constituído pelo pessoal da mesma Direcção, tem a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José António Pinto Belo, director.

Vogais efectivos: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão
Loureiro, chefe do Departamento da
Inspecção do Trabalho e responsável
pelo Núcleo de Apoio ao Estágio; e
Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha,
técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.ª classe; e

> Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal.

## SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando Fernandes Guerreiro, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista

De classificação final, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com referência à alínea *a*), n.º 3, do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, dos alunos ao estágio de formação de agentes estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

| Alunos aprovados:                     | Resultado finai | ļ.         |
|---------------------------------------|-----------------|------------|
| 1.º Lou Iok Chun                      | 13,9 valores    | 8          |
| 2.º Alberto Ribeiro da Costa          | 13,2 »          |            |
| 3.º Chan Cá Sok                       | 13,0 »          | <i>a</i> ) |
| 4.º Lei Ka Pan                        | 13,0 »          |            |
| 5.º Choi Iat Peng                     | 12,7 »          |            |
| 6.º Manuel António Mendes Gil         | 12,6 »          |            |
| 7.º Hó Hou Hón, aliás Adriano M       | arques          |            |
| Но                                    | 12,5 »          |            |
| 8.º Cheong Kin Wa                     | 12,3 »          |            |
| 9.º Estanislau Carlos do Rosário      | 11,6 »          |            |
| 10.º Vong Chi Hong                    | 11,5 »          |            |
| 11.º Francisco Xavier de Jesus Isidro | 11,4 »          | <i>a</i> ) |
| 12.º Armando Francisco de Paula Dias  | 11,4 »          |            |
| 13.º Augusto Assis do Serro           | 11,0 »          | <i>a</i> ) |
| 14.º Cheong San Cheung                | 11,0 »          |            |
| 15.º António Francisco Alexandrino I  | Petro-          |            |
| vich da Silva                         | 10,5 »          |            |
| 16.º José Renato Ferreira             | 10,0 »          | <i>a</i> ) |
| 17.º Lam Peng Leong ou Liem Ping Li   | ang 10,0 »      |            |
|                                       |                 |            |

#### Alunos excluídos:

| Au Soi Wa, aliás João Roberto Au Elim  | inado por<br>ltas. |
|----------------------------------------|--------------------|
| Armando da Silva Matos                 |                    |
| Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam 9,0 | <b>»</b>           |
| Chau Wo Kan                            | <b>»</b>           |
| Wong Cheok San, aliás Sammy Wong 9,0   | »                  |

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Julho de 1989).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Julho de 1989. — O Director, Luís Manuel de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$790,10)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 28 de Julho de 1989, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao

Boletim Oficial n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante a avaliação curricular, com 20 dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

#### 2. Condições de candidatura

- 2.1. Candidatos podem ser opositores os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:
  - a) Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
  - b) Educadores de infância, habilitados com o curso das Escolas Normais de Educadores de Infância ou das Escolas Superiores de Educação da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado.

## 2.2. Documentação a apresentar.

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Instituto de Acção Social de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e a entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

#### 3. Conteúdo funcional

Cuida de crianças em estabelecimentos, tais como: creches, jardins de infância e lares para crianças, organizando diversas

actividades que, simultaneamente, as ocupam e incentivam o seu desenvolvimento físico e mental.

Orienta diversas actividades por forma a incentivar o desenvolvimento psico-motor da criança, fazendo-a executar exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio; incentiva o seu desenvolvimento afectivo, procurando estimular interesses e aptidões da criança; ajuda-a na descoberta da realidade exterior em que está inserida; incentiva na criança formas de expressão plástica, musical, corporal e outras; estimula o desenvolvimento moral e espiritual, fazendo-lhe despertar a autoconfiança, coragem, lealdade, amizade, disciplina, generosidade, etc., acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma acção pedagógica coordenada.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos no lugar de educador de infância, 1.ª fase, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 310 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

## 5. Método de selecção e programa

A selecção será feita mediante concurso documental, complementado por uma entrevista.

#### 6. Composição do júri:

Presidente: Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira

Belo, chefe do Departamento de Ser-

viço Social.

Vogais efectivos: António José dos Santos Menano, técnico

de 2.ª classe; e

Ana Maria de Azevedo Ramos, educadora

de infância, 2.ª fase.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Lurdes Felizardo Moreira,

educadora de infância, 2.ª fase; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico de 2.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Julho de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$1593,50)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

#### Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 79.º, n.º 2, e 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, o escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Biblioteca Nacional de Macau, Alberto Manuel Gomes Rodrigues, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados desde a data da publicação deste aviso.

O processo disciplinar pode ser consultado na secretaria do Instituto Cultural de Macau, durante as horas normais de expediente e o arguido pode pedir cópia da acusação contra ele deduzida.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — A Instrutora, *Maria Gabriela Rodrigues Senna Fernandes Atraca*.

(Custo desta publicação \$ 388,70)

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989:

Francisco Xavier da Rocha Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 10 de Agosto, pelas 10,00 horas, nas instalações dos Serviços Técnicos Municipais.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Vogal Efectivo, Marcelo dos Remédios. — O Vogal Suplente, João Eduardo Marinho. — O Vogal Suplente, Manuel dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado:

Fernando Eduardo Martins; Fong Keng In.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

A prova prática terá lugar no próximo dia 15 de Agosto, pelas 10,00 horas, na oficina dos Serviços de Oficinas e Transportes.

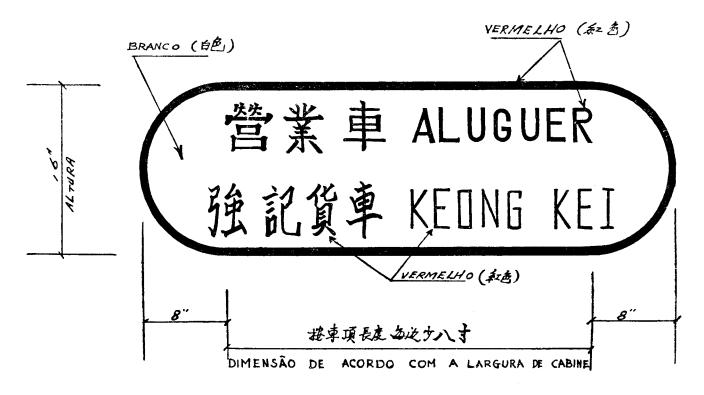
Leal Senado, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Presidente do Júri, Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de divisão dos SOT, substituto. — Os Vogais Efectivos, Mário Ferreira Sin, chefe do Sector Electromecânico, substituto — Manuel Lopes da Costa, encarregado dos SOT, substituto.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

#### Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, misto e semi-reboque, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade, nos meses e dias a seguir indicados.

- 1. Os automóveis e semi-reboques deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local, acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados.
- 2. Os veículos e os semi-reboques a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.
- 3. Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e, bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.
- 4. Em conformidade com a deliberação municipal, de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.



- 5. Os automóveis e os semi-reboques a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.
  Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.
- 6. Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.
  - 7. Os proprietários dos semi-reboques deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula.

```
Automóveis de Transporte de MERCADORIAS e MISTOS
 货车及客货两用车
Dia 1/9/89
                  das 14 : 30 às 15 : 00 horas )
 一九八九年九月一日(二时三十分至三时)
 M-05-17
              M = 05 = 53
                          N-05-64
                                                                 M-06-34
                                                                              M-06-35
                                        M-05-03
                                                     M = 0.6 - 1.7
             14-07-21
                          M-07-81
                                        M-07-84
                                                     M-07-91
                                                                 M-07-95
                                                                              M-08-76
 M-06-91
             M-09-44
                          N-09-62
                                        M-10-64
                                                     M = 10 - 62
                                                                 M-10-70
                                                                              N-10-71
 M = 09 = 24
                                        M-11-31
             M-10-98
                          M-11-24
                                                     14-11-36
                                                                 M-11-53
                                                                              M-11-59
 M-10-76
             M-11-69
                          M-11-79
                                        N-11-91
                                                     M-12-45
                                                                 M = 1.2 - 54
                                                                              N-12-60
 M-11-62
                                                                              M-13-09
             M-12-85
                          14-12-94
                                        M = 12 - 96
                                                    14-12-99
                                                                 M-13-05
 M-12-84
                                                     H-13-57
                                                                 M-13-58
                                                                              M-13-60
             M-13-40
                          N-13-42
                                        M-13-56
 M-13-39
                                                                 M-14-59
                                                                              M-14-63
             M-13-67
                                                     14-14-15
                          4-13-91
                                        M-14-01
 M-13-62
                          N-14-69
                                        M-14-86
             M-14-68
 M-14-67
                ( das 14 : 30 às 15 : 00 horas )
Dia 4/ 9/89.
 一九八九年九月四日(二时三十分至三时)
                                                                 M = 16 - 57
                                                                              H-16-71
             M-15-20
                          M-15-70
                                        M-16-08
                                                    M-16-42
 M-15-06
                                                                 M-17-32
                                                                              M-17-38
                                                    M-17-24
 M-16-79
             M-16-95
                          M - 17 - 02
                                        H-17-12
                                                                              M-18-25
                                                                 M-17-75
             M = 17 - 49
                          N-17-55
                                        M-17-64
                                                    M-17-73
 M-17-41
                                                                              M-20-45
                                                                 M - 19 - 66
                          M-19-38
                                        M-19-47
                                                    M-19-65
             M-19-36
 M-19-03
                                                    N-20-87
                                                                              N-20-90
             M-20-63
                          M-20-65
                                        M-20-79
                                                                 M-20-89
 M-20-46
                                                                              M-22-47
                                                                 M-22-19
                          H = 22 - 14
                                        M - 22 - 17
                                                    M - 22 - 18
 M-21-47
             M-21-74
                                                                              M-23-09
                                                    N-22-79
                                                                 N-22-97
                          M-22-70
                                        M-22-75
 M-22-53
             M-22-58
                                                                              M = 24 = 32
                                                                 M - 24 - 21
                          H-23-92
                                        M = 24 = 02
                                                    M = 24 - 15
 M-23-21
             H-23-57
                                        N-24-90
             M - 24 - 79
                          N-24-83
 M - 24 - 53
 <u>ia 6/9/89</u> ( das 14 : 30 as 1
一九八九月九月六日(二时三十分至三时)
                                   [15 : 00 horas )
Dia.
                                                                              M-27-04
                                                    H-25-92
                                                                 N-26-53
                          N-25-53
                                        H-25-61
             M-25-47
M - 25 - 33
                                                                              M = 28 - 43
                                                                 M-28-24
                          14-27-97
                                        M-28-09
                                                    M-28-16
M-27-35
             M-27-69
                                                    N-29-65
                                                                              N-30-21
                                                                 N-29-84
                          M-29-17
                                        M-29-37
M-28-51
             M-29-02
                                                    M-30-51
                                                                              M-30-73
                                                                 M = 30 = 62
M-30-24
             M-30-40
                          M - 30 - 42
                                        M-30-45
                                                                 M-32-34
                                                                              M-32-48
                                                    N-32-07
M = 30 = 74
             N-31-43
                          n = 31 - 58
                                        M - 31 - 64
                                                                 M-33-46
                                                                              M-34-06
                                        34-32-91
                                                    H = 33 - 16
                          M-32-66
M-32-51
             M-32-64
                                                                              M-34-73
                                                                 N-34-71
                                                    M-34-59
                                        N-34-44
                          M-34-37
M - 34 - 19
             M-34-25
                                                                              M-35-16
                                                    14-35-02
                                                                 M-35-03
                                        M - 34 - 92
                          M-34-77
M-34-75
             11-34-76
                                        M-35-71
                          M = 35 = 48
 M - 35 - 21
             M = 35 = 46
Dia 8/9/89 ( das 14 : 30 às 15 : 60 horas )
一九八九年九月八日(二时三十分至三时)
                                                                 M - 36 - 41
                                                                              M-36-44
                                        M-36-33
                                                    M-36-34
             M-36-20
                          N-36-24
N-36-05
                                                                 14-37-28
                                                                              M - 37 - 43
                          11-36-64
                                        M-36-72
                                                    M - 37 - 12
             M-36-52
M-36-46
                                                                 ห-39-28
                                                                              M-39-47
                          M-37-84
             M-37-77
                                        M-37-85
                                                    M-38-17
M-37-49
                                                                              M-40-53
                                                                 M-40-51
                                        M-40-42
                                                    11-40-47
                          M-39-94
M-39-62
             14-39-78
                                                                              M-40-90
                                                                 M-40-89
                                                    N-40-85
                                        M-40-64
 M-40-56
             M-40-59
                          M-40-63
                                                                 M-41-38
                                                                              M-41-39
                                                    11-41-27
                                        M-41-19
M-40-97
             M - 41 - 13
                          M-41-17
                                                    N-41-59
                                                                              M-41-72
                                                                 M-41-63
 M-41-40
             M-41-47
                          M-41-49
                                        M-41-54
                                                                              M-42-16
                                                                 M-42-10
                                                    M - 42 - 08
                                        M-42-03
 M-41-75
             14-41-87
                          M - 41 - 95
 M-42-27
             M-42-34
                          M-42-59
                                        M-42-63
Dia 11/ 9/89
                ( das 14 : 30 às 15 : 00 horas )
一九八九年九月十一日(下午二时三十分至三时)
                                                                              N-43-57
 N-42-87
              M-42-94
                          M-43-05
                                        N-43-12
                                                     M-43-29
                                                                 M-43-44
                                                                 M-44-59
                                                                              M-44-60
 M-43-68
              14-43-91
                          11-43-95
                                        M-44-52
                                                     14-44-53
                                                     M-44-97
                                                                              M-45-10
 M-44-62
              M-44-76
                          11-44-94
                                        M-44-96
                                                                 M-45-03
                                                                 M-45-53
                                                                              M-45-56
 M-45-18
              M-45-32
                          11-45-34
                                        11-45-39
                                                     M-45-40
                                                                 N-46-37
                                                                              M-46-70
                                                     M-46-30
 M-45-71
              M-45-76
                          N-45-85
                                        M-46-19
                                                                 M-46-91
                                                                              M-46-93
                                                     M-46-87
 M-46-75
             M-46-81
                          M-46-85
                                        M-46-86
                                                                 M-47-71
                                                     N-47-44
                                                                              M-47-85
 M-47-02
             M-47-05
                          N-47-10
                                        N-47-21
                                                     14-48-52
                                                                 M-48-53
                                                                              M-48-67
 M = 48 = 01
             M - 48 - 13
                          748-20
                                        M-48-41
                                        N-49-60
 M-48-94
             M = 49 = 20
                          M = 49 - 31
Dia 13/.
               ( das 14 : 30 ás 15
         27.82
                                        00 horas
一九八九年九月十三日(下午二时三十分至三时)
                                                                 M-50-47
                                                                              N-50-57
 M-49-97
                                        M-50-42
                                                     N-50-45
             M-50-26
                          N-50-31
                                                                 M-50-97
                                                                              M-51-02
                          11-50-86
                                        M-50-82
                                                    44-50-94
 M-50-63
             M-50-68
```

| 4308                                   | 7 DE AC                    | 50810 DE 1989 —               | BOLETIM OFICIA                          | AL DE MACAU —             | N.º 32               |                      |
|----------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
| M-51-06                                | M-51-34                    | N-51-37                       | N-51-62                                 | N-51-64                   | 41-51-24             | M5193                |
| M-52-13                                | M-52-37                    | M-52-42                       | 4-52-53                                 | 11-52-59                  | M-52-63              | M-52-26              |
| M-53-01                                | M-53-06                    | N-59-46                       | M-53-98                                 | N-58-10                   | N-54-25              | M-54-29              |
| M-54-43                                | M-54-51                    | M-54-63                       | m-54-23                                 | H-54-62                   | 14-54-87             | M-54-91              |
| M-54-97                                | M-55-00                    | N-55-69                       | N-55-13                                 | N-55-26                   | N-55-61              | M-55-64              |
| M-55-65                                | M-55-79                    | M-55-83                       | 4-56-28                                 | M-56-53                   | M-56-90              | M-57-11              |
| M-57-35                                | M-57-41                    | H-52-52                       | M-52-69                                 |                           |                      |                      |
| Dia 18/ 9/8<br>一九八九年九                  | 39. ( das 1*<br>日十八日子下午    | 4 : 30 ás 15<br>二 时 三 十 分 至 三 | : 00 horas                              | >                         |                      |                      |
| M-57-74                                | N-57-81                    | M-57-86                       | M-57-90                                 | H-57-91                   | M-58-09              | N-58-19              |
| M-58-21                                | 14-58-48                   | N-58-52                       | M-58-53                                 | 4-58-25                   | M-59-17              | M-59-33              |
| M-59-34                                | M-59-40                    | M-59-41                       | M-59-47                                 | M-59-81                   | M-60-31              | M-60-41              |
| M-60-66                                | M-60-73                    | M-60-80                       | M-61-03                                 | M-61-15                   | M-61-27              | M-61-37              |
| M-61-44                                | M-61-58                    | N-61-76                       | M-62-24                                 | K-62-45                   | N-62-46              | M-62-83              |
| M-64-10                                | 4-64-15                    | M-64-25                       | M-64-49                                 | M-64-53                   | M-64-54              | M-64-64              |
| M-64-65                                | M-64-74                    | M-65-24                       | M-65-57                                 | N=65-68                   | N-65-73              | M-66-24              |
| M-67-39                                | M-67-46                    | M-67-53                       | 4-67-84                                 | 14-67-91                  | M-68-08              | M-68-47              |
| M-68-74                                | N-69-03                    | M-69-19                       | M-69-20                                 |                           |                      |                      |
| Dia 29/29/8                            | 39 ( das 14<br>日一十日(下午     | ) : 30 às 15<br>二 时 三 十 分 至 三 | : 00 horas                              | >                         |                      |                      |
|                                        |                            |                               |                                         | M-69-63                   | M-69-98              | M-70-24              |
| M-69-40                                | M-69-41                    | M-69-49<br>M-71-59            | M-69-57<br>i4-71-60                     | и-07-65                   | M-71-77              | M-71-91              |
| M-70-46                                | M-71-49                    |                               | M-72-95                                 | M-72-98                   | M-73-09              | N-73-24              |
| M-72-19                                | M-72-42                    | M-72-68                       | • • • • • • • • • • • • • • • • • • • • |                           | M-74-24              | M-74-31              |
| M-73-27                                | M-73-29                    | M-73-57                       | M-73-60                                 | i4-74-05                  | M-74-82              | M-74-89              |
| M-74-40                                | M-74-51                    | M-74-55                       | N-74-63                                 | M-74-69                   | M-75-71              | M-76-43              |
| M-75-05                                | M-75-16                    | M-75-27                       | M-75-42<br>M-77-62                      | И-75-51<br>N-77-85        | M-77-91              | M-78-41              |
| M-76-67                                | M-77-06                    | M-77-14                       | 14-80-41                                | M-80-46                   | M-80-96              | M-81-75              |
| M-79-57                                | M-79-58<br>M-82-71         | M-80-32<br>M-83-05            | M-84-10                                 | 11-00-10                  | 11 00 70             | 14 (34, 75,7         |
| M-82-30                                | LLO W \ T                  | nmosmos                       | H-O-V-10                                |                           |                      |                      |
| Dia 227 9/1                            | 89 ( das 1<br>日一十一日(下      | 4 : 30 as 15<br>午二时三十分至       | ): 00 horas<br>主 <b>射)</b>              |                           |                      |                      |
| N-84-12                                | M-84-23                    | N-84-54                       | M-84-64                                 | M-84-72                   | N-85-20              | M-85-30              |
| M-85-49                                | M-85-58                    | M-65-59                       | M-65-69                                 | 14-85-97                  | M-86-27              | M-86-73              |
| M-87-42                                | M-87-84                    | M-69-27                       | M-89-40                                 | N-89-91                   | M-89-95              | M-89-97              |
| 11-90-70                               | M-90-72                    | 14-91-27                      | M-91-41                                 | N-91-48                   | M-91-57              | M-91-78              |
| M-92-33                                | M-93-04                    | M-93-44                       | M-93-67                                 | M-93-75                   | M-94-04              | N-94-31              |
| M-94-42                                | M-94-43                    | M-94-96                       | M-95-50                                 | 14-95-64                  | M-95-92              | M-96-17              |
| M-96-76                                | M-97-42                    | N-97-50                       | N-97-60                                 | M-97-74                   | N-98-07              | N-98-40              |
| M-99-17                                | 14-99-27                   | M-99-42                       | MA-10-23                                | MA-10-34                  | MA-10-36             | MA-10-44             |
| MA-10-64                               | MA-10-85                   | MA-10-91                      | riA-11-06                               |                           |                      |                      |
| Dia 25Z 9Z                             | 82 (das.1                  | 4 : 30 às 15                  | 5 : 00 horas                            | . )                       |                      |                      |
| 一九八九年九                                 | 月二十五日(下                    | 4 : 30 às 15<br>午二时三十分至       |                                         |                           |                      |                      |
| NA-11-08                               | MA-11-09                   | MA-11-14                      | MA-11-55                                | MA-14-58                  | MA-11-59             | riA-11-62            |
| MA-11-71                               | MA-12-04                   | MA-12-07                      | MA-12-14                                | MA-12-44                  | MA-12-59             | MA-13-35             |
| MA-13-42                               | MA-13-59                   | MA-13-89                      | MA-14-34                                | MA-14-40                  | MA-14-49             | MA-14-59             |
| MA-14-65                               | MA-14-78                   | MA-14-82                      | 84-14-91                                | MA-15-26                  | MA-15-43             | MA-15-57             |
| MA-15-86                               | MA-15-92                   | Ma-15-94                      | MA-16-39                                | NA-16-59                  | MA-16-85             | MA-16-90             |
| MA-17-20                               | MA-17-23                   | MA-17-46                      | MA-17-47                                | MA-17-48                  | MA-17-50             | MA-17-59             |
| MA-17-74                               | MA-17-84                   | NA-17-96                      | MA-18-04                                | MA-18-37                  | MA-18-39             | MA-18-46             |
| MA-18-73                               | MA-18-74                   | MA-18-85                      | MA-18-94                                | MA-19-03                  | MA-19-05             | MA-19-40             |
| MA-19-41                               | MA-19-46                   | MA-19-48                      | MA-19-60                                |                           |                      |                      |
|                                        |                            | 4 : 30 às 15                  |                                         | )                         |                      |                      |
|                                        |                            | 午二时三十分至                       |                                         |                           | د ده ده میرون        | 5 1 A 10 2           |
| MA-19-61                               | NA-19-84                   | MA-19-96                      | N4-19-98                                | MA-20-13                  | MA-20-31             | MA-20-34             |
| MA-20-37                               | MA-20-41                   | MA-20-43                      | MA-20-58                                | MA-20-67                  | MA-20-70             | MA-20-77             |
| MA-20-97                               | MA-21-04                   | NA-21-34                      | MA-21-36                                | MA-21-37                  | NA-21-43             | MA-21-46             |
| MA-21-47                               | MA-21-49                   | MA-21-71                      | MA-21-82                                | MA-21-84                  | MA-21-92             | MA-23-10             |
| MA-23-37<br>MA-24-24                   | MA-23-40<br>MA-24-26       | MA-23-41<br>MA-24-28          | MA-23-49<br>MA-24-42                    | MA-23-71<br>MA-24-45      | NA-23-72<br>MA-24-51 | MA-23-94<br>MA-24-80 |
| MA-24-24                               | MA-24-26                   | MA-24-26                      | MA-24-98                                | MA-24-40                  | NA-25-20             | NA-23-51             |
| 1.11.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 | 1100 m & ** ** ** ** ** ** | 1101 ( 25 0 0 0 7 0)          | 1 hm = 4 m = 7 O                        | 1 11°1 ''' AL *3 '''' 7 7 | tim "AU"AU           | 1161 WWW W. C. J.    |

|                      | 7 DE A                 | GOSTO DE 1989 —              | BOLETIM OFICIA                    | AL DE MACAU —        | N.º 32                        | 4309                 |
|----------------------|------------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------|
| MA-25-52<br>MA-26-84 | MA-25-53<br>MA-26-97   | ИА-25-89<br>МА-27-18         | MA-25-95<br>MA-27-29              | MA-26-34             | MA-26-46                      | MA-26-79             |
| Dia 29/ 9/<br>一九八九年九 | 89 ( das 1<br>月二十九日(下  | 4 : 30 ás 15<br>午二时三十分3      | 5 : 00 horas<br>\$ = 8 <b>1 )</b> | )                    |                               |                      |
| MA-27-30             | MA-27-31               | MA-27-41                     | MA-27-43                          | MA-27-46             | MA-27-47                      | MA-27-90             |
| MA-27-91             | MA-27-93               | KA-28-06                     | MA-28-22                          | MA-28-24             | MA-28-25                      | MA-28-46             |
| MA-28-49             | MA-28-50               | MA-28-68                     | NA-28-94                          | NA-27-14             | NA-29-30                      | MA-29-37             |
| MA-29-52<br>MA-30-43 | MA-29-60<br>MA-30-44   | MA-29-76<br>MA-30-45         | MA-30-07                          | MA-30-37             | MA-30-38                      | MA-30-42             |
| MA-30-87             | 11A-30-99              | MA-31-01                     | NA-30-51<br>MA-31-02              | MA-30-64<br>MA-31-07 | MA-30-74<br>MA-31-26          | MA-30-76<br>MA-31-27 |
| MA-31-34             | MA-31-35               | MA-31-42                     | NA-31-46                          | MA-31-49             | NA-31-74                      | NA-31-76             |
| MA-31-79             | MA-31-92               | i4A-32-04                    | MA-32-14                          | MA-32-15             | MA-32-20                      | MA-32-24             |
| MA-32-27             | MA-32-35               | MA-32-37                     | NA-32-41                          |                      |                               |                      |
| Dia 2/10/<br>一九八九年十  | 89 ( das 1<br>月二日(下午二  | 4 : 30 ás 15<br>时三十分至三年      | 5 : 00 horas<br><b>†)</b>         | )                    |                               |                      |
| MA-32-57             | MA-32-74               | NA-33-04                     | NA-33-07                          | MA-33-16             | MA-33-25                      | MA-33-34             |
| MA-33-47             | MA-33-50               | MA-33-84                     | i4A-33-85                         | MA-33-87             | MA-33-91                      | MA-33-94             |
| MA-34-09             | MA-34-14               | MA-34-26                     | MA-34-27                          | MA-34-28             | NA-34-29                      | MA-34-32             |
| MA-34-42             | MA-34-44               | MA-34-46                     | MA-34-49                          | MA-34-58             | MA-34-69                      | MA-34-78             |
| MA-34-89<br>MA-35-50 | MA-34-90<br>MA-35-62   | NA-35-26<br>MA-35-84         | MA-35-27<br>MA-35-88              | MA-35-34             | MA-35-43                      | MA-35-44             |
| MA-35-04             | MA-35-02               | MA-36-06                     | MA-35-69                          | MA-35-69<br>MA-36-15 | ИА-35-93<br>МА-36-18          | MA-35-95<br>MA-36-19 |
| MA-36-20             | MA-36-29               | MA-36-40                     | MA-36-41                          | MA-26-49             | MA-36-64                      | MA-36-74             |
| MA-36-94             | MA-35-93               | NA-37-00                     | MA:-37-07                         |                      | •                             |                      |
|                      |                        | 4 : 30 ás 15<br>时三十分至三明      | i : 00 horas<br>H)                | >                    |                               |                      |
| MA-37-12             | MA-37-31               | NA-37-48                     | MA-37-47                          | MA-37-50             | NA-37-60                      | NA-37-90             |
| MA-37-97             | MA-38-04               | MA-28-09                     | MA-38-16                          | MA-38-37             | MA-38-43                      | MA-38-44             |
| MA-38-45             | MA-38-46               | MA-38-54                     | MA-38-60                          | MA-38-64             | MA-38-75                      | MA-33-78             |
| MA-38-80             | MA-38-92               | MA-38-96                     | MA-39-06                          | MA-39-31             | MA-39-49                      | MA-39-50             |
| MA-39-67<br>MA-40-45 | MA-40-01<br>MA-40-49   | NA-40-02<br>MA-40-72         | MA-40-24<br>MA-40-75              | N4-40-34<br>M4-40-79 | MA-40-37<br>MA- <b>40-8</b> 6 | MA-40-44<br>MA-40-89 |
| MA-40-96             | MA-41-04               | MA-41-07                     | MA-41-24                          | MA-41-26             | NA-41-48                      | MA-41-79             |
| MA-42-36             | MA-42-37               | MA-42-54                     | MA-42-60                          | MA-42-67             | MA-42-85                      | MA-42-87             |
| MA-42-90             | MA-42-95               | MA-43-06                     | MA-43-42                          |                      |                               |                      |
|                      |                        | ): 30 ás 15<br>时 三 十 分 至 三 时 | ; 00 horas                        | У                    |                               |                      |
| MA-43-59             | MA-43-72               | NA-43-78                     | MA-44-12                          | MA-44-14             | MA-44-33                      | MA-44-44             |
| MA-44-45             | MA-44-53               | MA-44-57                     | MA-44-51                          | MA-44-79             | MA-44-80                      | MA-44-81             |
| MA-44-83             | MA-44-84               | NA-44-94                     | MA-44-95                          | MA-44-96             | NA-44-97                      | MA-45-01             |
| MA-45-14             | MA-45-29               | MA-45-31                     | MA-45-41                          | MA-45-45             | MA-45-47                      | MA-45-73             |
| MA-45-84             | MA-45-87               | NA-45-96                     | NA-45-02                          | NA-46-06             | NA-46-07                      | MA-46-19             |
| MA-46-24<br>MA-46-64 | MA-46-29               | MA-46-30                     | MA-46-36                          | MA-46-46             | MA-46-50                      | MA-46-54             |
| MA-46-85             | MA-46-65<br>MA-46-86   | NA-46-67<br>MA-46-8 <i>7</i> | MA-46-73<br>MA-46-95              | MA-46-74<br>MA-46-97 | MA-46-77<br>MA-47-26          | MA-46-81<br>MA-47-27 |
| MA-47-36             | MA-47-38               | MA-47-39                     | MA-47-43                          | 1330 0340 7.7        | 1111 "17 ALG                  | 1111 47 47           |
| Dia <u>2/10/</u> 2   | 82 <u>, ( )das 1</u> . | 1 : 30 ás 15                 | ;: 00 horas                       | )                    |                               |                      |
|                      |                        | 附三十分至三时                      | ·                                 | ده ده                |                               |                      |
| MA-47-44<br>MA-47-98 | MA-47-45<br>MA-48-01   | NA-47-47<br>NA-48-06         | MA-47-50                          | MA-47-52             | MA-47-69                      | NA-47-74             |
| MA-48-32             | MA-48-36               | MA-48-37                     | MA-48-14<br>NA-48-41              | MA-48-19<br>MA-48-44 | MA-48-26<br>NA-48-45          | MA-48-27<br>MA-48-85 |
| MA-48-94             | MA-48-96               | MA-49-27                     | MA-49-31                          | MA-49-32             | MA-49-34                      | MA-49-35             |
| MA-49-46             | MA-49-60               | MA-49-65                     | NA-49-82                          | NA-49-95             | MA-49-97                      | MA-50-06             |
| MA-50-17             | MA-50-34               | MA-50-37                     | MA-50-42                          | 144-50-43            | MA-50-59                      | MA-50-67             |
| MA-50-74             | MA-50-79               | MA-50-84                     | NA-50-86                          | MA-50-94             | MA-51-26                      | MA-51-34             |
| MA-51-35<br>MA-51-94 | MA-51-43               | MA-51-44<br>MA-52-20         | MA-51-45                          | MA-51-46             | MA-51-47                      | MA-51-51             |
| 11HTQ1-74            | MA-52-29               | MA-52-30                     | MA-52-35                          |                      |                               |                      |

```
Dia 11/10/89 ( das 14 : 80 as 15 : 
一九八九年十月十一日(下午二时三十分至三时)
                                        00 horas )
                                                               NA-52-81
                                                                            MA-52-84
             MA-52-37
                         MA-52-45
                                       MA-52-49
                                                   MA-52-76
 MA-52-36
                                                                            省合-52-97
                                                               MA-52-96
             MA-52-86
                         MA-52-87
                                       MA-52-89
                                                   26-52-91
 MA-52-85
                                                                            MA-54-36
                                                                MA-54-34
                                                   MA-53-64
             MA-53-31
                         MA-53-49
                                       MA-53-41
 MA-53-28
                                                                            四百一54ー79
                                                               MA-54-76
                                                   MA-54-64
             MA-54-43
                         MA-54-44
                                       MA-54-58
 MA-54-37
                                                                            MA-55-16
                                                                NA-55-14
                                                   NA-55-03
                         NA-54-90
                                       MA-54-94
             MA-54-85
 MA-54-84
                                                                MA-55-42
                                                                            MA-55-43
                                                   MA-55-41
                         MA-55-34
             MA-55-32
                                       MA-55-40
 MA-55-30
                                                                            MA-56-04
                                                   MA-55-94
                                                                MA-55-97
                                       MA-55-84
                         NA-55-82
             MA-55-78
 MA-55-48
                                                                            MA-56-36
                                                   MA-56-26
                                                                MA-56-34
                         MA-56-08
                                       MA-56-11
             MA-56-06
 MA-56-05
                                       MA-56-42
                         MA-56-40
             MA-56-39
 MA-56-37
<u>Dia 13/10/89</u> ( das 14 ; 30 às 15 ; )
一九八九年十月十三日(下午二时三十分至三时)
                                       00 horas
                                                                            MA-56-97
                                                   MA-56-90
                                                               MA-55-92
                                       NA-56-79
                         MA-55-66
 MA-55-45
             MA-55-63
                                                   MA-57-37
                                                                MA-57-46
                                                                            MA-57-49
                                       MA-57-34
                         四百一57-14
 MA-56-98
             MA-57-10
                                                                            MA-57-80
                                                                NA-57-79
                                                   NA-57-72
                                       MA-57-71
                         NA-57-70
 MA-57-57
             MA-57-69
                                                                            MA-57-97
                                                                MA-57-96
                                                   HA-57-94
                                       MA-57-93
                         MA-57-92
             MA-57-82
 MA-57-81
                                                                            MA-58-44
                                                                MA-59-43
                                       MA-55-35
                                                   MA-58-37
                         MA-58-26
 MA-57-98
             MA-57-99
                                                                            MA-59-26
                                                                MA-58-92
                         MA-58-48
                                                   MA-58-67
                                       MA-58-64
 MA-58-45
             MA-58-46
                                                                MA-59-76
                                                                            MA-59-82
                                                   MA-59-74
                                       MA-59-52
                         MA-59-37
 MA-59-34
             MA-59-36
                                                                MA-60-48
                                                                            MA-60-57
                                                   MA-60-46
                                       HA-60-27
                         MA-59-90
             MA-59-87
 MA-59-83
                                       MA-61-37
             MA-61-18
                         MA-61-29
 MA-60-71
D12 14 15 189 ( das 14 ; 30 as 15 i ) OO horas - 17 八九年十月十六日(下午二时三十分至三时)
                                                                            MA-62-06
                                                   MA-61-85
                                                                MA-62-04
                                       MA-61-72
             MA-61-65
                         NA-61-69
 NA-61-47
                                                                            MA-62-54
                                                   MA-62-12
                                                                MA-62-47
                         MA-62-34
                                       MA-62-37
MA-62-07
             MA-62-29
                                                                            MA-63-79
                                                                MA-63-59
                                                   MA-63-57
                                       MA-63-41
                         MA-63-35
             MA-62-94
 MA-62-87
                                                                            MA-64-77
                                                                MA-64-75
                                                   MA-64-50
                                       MA-64-26
                         MA-64-22
             MA-63-95
 MA-63-94
                                                                            MA-65-24
                                                                MA-65-11
                                                   NA-65-03
                         MA-64-90
                                       MA-64-93
             MA-64-89
 MA-64-86
                                                                            MA-65-88
                                                                MA-65-81
                                                   MA-65-67
                                       MA-65-46
                         MA-65-40
 MA-65-30
             MA-65-31
                                                                            MA-66-46
                                                   MA-65-43
                                                                NA-66-45
                                       NA-65-42
                         MA-66-14
 MA-65-96
             MA-65-97
                                                                            MA-67-04
                                                                49-66-AM
                                                   MA-66-85
                         MA-66-71
                                       MA-66-84
 MA-66-54
             MA-66-57
                         MA-67-34
                                       M4-67-40
 MA-67-07
             MA-67-26
D. 九九九九年十月十八日(卡卡·时号)+罗至皇时)
                                        00 horas )
                                                                            MA-67-79
                                                                MA-67-59
                                       MA-67-48
                                                    MA-67-54
                          MA-67-43
             MA-67-42
 MA-67-41
                                                                            MA-67-95
                                                    MA-67-93
                                                                MA-67-94
                                       MA-67-90
                          MA-67-85
             MA-67-84
 MA-67-80
                                                                            MA-68-74
                                                                MA-68-71
                                                    NA-68-67
                                       MA-68-15
              MA-68-09
                          MA-68-14
 MA-68-04
                                                                            MA-69-30
                                                    MA-69-2<mark>6</mark>
                                                                MA-69-27
                                       MA-69-14
                          MA-69-07
              MA - 68 - 91
 MA-68-84
                                                                             MA-69-57
                                                                MA-69-49
                                       MA-69-47
                                                    MA-69-48
              MA-69-41
                          MA-69-46
 MA-69-40
                                                                             MA-70-15
                                                                MA-70-11
                                                    MA-69-94
                                       MA-69-90
                          MA-69-87
              MA-69-85
 MA-69-64
                                                                             MA-70-49
                                                                MA-70-47
                          MA-70-42
                                       MA-70-45
                                                    MA-70-46
              MA-70-41
 MA-70-24
                                                                MA-71-29
                                                                             MA-71-39
                          MA-71-02
                                       MA-71-14
                                                    MA-71-15
 MA-70-86
              MA-70-94
                                       MA-71-74
                          MA-71-60
              MA-71-58
 MA-71-52
Dia 20/10/89 ( das 14 : 30 as 15 : 0 - 九八九年十月二十日(下午二时三十分至三时)
                                        00 horas )
                                                                            MA-72-42
                                                                MA-72-34
                          MA-71-94
                                       MA-71-98
                                                    MA-72-18
 MA-71-82
             MA-71-88
                                                                            MA-73-65
                                       MA-23-57
                                                    MA-73-58
                                                                MA-73-59
                          MA-72-94
 MA-72-43
              MA-72-84
                                                                            MA-74-21
                                                                MA-24-19
                                                    N4-74-13
                                       MA-73-97
 MA-73-75
             MA-73-94
                          MA-73-96
                                                                            MA-74-39
                                       MA-74-30
                                                    MA-74-35
                                                                MA-74-37
                          MA-74-29
 MA-74-25
             MA-74-27
                                                                            MA-74-46
                                       MA-74-48
                                                                MA-74-45
                                                    MA-74-44
             MA-74-41
                          MA-74-42
 MA-74-40
                                                                            MA-24-80
                                       MA-74-55
                                                    MA-74-56
                                                                MA-74-58
             MA-24-49
                          MA-74-50
 MA-74-48
                                                                            MA-75-02
                                       MA-74-95
                                                                MA-74-97
                                                    MA-74-96
                          MA-74-90
 MA-74-81
              MA-74-84
                                                                MA-75-64
                                                                            MA-75-81
                                                    MA-75-45
                                       MA-75-39
                          MA-75-30
 MA-75-14
             MA-75-18
                          MA-76-02
                                       MA-76-05
 MA-75-84
             MA-75-90
                ( das 14 : 30 ás 15 : 00 horas )
Dia 23/10/89
 一九八九年十月二十三日(下午二时三十分至三时)
                                                                             MA-26-87
                                                    MA-76-50
                                                                MA-76-84
              MA-76-44
                          MA-76-47
                                       MA-26-48
 MA-76-29
                                                                MA-22-34
                                                                             バムーファー35
                                                    MA-77-30
              MA-76-90
                          MA-76-91
                                        MA-76-94
 MA-76-89
                                                                MA-77-49
                                                                             MA-77-53
                                        MA-77-47
                                                    MA-77-48
              MA-77-42
                          MA-77-46
 MA-77-36
```

|                      | / DE AC               | 30310 DE 1989 —               | BOLETIM OFICIA               | IL DE MACAU —       | - 14 32              | 7311                       |
|----------------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| MA-77-56             | MA-77-60              | HA-77-64                      | MA-77-81                     | MA-22-84            | MA-77-86             | NA-77-96                   |
| MA-78-29             | MA-78-42              | NA-78-47                      | MA-78-49                     | MA-78-52            | MA-28-24             | MA-78-84                   |
| MA-78-94             | MA-79-06              | MA-29-17                      | MA-79-31                     | MA-79-32            | i1A-79-46            | MA-79-49                   |
| MA-79-51             | NA-77-53              | MA-29-53                      | MA-79-52                     | MA-79-58            | MA-29-59             | MA-79-62                   |
| MA-79-64             | MA-29-72              | MA-79-76                      | MA-79-81                     | MA-79-87            | MA-80-14             | MA-80-27                   |
| MA-80-34             | MA-80-36              | MA-80-42                      | NA-80-43                     | 771 77 367          | 1.11 (3/3/3/3/11)    | 1111 6502 852              |
| Dia 25/10/           | <u>82</u> ( das 1-    | 4 : 30 ás 15                  | ; 00 horas                   | )                   |                      |                            |
| 一九八九年十               | 一月二十五日(7              | 5年二时三十分。                      | 至三时)                         |                     |                      |                            |
| MA-80-44             | MA-80-45              | MA-80-46                      | MA-80-47                     | MA-80-49            | MA-80-51             | MA-80-54                   |
| MA-80-55             | MA-80-56              | MA-80-57                      | MA-80-60                     | MA-80-67            | MA-80-76             | MA-80-77                   |
| MA-80-84             | MA-80-85              | MA-80-91                      | MA-80-96                     | MA-80-99            | MA-81-04             | NA-81-26                   |
| MA-81-29             | MA-81-30              | MA-81-34                      | MA-81-37                     | MA-81-39            | MA-81-44             | MA-81-45                   |
| MA-81-47             | MA-81-52              | MA-81-53                      | M4-81-58                     | MA-81-67            | MA-81-72             | MA-81-74                   |
| MA-81-93             | MA-81-94              | MA-81-97                      | MA-82-01                     | MA-82-17            | MA-82-25             | MA-82-32                   |
| MA-82-34             | MA-82-37              | MA-82-40                      | MA-82-51                     | MA-82-52            | MA-82-53             | MA-82-56                   |
| MA-82-64             | MA-82-65              | MA-82-84                      | MA-82-97                     | ИА-83-14            | MA-83-25             | MA-83-44                   |
| MA-83-49             | MA-83-50              | MA-83-52                      | MA-83-54                     |                     |                      |                            |
|                      |                       | 4 : 30 ás 15<br>「午二时三十分」      | : 00 horas<br><b>% = #})</b> | )                   |                      |                            |
| MA-83-63             | MA-83-64              | MA-83-67                      | MA-83-69                     | NA-83-70            | *NA-83-74            | MA-83-76                   |
| MA-83-92             | MA-84-20              | MA-84-27                      | MA-84-29                     | MA-84-31            | MA-84-32             | MA-84-34                   |
| MA-84-35             | MA-84-37              | MA-84-42                      | MA-83-45                     | NA-84-47            | MA-84-60             | MA-84-69                   |
| MA-84-70             | MA-84-71              | 110-84-76                     | MA-84-91                     | MA-85-08            | MA-85-09             | MA-85-14                   |
| MA-85-16             | MA-85-17              | NA-85-24                      | NA-85-25                     | NA-85-40            | MA-85-41             | MA-85-42                   |
| MA-85-43             | MA-85-44              | MA-85-45                      | MA-85-46                     | MA-65-47            | MA-65-48             | MA-85-62                   |
| MA-85-71             | MA-85-77              | NA-85-81                      | MA-85-94                     | NA-85-97            | MA-86-04             | MA-86-24                   |
| MA-86-25             | MA-86-30              | MA-86-31                      | MA-86-32                     | MA-86-34            | MA-86-37             | MA-86-40                   |
| MA-86-45             | MA-86-46              | MA-86-47                      | MA-85-49                     |                     |                      | VIII 10 10 10 10           |
| Dia_30/10/<br>一九八九年十 | 82 ( das 1<br>月三十日(下午 | 4 : 30 às 15<br>二 时 三 十 分 至 三 | ): 00 heras<br><b>:跳)</b>    | )                   |                      |                            |
| MA-86-50             | MA-86-52              | MA-86-53                      | MA-85-59                     | MA-86-65            | MA-86-67             | MA-83-93                   |
| MA-86-94             | MA-87-27              | MA-87-30                      | MA-87-32                     | KA-87-40            | HA-87-41             | MA-87-42                   |
| MA-87-43             | MA-87-47              | MA-87-53                      | MA-87-54                     | MA-87-68            | MA-88-10             | MA-88-44                   |
| MA-88-45             | MA-88-57              | MA-88-72                      | MA-88-76                     | 11A-88-84           | MA-88-85             | MA-88-90                   |
| MA-88-94             | MA-88-95              | MA-88-97                      | MA-89-01                     | MA-89-02            | MA-89-10             | MA-89-29                   |
| MA-89-30             | MA-89-31              | MA-89-34                      | MA-69-35                     | MA-69-44            | MA-69-47             | MA-89-49                   |
| MA-89-67             | MA-89-69              | NA-89-73                      | NA-89-74                     | NA-87-75            | MA-89-76             | MA-89-81                   |
| MA-89-84             | MA-90-04              | MA-90-12                      | MA-90-13                     | MA-90-14            | MA-90-31             | MA-90-34                   |
| MA-90-35             | MA-90-41              | MA-90-46                      | MA-90-47                     |                     |                      |                            |
|                      |                       | 4 : 30 as 15<br>二 时 三 十 分 至 三 | i : 00 horas<br>mai          | )                   |                      |                            |
|                      |                       |                               |                              | NOW COME TO SERVICE | K(A 0) /5 / 2.4      | <b>₩</b> .A <b>©</b> △ / △ |
| MA-90-48             | MA-90-49<br>MA-90-78  | MA-90-52<br>MA-90-82          | NA-90-53                     | MA-90-59            | NA-90-61<br>MA-91-05 | — MA-90-62<br>— MA-91-15   |
| MA-90-65             |                       |                               | MA-90-65                     | MA-91-04            |                      |                            |
| MA-91-17             | MA-91-20              | MA-91-21                      | MA-91-26                     | MA-91-49            | MA-91-53             | MA-91-54<br>MA-92-42       |
| MA-91-57             | MA-92-02              | MA-92-04                      | MA-92-27                     | MA-92-35            | 11A-92-39            | * . *                      |
| MA-92-44             | MA-92-58              | NA-92-67                      | MA-92-73                     | NA-92-75            | MA-92-79             | MA-93-01                   |
| MA-93-06             | MA-93-07              | MA-93-11                      | MA-93-15                     | MA-93-16            | MA-93-26             | MA-93-36                   |
| MA-93-64             | MA-93-67              | MA-93-74                      | MA-93-85                     | MA-94-03            | MA-94-14             | MA-94-15                   |
| MA-94-16<br>MA-94-43 | MA-94-17<br>MA-94-51  | MA-94-19<br>MA-94-52          | MA-94-20<br>MA-94-55         | MA-94-29            | MA-94-37             | MA-94-40                   |
| Dia 3/11/            | 89 ( dag 17           | 4 - 20 Se 15                  | i : 00 horas                 | ١                   |                      |                            |
| 一九八九年十               | 一月三日(下午)              | 二时三十分至三                       | 时)                           | r                   |                      |                            |
| MA-94-57             | MA-94-58              | MA-94-60                      | MA-94-61                     | MA-94-67            | MA-94-72             | MA-94-74                   |
| MA-94-75             | MA-94-76              | MA-94-78                      | i1A-94-83                    | MA-94-90            | MA-95-18             | MA-95-24                   |
| MA-95-39             | MA-95-45              | MA-95-47                      | NA-95-49                     | MA-95-50            | MA-95-51             | MA-95-53                   |
| MA-95-58             | MA-95-60              | MA-95-67                      | MA-95-68                     | MA-95-72            | MA-95-86             | MA-95-90                   |
| MA-96-04             | 14A-96-07             | MA-96-20                      | NA-96-21                     | MA-96-24            | N6-96-40             | MA-96-45                   |
| MA-96-51             | MA-96-54              | MA-96-75                      | MA-96-84                     | MA-97-07            | MA-97-25             | MA-97-29                   |
| MA-97-30             | MA-97-32              | MA-97-35                      | NA-97-47                     | MA-97-48            | NA-97-52             | MA-97-53                   |
| MA-97-54             | MA-97-56              | MA-97-71                      | MA-97-78                     | MA-97-81            | MA-97-84             | MA-97-93                   |
| MA-97-97             | MA-98-30              | MA-98-34                      | MA-98-41                     | •                   |                      |                            |
|                      |                       |                               |                              |                     |                      |                            |

```
Dia 6/11/89 ( das 14 : 30 ås 15 : 一九八九年十一月六日(下午二时三十分至三吋)
                                       -00 horas )
                                                  MA-98-74
                                                              NA-98-84
                                                                           MA-98-96
                         MA-98-59
                                      MA-98-61
 MA-98-45
             MA-98-51
                                                  MA-99-46
                                                              MA-99-47
                                                                           MA-99-53
                         MA-99-27
                                      MA-99-31
 MA-99-06
             MA-99-15
                                                  MA-99-95
                                                               MA-99-96
                                                                           MB-10-06
                                      MA-99-84
 MA-99-59
             MA-99-64
                         NA-99-70
                                                              HB-10-52
                                                                           MB-10-53
                                      148-10-47
             MB-10-44
                         MB-10-46
                                                  MB-10-51
 MB-10-25
                                                                           MB-10-75
                                      MB-10-59
                                                               N6-10-71
                                                  ME-10-64
             MB-10-56
                         MB-10-59
 MB-10-54
                                                  MB-11-06
                                                              MB-11-14
                                                                           MB-11-15
 MB-10-76
                         MB-10-94
                                      NB-11-03
             MB-10-84
                                                               MB-11-37
                                                                           MB-11-41
                                                  MB-11-35
                                      M8-11-35
 MB-11-29
             MB-11-30
                         MB-11-34
                                                              MB-12-19
                                                                           MB-12-20
                                      M8-12-07
                                                  MB-12-16
 MB-11-48
             MB-11-64
                         148-11-67
                                      MB-12-35
 MB-12-24
             MB-12-23
                         MR-12-30
                ( das 14 : 30 ás 15 : 00 horas )
Dia 8/11/69
            - 月八日(下午二时三十分至三时)
一九八九年十
                                                                           MB-12-56
                                                               MB-12-51
 MB-12-37
                         MB-12-42
                                       MB-12-45
                                                   M8-12-47
             MR-17-41
                                                                           MB-12-94
 MB-12-64
             MB-12-65
                         MB-12-71
                                       inB-12-84
                                                   M8-12-87
                                                               MB-12-90
                                                                           MB-13-47
                                                   NB-13-17
                                                               MB-13-24
             MB-12-96
                         MB-12-97
                                       M6 - 13 - 04
 M6-12-95
                                                                           MB-14-14
                                                               MB-14-12
                         MB-13-61
                                       MB = 13 = 24
                                                   MB-13-90
             MB-13-58
 MB-13-53
                                                               MB-14-74
                                                                           MB-14-75
                         M6-14-55
                                       M6-14-67
                                                   NB-14-72
 MB-14-31
             MB-14-35
                                                   MB-13-07
                                                               MB-15-15
                                                                           MB-15-34
                                       MB-15-06
                         148-15-01
 MB-14-76
             MB-14-99
                                                                           MB-15-51
                                                               NB-15-49
                                       MB-15-43
                                                   NB-15-44
                         MB-15-42
 MB-15-36
             MB-15-41
                                                                           MB-15-90
                                                               MB-15-87
 MB-15-57
                                       148-15-80
                                                   HB-15-86
                         H8-15-62
             MB-15-59
             MB-15-97
                         MB-16-25
                                       MB-16-29
 MB-15-94
                           30 ás 15 : 00 horas )
                ( das 14 :
Dia 19/11/89
一九八九年十一月十日(下午二时三十分至三时)
                                                               MB-16-46
                                                                           MB-16-59
                         NB-16-39
                                       MB-16-40
                                                   MB-16-41
             MB-16-31
 MB-16-30
                                                               MB-16-79
                                                                           MB-16-97
                                                   48-16-74
                         MB-16-70
                                       MB-16-73
             MB-16-65
 MB-16-64
                                                                           MB-17-51
                                                               MB-17-46
                                                   MB-17-42
             MB-17-21
                         NB-17-24
                                       MB-17-S4
 MB-17-12
                                                               MB-17-74
                                                                           MB-17-75
                                                   ИВ-17-71
                         MB-17-67
                                      MB-17-69
             MB-17-60
 MB-17-52
                                                                           MB-18-35
                                                               MS-18-34
                                                   M6-18-07
                         NB-17-94
                                       MB-17-95
 MB-17-76
             MB-17-87
                                                                           MB-18-64
                                                               MB-18-47
                                                   MB - 18 - 45
                                       MB-18-44
                         MB-18-43
             MB-18-42
 MB-18-41
                                                               NB-19-52
                                                                           MB-19-69
                                                   MB-19-47
                                       MB-19-42
             MB-19-04
                         NB-19-41
 MB-18-74
                                                                           MB-19-90
                                                               MB-19-78
                                                   68-19-76
                                      MB-19-75
             MB-19-70
                         ИB-19-74
 MB-19-69
                                       MB-20-14
             MB-19-96
                         MB-20-12
 MB-19-94
Dia 13/11/89 ( das 14 : 30 às 15 : 00
一九八九年十一月十三日(下午二时三十分至三时)
                                       -00 horas )
                                                                           ME-20-39
                                                   MB-20-35
                                                               NB-20-37
                                      NB-20-26
                         NB-20-25
             MB-20-24
 MB-20-18
                                                                           MB-20-57
                                                               MB-20-56
                                                   M8-20-54
                         MB-20-42
                                       MB-20-53
 MB-20-40
             MB - 20 - 41
                                                                           MB-21-06
                                                               MB-21-05
                                                   MB = 21 = 04
                                       MB-20-91
                         MB-20-74
 MB-20-58
             MB-20-63
                                                                           MB-21-48
                                                               MB-21-46
                                       MB-21-25
                                                   MB-21-29
                         И8-21-24
             MB-21-14
 MB-21-07
                                                                           MB-21-96
                                                               MB-21-95
                                                   MB-21-94
                                       MB-21-79
                         MB-21-64
             MB-21-54
 MB-21-51
                                                               ив-22-43
                                                                           MB-22-45
                                       M8-22-35
                                                   148-22-40
                         R6-22-10
 MB-22-04
             MB-22-09
                                                               MB-22-91
                                                                           MB-22-95
                                                   MB-22-84
                                       MB-22-80
             MB-22-50
                         NB-22-57
 MB-22-46
                                                               MB-23-37
                                                                           MB-23-42
                         MB-23-02
                                       148-23-04
                                                   MB-23-26
             MB-22-97
 MB-22-96
                         MB-23-47
                                       MB-23-49
             MB-23-44
 MB-23-43
Dia 15/11/89 ( das 14 : 30 às 15 : 00 horas 
一九八九年十一月十五日(下午二时三十分至三时)
                                                               MB-23-75
                                                                           MB-24-02
                                       MB-23-62
                                                   MB-23-67
 MB-23-57
             MB-23-58
                         M6-23-61
                                                   MB-24-20
                                                                           MB-24-27
                                                               MB-24-26
                                       MB-24-16
 MB-24-04
             MB-24-05
                         MB-24-06
                                                   MB-24-41
                                                                           MB-24-52
                                       M6-24-35
                                                               NB-24-47
             MB-24-31
                         MB-24-32
 MB-24-30
                                                               MB-25-12
                                                                           MB-25-17
                                       MB-24-94
                                                   MB-25-08
             MB-24-79
                         MB-24-91
 MB-24-60
                                                                           MB-25-75
                                                   N6-25-63
                                                               MB-25-64
                          MB-25-54
                                       NB-25-57
 MB-25-21
             MB-25-49
                                                               MB-26-04
                                                                           MB-26-05
 MB-25-83
             MB-25-84
                         MB-25-96
                                       M8-25-97
                                                   MB-25-98
                                       MB-26-30
                                                   MB-26-31
                                                               MB-26-34
                                                                           MB-26-35
 MB-26-09
             MB-26-14
                         M6-26-25
                                                   MB-26-45
                                                               MB-26-46
                                                                           MB-26-48
 MB-26-37
             MB-26-41
                         MB-26-42
                                       118-26-44
 MB-26-49
             MB-26-53
                          NB-26-54
                                       MB-26-64
一九九兄年十二月十七日《十年三日》中为室三时》 horas
                                                   M6-26-84
                                                               MB-26-94
                                                                           MB-27-01
                                       MB-26-75
              MB-26-67
                          MB-26-74
  MB-26-65
                                                   MB-27-24
                                       HB-27-19
                                                               MB-27-27
                                                                           HB-27-49
                          MB-27-08
              MB-27-04
  MB-27-02
                                                                           MB-27-94
                                       MB-27-67
                                                   MB-27-75
                                                               MB-27-84
              MB-27-59
                          116-27-63
  MB-27-57
```

|                        | 7 DE AGO                  | OSTO DE 1989 — E              | BOLETIM OFICIAL           | L DE MACAU — 1        | N.º 32             | 4313                                  |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------|
| MB-28-04               | MB-28-14                  | HB-28-29                      | M8-28-34                  | 38-28-41              | MB-28-43           | MB-28-47                              |
|                        |                           |                               | M8-28-74                  |                       | NB-28-83           | ME-28-90                              |
| MB-28-49               | M6-28-54                  | NB-28-59                      |                           | M6-28-79              |                    |                                       |
| MB-28-96               | ИВ-28-97                  | 718-28-99                     | MB-29-14                  | M8-29-24              | MB-29-25           | MB-29-26                              |
| MB-29-27               | MB-29-35                  | MB-29-35                      | NB-29-37                  | MB-29-42              | M6-29-43           | MB-29-44                              |
| M8-29-45               | MB-29-46                  | HB-29-47                      | NB-29-48                  | MB-29-49              | HB-29-72           | MB-29-76                              |
| MB-29-97               | MB-30-07                  | MB-30-12                      | M8-30-42                  |                       |                    |                                       |
|                        |                           | A : 30 ás 15<br>F 二 时 三 十 分 至 |                           | )                     |                    |                                       |
| MB-30-43               | MB-30-51                  | M6-30-65                      | MB-30-67                  | MB-30-74              | MB-30-64           | MB-30-94                              |
| MB-31-24               | MB-31-25                  | MB-31-26                      | MB-31-27                  | 148-31-28             | MB-31-42           | MB-31-43                              |
| MB-31-44               | MB-31-45                  | M8-31-57                      | MB-31-58                  | NB-31-59              | MB-31-64           | MB-31-69                              |
| MB-31-70               | MB-31-71                  | MB-31-72                      | MB-31-74                  | mB-31-75              | MB-31-76           | MB-31-77                              |
| MB-31-78               | MB-31-94                  | N6-32-03                      | MB-32-04                  | mB-32-06              | NB-32-07           | MB-32-10                              |
| M9-32-25               | ив-32-26                  | ив-32-27                      | 148-32-30                 | MB-32-39              | MB-32-41           | MB-32-42                              |
| MB-32-43               | MB-32-47                  | M8-92-48                      | M6-32-50                  | NB-32-64              | MB-32-67           | MB-32-84                              |
| MB-32-85               | MB-32-96                  | MB-33-06                      | 48-33-19                  | MB-33-24              | MB-33-57           | MB-33-58                              |
| MB-33-81               | MB-34-04                  | MB-34-05                      | NB-34-04                  | 7 1 sar 3 sar 4 sar 1 |                    |                                       |
| 11 p = 2 2 = 0 1       | ((D = 0 4 = 0 4           | Haman wa                      | TID OF SU                 |                       |                    |                                       |
| Dia 22/11/8<br>一九八九年十一 | - 月二十二日(7                 | :: 30 ás 15<br>「午二时三十分」       | 至三时)                      |                       |                    | N. 10. 20. A 18. 7                    |
| MB-34-10               | MB-34-21                  | NB-34-22                      | MB-34-23                  | NB-34-24              | NB-34-25           | MB-34-26                              |
| MB-34-27               | MB-34-29                  | MB-34-32                      | MB-34-33                  | MB-34-49              | MB-34-50           | MB-34-51                              |
| MB-34-52               | MB-34-65                  | MB-34-67                      | MB-34-74                  | MB-34-76              | MB-34-79           | MB-34-94                              |
| MB-35-04               | MB-35-05                  | \MB-35-06                     | MB-35-24                  | MB-35-26              | MB-35-42           | MB-35-44                              |
| MB-35-49               | M6-35-50                  | HB-35-53                      | MB-33-57                  | MB-35-58              | MB-35-59           | MB-35-69                              |
| MB-35-70               | i4B-35-71                 | MB-35-72                      | MB-35-73                  | HB-35-74              | 14B-35- <b>7</b> 5 | MB-35-76                              |
| MB-35-77               | MB-35-80                  | NB-34-03                      | MB-33-04                  | MB-36-04              | N8-35-13           | MB-36-43                              |
| MB-36-48               | MB-36-49                  | MB-36-56                      | 148-36-64                 | MB-36-70              | MB-36-74           | MB-36-78                              |
| MB-36-94               | MB-37-04                  | NB-37-05                      | M6-37-04                  |                       |                    |                                       |
| Dia 24/11/6<br>一九八九年十一 | 39. ( das 14<br>- 月二十四日(下 | + 30 ás 15<br>千二时三十分          | ; 00 horas<br><b>至三时)</b> | >                     |                    |                                       |
| MB-37-07               | MB-37-08                  | MB-37-09                      | MB-37-31                  | M6-37-43              | NB-37-48           | MB-37-51                              |
| MB-37-58               | MB-37-59                  | ИВ-37-60                      | MB-37-61                  | MB-37-62              | HB-37-63           | MB-37-64                              |
| MB-37-65               | MB-37-75                  | MB-37-81                      | M8-37-84                  | Ni6-37-87             | M6-37-92           | MB-38-05                              |
| MB-38-14               | M8-38-27                  | MB-38-40                      | MB-38-41                  | MB-38-45              | MB-38-46           | MB-38-47                              |
| MB-38-49               | MB-38-53                  | NB-38-90                      | MB-33-91                  | M8-38-92              | NB-33-94           | MB-38-95                              |
| MB-39-23               | MB-39-31                  | MB-39-33                      | MB-39-35                  | HB-39-37              | MB-39-41           | MB-39-49                              |
| MB-39-51               | MB-39-53                  | MB-39-73                      | N6-39-74                  | MB-39-79              | MB-39-84           | MB-39-87                              |
| MB-40-03               | MB-40-04                  | 14B-40-07                     | MB-40-11                  | MB-40-20              | MB-40-36           | MB-40-43                              |
| MB-40-44               | MB-40-47                  | MB-40-49                      | N6-40-52                  |                       |                    |                                       |
| 110 40 44              | 110 40 47                 | 11.5 .0 .7                    | 4 2 200"   1 70 700 1000  |                       |                    |                                       |
| Din 27/11/1<br>一九八九年十  | 59<br>月二十七日(              | 下午三时里+场                       | 至三 <sup>OO</sup> horas    |                       |                    |                                       |
| MB-40-54               | MB-40-64                  | NB-40-69                      | NB-40-73                  | MB-40-77              | NB-40-80           | MB-40-85                              |
| MB-40-92               | 148-41-07                 | M8-41-15                      | MB-41-19                  | MB-41-43              | MB-41-47           | MB-41-48                              |
| MB-41-50               | MB-41-52                  | MB-41-55                      | MB-41-56                  | MB-41-58              | NB-41-61           | MB-41-62                              |
| MB-41-63               | MB-41-66                  | 148-41-71                     | MB-41-87                  | MB-41-93              | MB-41-99           | MB-42-00                              |
| MB-42-02               | MB-42-17                  | MB-42-24                      | MB-42-42                  | MB-42-66              | MB-42-67           | MB-42-69                              |
| MB-42-75               | MB-42-79                  | MB-42-84                      | MB-42-88                  | MB-42-94              | MB-42-98           | MB-43-06                              |
| MB-43-07               | MB-43-09                  | M6-43-19                      | MB-43-20                  | ME-43-26              | NB-43-41           | MB-43-51                              |
| MB-43-58               | MB-43-62                  | MB-43-71                      | MB-43-95                  | 148-43-96             | MB-43-99           | MB-44-03                              |
| MB-44-04               | M8-44-05                  | NB-44-13                      | MB-434-14                 |                       |                    |                                       |
| Bia 2971179            | 39 ( dae 14               | F : 30 às 15                  | : 00 horas                | y                     |                    |                                       |
| - 九八九至十-               |                           | 下午二时三十分                       | 至三时)                      |                       |                    |                                       |
| MB-44-19               | MB-44-20                  | M5-44-21                      | MB-44-23                  | MB-44-24              | MB-44-29           | MB-44-31                              |
| MB-44-37               | MB-44-39                  | MB-44-50                      | MB-44-60                  | mB-44-62              | MB-44-65           | MB-45-04                              |
| MB-45-09               | MB-45-11                  | M6-45-22                      | ME-45-30                  | M8-45-31              | MB-45-32           | MB-45-34                              |
| MB-45-50               | MB-45-53                  | ив-45-59                      | MB-45-63                  | 118-45-64             | MB-45-74           | MB-45-80                              |
| MB-45-84               | MB-45-89                  | N6-46-03                      | NB-46-04                  | MB-46-07              | M6-46-13           | MB-46-23                              |
|                        | MB-46-40                  | MB-46-70                      | MB-46-71                  | 118-46-75             | MB-46-77           | MB-46-80                              |
| MB-46-39               |                           | MB-46-96                      | N6-46-99                  | NB-47-02              | MB-47-11           | MP-47-15                              |
| MB-46-85               | MB-46-92                  | 118-47-26                     | MB-47-27                  | MB-47-29              | MB-47-30           | MB-47-31                              |
| MB-47-20               | MB-47-22                  | MB-47-48                      | MB-47-49                  | TIME TO MAKE          | 1140 17 40 57      | * * * * * * * * * * * * * * * * * * * |
| MB-47-34               | MB-47-36                  | HD=*17=*10                    | 1119                      |                       |                    |                                       |

```
D.光八光年子89
          (O horas )
                                                                        MB-47-76
                                                             MB-47-72
                                                 MB-47-68
                        MB-47-55
                                     MB-47-66
 MB-47-52
            MB-47-53
                                                                        MB-48-21
                                                            MB-48-18
                                                 MB-48-11
                        MB-47-99
                                     48-48-03
            MB-47-91
 MB-47-78
                                                                        MB-49-24
                                                             NB-49-16
                                                 NB-49-14
                                     MB-48-49
                        MB-48-46
            MB-48-45
 MB-48-24
                                                             MB-49-52
                                                                        MB-49-59
                                     M8 - 49 - 43
                                                 MB-49-45
                        M8-49-37
            MB-49-34
 MB-49-30
                                                                        MB-50-48
                                                             MB-50-34
                                     MB-50-07
                                                 MB-50-32
                        ME-50-05
             MB-49-81
 MB-49-63
                                                                        MB-51-22
                                                             MB-51-14
                                                 M8-51-09
                        MB-50-22
                                     48-50-91
            MB-50-69
 MB-50-57
                                                                        MB-51-90
                                                             MB-51-88
                                                 46-51-86
                                     MB-51-64
                        M6-51-62
             MB - 51 - 34
 MB-51-24
                                                             MB-52-29
                                                                         MB-52-31
                                                 MB-52-19
                        MB-52-05
                                     MB-52-08
            MB-51-98
 MB-51-95
                                     NB-52-46
             MB-52-33
                        NB-52-36
 MB-52-32
                          30 ás 15 : 00 horas )
Dia 6/12/89
               ( das 14 :
一九八九年十二月六日(下午二时三十分至三时)
                                                                         MB-52-75
                                                             MB-52-74
                                                 NE-52-67
                        M6-52-62
                                     MB-52-65
             MB-52-56
 MB-52-49
                                                                         HB-53-24
                                                             MB-53-16
                                                 MB-53-11
                                     148-53-10
                        M8-53-01
             MB-53-00
 MB-52-96
                                                                         MB-53-45
                                                             ME-53-41
                                                 NB-53-37
                                     M6-53-35
             MB-53-30
                        M6-53-34
 MB-53-26
                                                                         MB-53-79
                                                             MB-53-76
                                                 HB-53-69
                                     MB-53-64
             MB-53-50
                        M8-53-58
 MB-53-49
                                                                         MB-54-14
                                                             NB-54-12
                                                 MB-54-02
                                     MB-53-98
                        MB-53-90
             MB-53-85
 ME-53-80
                                                                         MB-54-41
                                                 MB-54-31
                                                             MB-54-35
                                     MB-54-29
             MB-54-24
                        148-54-27
 MB-54-21
                                                                         MB-54-72
                                                             MB-54-71
                                                 MB-54-62
                        N6-54-50
                                     HB-54-59
             MB-54-47
 MB-54-44
                                                                         MB-55-14
                                                             MB-55-10
                                                 M8-55-07
                                     MB-55-01
                        MB-54-94
             MB-54-80
 MB-54-79
                                     MB-55-31
                        MB-55-24
 M6-55-17
             MB-55-23
                 das 14 1 30 as 15 1 00
一百(下午二时三十分至三时)
                                         horas )
D记入九年4号月午
                                                                         MB-55-64
                                                             MB-55-56
                                                 MB-55-52
                         NB-55-35
                                      MB-55-36
             MB-55-34
  MB-55-32
                                                                         MB-56-09
                                                 MB-55-96
                                                             MB-56-07
                                      MB-55-95
                         M8-55-92
             MB-55-83
  MB-55-67
                                                                         MB-56-35
                                                             NB-53-29
                                                  MB-56-28
                         MB-56-26
                                      MB-55-27
             MB-56-20
  MB-56-17
                                                                         MB-57-04
                                                             48-57-03
                                                  48-56-89
                         MB-56-75
                                      MB-56-87
             MB-56-41
  MB-56-36
                                                                         MB-57-34
                                                  MB-57-20
                                                             MB-57-21
                                      MB-57-13
                         MB-57-12
             MB-57-11
  MB-57-05
                                                                         MB-57-79
                                                  MB-57-74
                                                             MB-57-75
                                      MB-57-72
                         M8-57-58
 MB-57-41
             MB-57-53
                                                                         MB-58-46
                                                             M6-58-27
                                                  MG-58-21
                                      MB-59-16
                         M8-59-13
 MB-57-68
             MB-57-92
                                                                         MB-58-77
                                                             MB-58-67
                                                  MB-58-66
                                      MB-58-64
                         MB-58-57
             MB-58-52
  MB-58-51
                                      MB-59-00
                         MB-58-91
             MB-58-79
  MB-58-78
                         : 30 às 15 : 00
二时三十分至三时)
            2月十三日(卡午
                                       QQ horas )
Din 13/12/89
                                                                         MB-59-25
                                                             NB-59-23
                                                  MB-59-19
                         MB-59-09
                                      NB-59-12
             MB-59-08
  MB-59-04
                                                             MB-59-75
                                                                         MB-59-80
                                                  HB-59-68
                         MB-59-54
                                      MB-59-67
             MB-59-42
  MB-59-29
                                                                         MB-60-17
                                                             MB-60-12
                                                  M6-59-97
                                      M9-59-92
                         MB-59-87
             MB-59-85
  MB-59-84
                                                                         MB-60-82
                                                             MB-60-81
                                                  MB-60-74
                                      MB-60-34
             MB-60-24
                         MB-60-29
 MB-60-22
                                                                         MB-61-20
                                                             MB-61-19
                                                  MB-61-17
                                      MB-61-15
                         MS-61-14
             MB-61-12
  MB-60-88
                                                                         MB-61-57
                                                             MB-61-47
                                                  MB-61-40
                         MB-61-23
                                      ИВ-61-24
  MB-61-21
             MB - 61 - 22
                                                                         MB-62-24
                                                  MB-62-10
                                                              N6-62-19
                         MB-61-84
                                      MB-62-01
             MB-61-83
  MB-61-66
                                                                         MB-62-86
                                                  HB-62-44
                                                              MB-62-48
                         HB-62-29
                                      MB-62-30
             MB-62-27
  MB-62-25
                                      MB-63-45
                         MB-63-28
             MB-63-25
  MB-62-91
            字月十五百 (卡车上哥) = 年 元至 三 中()
                                       00 horas
 D 记入九十2/89
                                                                         MB-64-12
                                                              MB-64-06
                                                  MB-64-04
                                      MB-63-90
                         MB-63-85
  MB-63-50
             MB-63-65
                                                                         MB-65-12
                                                              MB-64-72
                                      MB-64-59
                                                  MB-64-71
                         MB-64-57
             MB-64-36
  MB-64-15
                                                              MB-65-74
                                                                          MB-65-80
                                      MB-65-64
                                                  M6-65-69
             MB-65-56
                         MB-65-61
  MB-65-32
                                                              MB-66-98
                                                                          MB-67-09
                                      NB-66-79
                                                  08-66-86
                         MB-66-74
             MB-66-73
  MB-66-05
                                                              MB-67-68
                                                                          MB-67-71
                                      MB-67-65
                                                  MB-67-67
             MB-67-34
                         MB-67-50
  MB-67-28
                                                                          MB-68-52
                                                              MB-58-47
                                                  MB-68-45
             MB-67-92
                         MB-68-07
                                      MB-48-35
  MB-67-79
                                                                          MB-69-40
                                                              MB-69-37
                                                  MB-69-35
                                      M6-68-98
                         MB-69-74
             MB-68-72
  MB-69-62
                                                                          MB-69-92
                                      MB-69-53
                                                              MB-69-69
                                                  MB-69-54
             MB-69-48
                         MB-69-52
  MB-69-46
                                      M8-70-39
                         MB-70-25
             MB-70-12
  MB-69-95
                ( das 14 : 30 ás 15 : 00 horas
 Dia 18/12/89
 一九八九年十二月十八日(下午二时三十分至三时)
                                                                          MB-70-94
                                                  NE-70-58
                                                              NB-70-90
                                      MB-70-57
              MB-70-51
                         NB-70-52
  MB-70-45
                                                  HB-71-67
                                                              MBーフェーフる
                                                                          MB-71-80
                                      MB-71-63
                         MB-71-30
              MB-71-29
  MB-71-28
                                                  M6-72-35
                                                              NB-72-48
                                                                          MB-72-56
                                      MB-72-24
                         MB-71-94
              MB-71-82
  MB-71-81
                                                                          MB-73-35
                                                  MB-73-09
                                                              MB-73-11
                                      MB-73-02
                          MB-72-90
  MB-72-65
              MB-72-89
```

|                         | / DE A                | 30310 DE 1707      | BOBETTM OFTER                           | ID DE WACAU      | 11. 32                                  | 4313             |
|-------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------------|------------------|-----------------------------------------|------------------|
| Adminiment Am           | 5.4 (% ***) /** A *** | 37 th - 12 m - A m | 5.1.4% PM 275 100 275                   | Azes mains zinn  | 57.25 m.m. m. m. m.                     | NATO PROPERTY OF |
| MB-73-43                | MB-73-47              | MB-73-48           | NB-73-53                                | NB-73-67         | MB-73-70                                | MB-73-72         |
| MB-73-79                | M8-73-81              | MB-73-90           | HB-73-92                                | M8-73-95         | MB-73-97                                | MB-74-00         |
| MB-74-06                | MB-74-03              | MB-74-23           | MB-74-24                                | MB-74-27         | NB-74-31                                | MB-74-35         |
| MB-74-44                | MB-74-56              | MB-74-72           | MB-74-73                                | MB-74-84         | MB-74-86                                | MB-24-90         |
| MB-74-93                | MB-75-22              | MB-75-28           | MB-75-39                                |                  |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  |                                         |                  |
| na oo 240 2             | COO Z atalo d         | A . O.A            |                                         | <b>.</b>         |                                         |                  |
| 一九九五年十                  | 12 + H (T)            | 在二百二十分不            | 三岐 <sup>CO</sup> horas                  | ,                |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  | , r pr - <b>0 1 pr</b> - <b>3</b> , r , | 5 5 25 109 5 A A |
| MB-75-42                | MB-75-49              | NB-75-59           | MB-75-59                                | NE-25-64         | ME-25-98                                | NB-76-11         |
| MB-76-16                | MB-76-40              | MB-76-42           | 149-76-59                               | 118-76-77        | MB-76-83                                | MB-76-92         |
| MB-76-94                | MB-76-95              | MB-77-14           | M6-77-15                                | MS-77-21         | N6-77-32                                | MB-77-36         |
| MB-77-76                | MB-77-80              | MB-27-82           | MB-77-94                                | HB-77-85         | MB-77-87                                | MB-77-97         |
| M6-78-02                | MB-78-03              | M8-78-07           | MB-78-11                                | MB-78-15         | M8-78-16                                | M6-78-16         |
| MB-78-25                | H8-78-37              | 148-78-48          | MB-78-62                                | M8-78-70         | MB-78-76                                | MB-29-04         |
| MB-79-07                | MB-79-13              | NE-79-16           | MB-79-19                                | NB-79-24         | NB-79-32                                | MB-79-34         |
| MB-79-35                | 118-79-39             | ив-79-43           | 48-79-55                                | 48-79-70         | MB-79-76                                | MB-79-87         |
|                         |                       | MB-79-91           | MB-77-92                                | ***** / / / W    | 1110 7 7 7 3                            | (11)             |
| M8-79-88                | MB-79-89              | LOD NA A T         | 1.1 to 1 · 3 · 2 ×                      |                  |                                         |                  |
| 200 1 200 000 2 A 200 2 | ensens a la cal       | 6 75.78 2 m 4.88   | ·                                       | <b>x</b>         |                                         |                  |
|                         | 89月三十世青七              | 长生 2 的 三十分         | j ; 00 horas<br>35 = 87 )               | <i>'</i>         |                                         |                  |
| 一ルバルチェ                  | /]   LI 1.1 \         |                    |                                         |                  |                                         |                  |
| M6-79-96                | MB-80-01              | NB-80-32           | M8-80-84                                | MB-80-49         | M6-80-50                                | MB-80-51         |
| MB-80-54                | M8-80-91              | MB-80-92           | ₩ <b>B-</b> 80-97                       | i18-80-98        | MB-81-01                                | MB-81-09         |
| MB-81-19                | MB-81-39              | ME-81-52           | MB-81-77                                | NB-81-87         | MB-82-03                                | MB-82-05         |
| MB-82-07                | MB-82-12              | MB-82-31           | MB-82-52                                | MB-82-53         | MB-82-58                                | MB-82-60         |
| MB-82-66                | MB-83-18              | NB-83-20           | MB-83-45                                | MB-83-46         | NB-83-47                                | MB-83-48         |
|                         | MB-83-53              | 118-83-54          | ив-83-62                                | MB-83-69         | M8-83-79                                | MB-83-80         |
| MB-83-52                |                       |                    | MB-84-09                                | M8-84-12         | MB-84-19                                | ME-84-21         |
| MB-83-81                | MB-83-98              | MB-84-08           |                                         | 148-84-50        | 48-84-54                                | MB-84-57         |
| MB-84-30                | MB-84-32              | MB-84-36           | 148-84-44                               | 110 - 04 - 00    | 11 W W W                                | 1110 077 07      |
| MB-84-58                | MB-84-60              | MB-84-68           | M6-84-74                                |                  |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  |                                         |                  |
| nia 297127              | 89 ( das 1:           | ) : 30 ás 15       | i: 00 horas                             | )                |                                         |                  |
| 一九八九年十                  | 二月二十九日(               | 下午二时三十分            | i  00 horas<br>至三时)                     |                  |                                         |                  |
| MB-84-87                | MB-84-94              | MS-84-96           | MB-85-00                                | NB-85-04         | NB-85-09                                | MB-85-28         |
|                         | MB-85-49              | MB-85-98           | MB-86-03                                | 4B-86-04         | HB-86-07                                | MB-86-16         |
| MB-85-43                |                       |                    | MB-86-34                                | NB-85-35         | N5-86-37                                | MB-86-39         |
| MB-86-17                | MB-86-22              | MB-85-32           |                                         |                  | HB-86-80                                | MB-86-84         |
| MB-86-40                | 148-86-60             | MB-86-63           | MB-86-76                                | MB-84-79         |                                         | MB-87-48         |
| MB-86-92                | M6-86-95              | MB-87-21           | M6-87-28                                | MB-87-31         | NB-87-35                                |                  |
| MB-87-65                | MB-87-75              | HB-87-77           | MB-87-69                                | MB-88-04         | MB-88-16                                | MB-88-35         |
| MB-88-37                | MB-83-41              | MB-83-42           | MB-88-43                                | MB-88-44         | MB-88-54                                | MB-88-54         |
| MB-88-57                | MB-88-67              | 148-88-85          | MB-89-08                                | M8-89 <b>-14</b> | MB-89-38                                | MB-89-78         |
| MB-89-83                | MB-87-85              | MB-89-96           | MB-90-01                                |                  |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  |                                         |                  |
| 0ia 1/1/                | 90 (.das t/           | ). : 30. ás 15     | ): 00 horas                             | )                |                                         |                  |
| 九九〇年一                   | 第二百(卡军三)              | 时三十分至三时            | · )                                     |                  |                                         |                  |
| MB-90-06                | MB-90-10              | MB-90-11           | MB-90-18                                | N6-90-41         | NB-90-52                                | MB-90-56         |
|                         |                       | MB-90-64           | MB-90-70                                | MB-90-72         | MB-90-77                                | MB-90-84         |
| MB-90-57                | MB-90-63              |                    |                                         |                  | MB-91-27                                | MB-91-30         |
| MB-90-94                | MB-90-97              | MB-91-18           | MB-91-20                                | MB-91-24         |                                         |                  |
| MB-91-33                | ИВ-91-37              | MB-91-40           | MB-91-43                                | MB-91-65         | MB-91-70                                | MB-91-73         |
| MB-91-78                | MB-91-80              | NB-92-04           | MB-92-07                                | MB-92-24         | MB-92-35                                | MB-92-42         |
| MB-92-50                | MB-92-62              | MB-92-65           | MB-93-09                                | MB-93-11         | MB-93-22                                | MB-93-23         |
| MB-93-24                | M8-93-32              | MB-93-49           | MB-93-54                                | MB-93-59         | MB-93-65                                | MB-93-68         |
| MB-93-73                | 118-93-86             | MB-93-87           | MB-93-89                                | MB-93-90         | HB-93-95                                | MB-93-97         |
| MB-94-00                | MB-94-01              | 118-94-62          | MB-94-10                                |                  |                                         |                  |
| 1140                    |                       |                    | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |                  |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  |                                         |                  |
| Dia 3/ 1/               | <u>90</u> ( das 14    | ): 30 ás 15        | : 00 horas                              | )                |                                         |                  |
| 一九九〇年一                  | 月三日(下午二               | 附三十分至三明            | 1)                                      |                  |                                         |                  |
| MB-94-11                | MB-94-16              | NB-94-28           | MB-94-38                                | MB-94-42         | MB-94-46                                | MB-94-47         |
| MB-94-49                | 148-94-57             | 118-94-58          | MB-94-71                                | MB-94-73         | MB-94-79                                | MB-94-94         |
| MB-94-95                | MB-94-98              | MB-94-99           | M8-95-02                                | MB-95-03         | NB-95-11                                | nB-95-13         |
| MB-95-21                | MB-95-22              | MB-95-23           | MB-95-30                                | MB-95-31         | MB-95-46                                | M8-95-47         |
|                         | MB-95-58              | NB-95-60           | M6-95-62                                | MB-95-64         | MB-95-76                                | MB-95-79         |
| M8-95-53                |                       |                    |                                         |                  | MB-96-06                                | MB-96-09         |
| MB-95-82                | M8-95-86              | MB-95-91           | MB-95-97                                | 148-96-04        |                                         |                  |
| MB-96-12                | MB-96-17              | MP-96-18           | MB-96-21                                | M8-96-22         | MB-96-23                                | MB-96-24         |
| MB-96-37                | MB-96-43              | MB-96-48           | MB-96-53                                | 48-96-56         | MB-96-64                                | MB-96-66         |
| MB-96-67                | 48-96-73              | MB-96-74           | M6-96-90                                |                  |                                         |                  |
|                         |                       |                    |                                         |                  |                                         |                  |

```
( das 14 : 30 às 15 : 00 horas )
Dia 5/ 1/90
一九九〇年一月五日(下午二时三十分至三时)
                                                                            MB-97-42
                                                               NB-97-41
                                                   H6-97-39
                         MB-97-16
                                       MB-97-24
 MB-96-95
             MB-97-13
                                                                            MB-97-57
                                                               MB-97-55
                                       MB-97-49
                                                   me-97-51
                         148-97-48
 MB-97-45
             MB-97-47
                                                               NB-98-16
                                                                            M8-98-17
                                                   MB-97-95
                                       MB-97-92
             MB-97-89
                         M8-97-90
 MB-97-58
                                                                MB-98-71
                                                                            MB-98-76
                                                   MB-98-49
                                       HB-98-44
             MB-98-39
                         M8-98-41
 MB-98-18
                                                                NB-98-95
                                                                            MB-93-96
                                       MB-98-91
                                                   MB-98-92
                         NB-98-90
             MB-98-87
 MB-98-78
                                                                            MB-99-36
                                                                14B-99-35
                                                   MB-99-30
                                       MB-99-12
                         MB-99-07
             MB-99-06
 148-99-02
                                                                            MB-99-59
                                                                MB-99-54
                                       MB-99-42
                                                   MB-99-52
                         MB-99-40
             MB-99-39
 MB-99-37
                                                                            MC-10-04
                                                   MC-10-02
                                                                MC-10-03
                                       MB-99-92
                         MB-99-72
 MB-99-64
             MB-99-68
                                       MC-10-20
                         MC-10-19
             MC-10-18
 MC-10-09
<u>Dia 8/ 1/90</u> ( das 14 : 30 ás 15 : 00 horas )
一九九〇年一月八日(下午二时三十分至三时)
                                                                MC-10-51
                                                                            MC-10-52
                                       MC = 1.0 - 40
                                                   MC-10-45
                         MC-10-39
             MC-10-37
 MO-10-31
                                                                MC-10-90
                                                                            MC-10-93
                                                   MC-10-89
                                       MC-10-82
             MC-10-78
                         MC-10-81
 MC-10-54
                                                                MC-11-21
                                                                            MC-11-29
                                                   MO-11-20
                                       MC-11-16
                         MC-11-09
             MC-11-08
 MC-10-99
                                                                            MC-11-74
                                                                MC-11-61
                                                   MC-11-54
                                       MC-11-53
                         MC-11-52
             MC-11-51
 MC-11-48
                                                                            MC-12-25
                                                                MC-12-19
                                                   MC - 12 - 15
                         NC-11-92
                                       MC-12-08
             MC-11-90
 MC-11-86
                                                                MC-12-58
                                                                            MC-12-60
                                                   MC-12-55
                                       MC-12-54
                         MC-12-41
             MC-12-36
 MC-12-31
                                                                            MC-12-96
                                                   NC-12-94
                                                                MC-12-95
                                       NC-12-90
                          MC-12-84
             MC-12-74
 MC-12-61
                                                                            MC-13-22
                                                                MC-13-20
                                                   MC-13-14
                                       MC-13-07
                          MC-13-04
             MC - 13 - 00
 MC-12-97
                                       MC-13-46
                          MC-13-40
             MC-13-37
 MC-13-25
                            30 ás 15 : 00 horas )
                ( das 14 )
Dia 10/ 1/90
一九九〇年一月十日(下午二时三十分至三时)
                                                                            NO-13-69
                                                                MC-13-65
                                                    MC-13-64
                          NC-13-61
                                       MC-13-62
              MC-13-59
  MC-13-47
                                                                            MC-13-84
                                                                MC-13-79
                                                    RC-13-77
                          MC-13-73
                                       MC-13-75
              MC-13-72
  MC-13-71
                                                                            MC-14-00
                                                                MC-13-99
                                                    MC-13-96
                          NC-13-94
                                       MC-13-95
              MC-13-93
  MC-13-87
                                                                            MC-14-19
                                                                MC-14-15
                                                    MC-14-14
                          MC-14-05
                                       MC-14-06
              MC-14-04
  MC-14-02
                                                                             MC-14-35
                                                                MC-14-34
                                                    MC-14-32
                                        MC-14-30
                          MC-14-26
  MC-14-20
              MC-14-22
                                                                MC-14-59
                                                                             MC-14-68
                                        MC-14-50
                                                    MC-14-54
                          MC-14-44
              MC-14-43
  MC-14-39
                                                                MC-14-87
                                                                             MC-14-92
                                                    MC-14-88
                                        MC-14-79
                          MC-14-75
              MC-14-71
  MC-14-70
                                                                             MC-15-12
                                                                MC-15-10
                                        MC-15-06
                                                    MC-15-07
                          MC-15-05
  MC-14-98
              MC-15-01
                                        MC-15-24
                          NC-15-23
              MC-15-21
  MC-15-16
 <u>ia 12/ 1/90</u> ( das 14 ; 30 as 15 ; 6
- 九九〇年一月十二日(下午二时三十分至三时)
                                        -00 horas )
Dia 12/
                                                                            MC-15-40
                                                                MC-15-37
                                       MC-15-31
                                                    NC-15-34
             MC-15-26
                          NC-15-30
 MC-15-25
                                                                            MC-15-60
                                                                MC-15-59
                                                    MC-15-57
                                       MC-15-56
             MC-15-44
                          MC-15-53
 MC-15-41
                                                                MC-15-93
                                                                            MC-15-94
                                                    MC-15-89
                                       MO-15-88
                          MC-15-84
              MC-15-77
 MC-15-64
                                                                            MC-16-23
                                                                MC-16-22
                                                    MC-16-18
                                       MC-16-09
              MC-15-99
                          MC-16-07
 MC-15-97
                                                                            MC-16-67
                                                    MC-16-65
                                                                MC-16-66
                                       MC-16-63
                          MC-16-55
              MC-16-45
 NC-16-31
                                                                            MC-17-19
                                                    MC-16-99
                                                                MC-17-03
                                       MC-16-97
                          MC-16-92
              MC-16-76
 MC-16-74
                                                                            MC-17-41
                                                    MC-17-36
                                                                MC-17-37
                                       MC-17-34
                          NO-17-31
 MO-17-27
              MC-17-28
                                                                            HC-17-64
                                                                MC-17-62
                                                    MC-17-61
                                       MC-17-57
                          MC-17-56
 MC-17-48
              HC-17-49
                                       MC-17-79
                          MC-17-74
 MC-17-67
              MC-17-70
  <u>ia 15/ 1/90 ( das 14 : 30 ás 15 : 00 horas )</u>
-九九〇年一月十五日(下午二时三十分至三时)
                                                                            MC-17-98
                                                                NC-17-94
                                                    MC-17-89
                          NC-17-85
                                        MC-17-87
              MC-17-83
  MC-17-81
                                                    MC-18-34
                                                                HC-18-35
                                                                            MC-18-41
                          MC-18-07
                                       MC-18-11
              MC-18-06
  MC-18-03
                                                                             MC-18-77
                                                    NO-18-64
                                                                NC-18-74
              MC-18-54
                                        MC-18-62
                          MC-18-61
  MC-18-51
                                                                             MC-19-13
                                                    MC-18-95
                                                                MC-19-02
                                        MC-18-94
              MC-18-92
                          MC-18-93
  MC-18-90
                                                                MC-19-62
                                                                             MC-19-66
                                                    MC-19-61
                                        MC-19-56
              MC-19-23
                          NC-19-47
  MC-19-18
                                                                             MC-19-96
                                                    MC-19-93
                                                                MC-19-94
                          MC-19-76
                                        MC-19-78
              MC-19-72
  MC-19-69
                                                                             MC-20-26
                                                                MC-20-23
                                        MC-20-08
                                                    NO-20-13
                          NC-20-07
  MC-20-01
              MC-20-06
                                                                MC-20-71
                                                                             MC-20-77
                                                    MC-20-57
                          MC-20-43
                                        MC-20-44
  MC-20-27
              MC-20-36
                                        MC-21-39
                          MO - 21 - 31
  MC-20-97
              MC-21-00
            20 ( days 14 ; 30 ås 15 ; 6
万十七日(下午二时三十分至三时)
                                        00 horas
 Din 17/ 1/90
一九九〇年一月
                                                                MC-21-64
                                                                             MC-21-68
                          MC-21-54
                                        MC-21-60
                                                    MC-21-61
  MC-21-47
              MC-21-52
                                                                MC-22-04
                                                                             MC-22-15
                          MC-21-93
                                        MC-21-98
                                                    MC-21-99
              MC-21-84
  MC-21-78
                                                                MC-22-42
                                                                             MC-22-47
                                                    MC-22-35
                          NO-22-24
                                        MC-22-32
              MC-22-16
  MC-22-17
```

|                                   | 7 DE A                                    | GOSTO DE 1989           | - BOLETIM OFICI               | AL DE MACAU -                | - N.º 32             | 4317                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| MC-22-48                          | ИС-22-50                                  | MC-22-54                | MC-22-56                      | MC-22-57                     | MC-22-61             | MC-22-75             |
| MC-22-76                          | MC-22-82                                  | MO-22-92                | MC-22-94                      | NC-23-00                     | MC-23-01             | MC-23-03             |
| MC-23-09                          | MC-23-20                                  | MC-23-25                | MC-23-26                      | MC-23-27                     | MC-23-36             | MC-23-42             |
| MC-23-46                          | MC-23-50                                  | MC-23-52                | MC-23-54                      | MC-23-59                     | MC-23-63             | MC-23-66             |
| MC-23-67                          | MC-23-69                                  | MC-23-70                | HC-23-72                      | MC-23-78                     | MC-23-84             | MC-23-93             |
| MC-24-05                          | MC-24-06                                  | MC-24-69                | MC-24-11                      |                              |                      |                      |
| 一九九〇年                             |                                           | 4                       |                               | )                            |                      |                      |
| MC-24-15<br>MC-24-30              | MC-24-17                                  | NO-24-16                | MC-24-21                      | MC-24-24                     | MC-24-28             | MC-24-29             |
| MC-24-62                          | MC-24-31<br>MC-24-63                      | MC-24-32<br>MC-24-72    | MC-24-38                      | MC-24-43                     | MC-24-56             | MC-24-58             |
| NC-24-91                          | MC-24-94                                  | MC-24-96                | MC-24-76                      | MC-24-78                     | NC-24-81             | MC-24-88             |
| MC-25-08                          | MC-25-09                                  | NC-25-10                | MC-24-98<br>MC-25-12          | MC-25-04                     | MC-25-65             | MC-25-06             |
| MC-25-41                          | MC-25-48                                  | MC-25-53                | MC-25-53                      | MC-25-13<br>MC-25-58         | MC-25-23             | MC-25-31             |
| MC-25-77                          | MC-25-82                                  | NC-25-84                | MC-25-88                      | MC-25-90                     | MC-25-63<br>MC-25-92 | MC-25-65             |
| MC-25-95                          | MC-25-96                                  | MC-25-98                | MC-26-00                      | MC-24-05                     | MC-26-06             | MC-25-93<br>MC-26-09 |
| MC-26-11                          | KC-26-16                                  | NC-26-17                | MC-26-25                      | transaction and account      | 110-26-06            | nc-zo-cy             |
| 一九九〇年一                            | カーナー は(ト                                  | 4 : 30 as 15<br>午二时三十分3 | 5 : 00 huras<br>[三 <b>时</b> ] | ; )                          |                      |                      |
| MC-26-27                          | MC-26-50                                  | MC-26-52                | MC-26-56                      | MC-26-59                     | MC-26-65             | MC-26-70             |
| MC-26-80<br>MC-27-07              | MC-26-82                                  | MC-26-83                | MC-26-91                      | MC-26-97                     | HC-27-00             | MC-27-01             |
| MC-27-26                          | MC-27-10<br>MC-27-29                      | NC-27-13                | MC-27-15                      | MC-27-16                     | MC-27-23             | MC-27-25             |
| MC-27-44                          | MC-27-46                                  | HC-27-31                | MC-27-32                      | MC_27-35                     | MC-27-36             | MC-27-40             |
| MC-27-66                          | MC-27-48                                  | NO-27-47<br>NO-27-74    | MC-27-53                      | MC-27-55                     | MC-27-62             | NC-27-65             |
| MC-28-08                          | HC-28-09                                  | NC-28-21                | MC-27-80                      | MC-27-82                     | MC-27-99             | MC-28-06             |
| MC-28-45                          | MC-28-46                                  | MC-28-47                | MC-28-25<br>MC-28-50          | MC-28-34                     | NC-28-40             | MC-28-44             |
| MC-28-80                          | KC-58-81                                  | NO-28-83                | MC-28-85                      | ИС-28-61                     | MC-28-71             | MC-28-78             |
| Dia 24/ 1/<br>一九九〇年一,<br>MC-28-93 | <u>90</u> ( das 1<br>月二十四日(下:<br>MC-28-96 | 1 : 30 és 15<br>午二时三十分至 | 三时)                           |                              |                      |                      |
| MC-29-13                          | MC-29-14                                  | NC-22-97<br>NC-29-17    | MC-28-98                      | MC-27-02                     | MC-29-03             | MC-29-10             |
| MC-29-47                          | MC-29-50                                  | NC-29-60                | MC-29-19                      | MC-29-24                     | MC-29-32             | MC-29-41             |
| MC-29-72                          | HC-29-74                                  | MC-29-75                | MC-29-61<br>MC-29-81          | MC-29-63                     | NO-29-65             | MC-29-68             |
| MC-30-02                          | MC-30-04                                  | MC-30-04                | MC-30-08                      | ИС-29- <b>89</b><br>МС-30-14 | MC-29-91<br>MC-30-15 | MC-29-95             |
| MC-30-19                          | MC-30-22                                  | MC-30-28                | MC-30-29                      | MC-30-41                     | MC-30-13             | MC-30-16             |
| MC-30-55                          | MC-30-57                                  | MC-30-68                | MC-30-71                      | MC-30-78                     | MC-30-84             | MC-30-54<br>MC-30-85 |
| MC-30-86                          | MC-30-87                                  | MC-30-99                | MC-31-01                      | MC-31-04                     | MC-31-07             | MC-31-12             |
| MC-31-21                          | MC-31-24                                  | MC-31-28                | MC-31-33                      |                              |                      | the See the the fire |
|                                   |                                           | 4 上码2 15 15<br>4 上码三十分室 | 三时 <sup>00 horas</sup>        | >                            |                      |                      |
| MC-31-34                          | MC-31-36                                  | MC-31-39                | MC-31-53                      | MC-31-54                     | MC-31-55             | MC-31-64             |
| MC-31-68<br>MC-31-97              | MC-31-69                                  | MC-31-70                | MC-31-76                      | MC-31-83                     | MC-31-87             | MC-31-91             |
| HC-31-47                          | MC-32-00<br>MC-32-20                      | MC-32-62                | MC-32-69                      | MC-32-12                     | MC-32-13             | MC-32-16             |
| MC-32-40                          | MC-32-20                                  | MC-32-21                | MC-32-26                      | MC-32-31                     | MC-32-34             | MC-32-35             |
| MC-32-60                          | MC-32-42                                  | MC-32-48<br>MC-32-64    | MC-32-51                      | MC-32-52                     | MO-32-53             | MC-32-59             |
| MC-32-79                          | MC-32-84                                  | MC-32-64<br>MC-32-91    | MC-32-73<br>MC-32-95          | MC-32-74                     | MC-32-75             | MC-32-76             |
| MC-33-14                          | MC-33-17                                  | MC-33-18                | MC-33-24                      | MC-32-97<br>MC-33-27         | MC-33-03             | MC-33-09             |
| MC-33-45                          | MC-33-46                                  | MO-33-49                | MC-33-51                      | MC-33-27                     | KC-33-43             | MC-33-44             |
| Dia 29/ 1/5<br>一九九〇年一月            | 2 <u>0</u> ( das 14<br>「二十九日 <b>(下</b> 4  | ) + 30 ás 15<br>三时三十分至: | : 00 horas<br>三 <b>时)</b>     | >                            |                      |                      |
| MC-33-52                          | MC-33-53                                  | MC-33-56                | MC-33-57                      | MC-33-60                     | MM                   | 5.17% arcan          |
| MC-33-65                          | MC-33-73                                  | MC-33-74                | MC-33-76                      | MC-33-89                     | MC-33-61<br>MC-33-81 | NC-33-62             |
| MC-33-86                          | MC-33-92                                  | MC-33-93                | MC-33-94                      | MC-34-00                     | MC-34-02             | MC-33-84             |
| MC-34-05                          | MC-34-08                                  | MC-34-09                | MC-34-11                      | MC-34-13                     | MC-34-02<br>MC-34-22 | MC-34-04<br>MC-34-29 |
| MC-34-30                          | MC-34-31                                  | MC-34-38                | MC-34-43                      | MC-34-44                     | MC-34-45             | MC-34-29             |
| MC-34-49                          | ИС-34-64                                  | MC-24-86                | MC-34-88                      | MC-34-93                     | MC-34-95             | MC-34-96             |
| MC-34-97<br>MC-35-36              | MC-35-06                                  | MC-35-68                | MC-35-14                      | MC-35-22                     | MC-35-29             | MC-35-32             |
| MC-35-60                          | MC-35-37<br>MC-35-62                      | MC-35-40                | MC-35-42                      | MC-35-45                     | MC-35-48             | HC-35-52             |
|                                   | HU~GUMG≰                                  | NC-35-72                | MC-35-76                      |                              |                      |                      |

| Dia 31/ 1/5<br>一九九〇年一月 | 9Ω ( das 1/<br>日三十日 <b>(</b> 下午コ | 1 : 30 ás 15<br>二时三十分至三 n | ; 00 horas<br><b>财)</b> | )        |          |          |
|------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|----------|----------|----------|
| MC-35-79               | MC-35-05                         | MC-36-11                  | MC-36-55                | MC-36-58 | MC-34-69 | MC-36-72 |
| MC-36-75               | MC-36-77                         | MC-36-79                  | MC-36-80                | KC-36-82 | MC-36-90 | MC-36-95 |
| MC-37-05               | ,                                | MC-37-18                  | MC-37-34                | MC-37-39 | MC-37-48 | MC-44-63 |
| MC-45-89               | MC-48-94                         |                           |                         |          |          |          |
| SEMI-REBOQU            | JES                              |                           |                         |          |          |          |
| 拖架车                    | *                                |                           |                         |          |          |          |
| Dia 2/ 2/3<br>一九九〇年二月  | 20. ( das 14<br>]二日(下午二日         | : : 30 as 15<br>才三十分至三时)  | : 66 heras              | )        |          |          |
| 1                      | 1.0                              | 100                       | 101                     | 102      | 103      | 104      |
| 11                     | W /                              | 13                        | 1 4                     | 15       | 16       | 17       |
| 18                     | 19                               | 20                        | 21                      | 22       | 23       | 24       |
| 25                     | 26                               | 27                        | 28                      | 29       | 3        | 30       |
| 31                     | 32                               |                           |                         |          |          |          |
| Dia 5/ 2/9             | 2 <u>0</u> ( das 14              | 8 80 ás 15                | : 00 horas              | )        |          |          |
|                        |                                  | 十三十 分 至 三 时 )<br>- 35     | 36                      | 37       | 38       | 37       |
| 33<br>4                | 34<br>40                         | 41                        | 42                      | 43       | 44       | 46       |
| 47                     | 48                               | 45                        | 5                       | 50       | 51       | 52       |
| 53                     | 55                               | 56                        | 57                      | 59       | 59       | ۵        |
| 60                     | 61                               | •                         |                         |          |          |          |
| Dia 7/ 2/9             | 20 (das 14                       | 1 30 ás 15<br>打三十分至三时)    | : 00 heras              | )        |          |          |
| ールル 〇 ギニ カ<br>62       | 63                               | 64<br>64                  | 65                      | 66       | 68       | 7        |
| 70<br>70               | 71                               | 72                        | 73                      | 74       | 75       | 76       |
| ์<br>วิวั              | 78                               | 79                        | 8                       | 80       | 81       | 82       |
| 86                     | 87                               | 88                        | 89                      | 9        | 90       | 91       |
| 92                     | 93                               |                           |                         |          |          |          |
| SEMI-REBOQ             | IIFS                             |                           |                         |          |          |          |
| 拖 架 车                  |                                  |                           |                         |          |          |          |
| Dia 9/ 2/1             | SC ( das 14<br>三月九日(下午:          | 7 + 30 mm 15<br>二         | ::00 horas<br><b>时)</b> | )        |          |          |
| 94                     | 95                               | 96                        | 97                      | 98       | 99       |          |
|                        |                                  |                           |                         |          |          |          |

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no Boletim Oficial, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente do Leal Senado, José Celestino da Silva Maneiras.

## 澳門 市政 廳 通

茲特通知,仰所有下列輕、重型貨車、客貨兩用車及 拖架車之車主知悉,根據現行路政章程第三十六條第二項 及第三項之規定,上述車輛應於下列月份及日期內,到友 誼大馬路賽車大看台接受驗車人員之檢驗。

- 1) 汽車及拖架車,應於下午二時三十分至三時到上 述地點接受檢驗。
- 2) 接受檢驗之車輛及拖架車必須有良好的油漆狀况 及保養,並應攜同所有配件及正常設備,尤以現 行路政章程第三十六條所列明之爲重要。此外, 車牌應有良好的油漆狀况和保養,使能容易閱讀 ,同時 · 車輛的特徵 與車契的所寫必須完全相 同。
- 3) 必須保持路政章程所規定之特徵、顏色、尺寸、 位置及清楚地顯示出所准許載貨物之重量。

- 4) 根據一九七零年八月十八日之市政議决,輕重型 貨車及租賃汽車在進行驗車時,應在司機駕斷室 內前面可看到之位置貼上下列所指定之牌區。
- 5) 汽車及拖架車只能于本通告所指定之日期進行驗 車。
- 6) 在驗車時,貨車及客貨兩用車之車主應出示登記 、登記契及行車證。
- 7) 拖架車之車主,在驗車時應出示登記。

本通告及其中文譯本,將刊行於政府憲報及標貼于告 示處,俾衆周知。

澳門,一九八九年七月卅一日

澳門市政廳廳長 馬斯華

## IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

#### Lista provisória

Do único candidato ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar vago de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico para o Sector de Revisão da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho:

José Morgado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva.

A prestação de provas terá lugar no dia 15 de Agosto de 1989, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Presidente, António de Vasconcelos Mendes Liz, administrador. — Os Vogais, José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão — Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 25 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar posto a concurso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, no termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do IDM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do IDM, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar, edifício «Si Toi».

#### 3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

#### 4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 215 da tabela indiciária actualmente em vigor.

#### 5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.
- 5.2. Programa a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:
  - a) Estatuto Orgânico de Macau;
  - b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto; Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

#### Concursos:

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

## Estatuto Disciplinar:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

d) Diploma Orgânico do IDM:

Decretos-Leis n. os 28/87/M e 29/87/M, de 18 de Maio;

e) Aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

f) Redacção de um tema de serviço à esolha do júri.

## 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente.

Vogais efectivos: Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, substituto; e

> Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto.

Vogais suplentes: João de Oliveira, primeiro-oficial; e

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 827,80)

# CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

#### Listas

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o provimento de um (1) lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1989:

Candidato aprovado:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro.

(Homologada por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Júri. — O Presidente, Ana Maria Basto Perez, chefe do CAIP. — Os Vogais Efectivos, Ana Maria E. F. Lopes Luís, técnica principal do SAFP — Carla Paula B. S. B. Lamego, técnica principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois (2) lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989:

| Candidatos aprovados:             | Valorização |
|-----------------------------------|-------------|
| 1.º Brenda Dulce da Cunha e Pires | 9,9         |
| 2.º Pamela Maria de Lurdes Viegas | 8,2         |

Candidato excluído, por falta de comparência: um (1).

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Júri. — O Presidente, Ana Maria Basto Perez, chefe do CAIP. — O Vogal Efectivo, Carla Paula B. S. B. Lamego, técnica principal do SAFP. — O Vogal Suplente, Ana Maria E. F. Lopes Luís, técnica principal do SAFP.

(Custo desta publicação \$381,70)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Deolinda Maria de Assis, primeiraajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Philip Xavier, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, 5, 12.º, D, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em línguas inglesa e chinesa.

O interessado declarou haver feito a tradução da versão inglesa do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

Pacto social da Companhia de Seguros de Vida da China, Limitada

#### CAPÍTULO I

# Cláusulas gerais

Artigo primeiro

A Companhia será conhecida por «Companhia de Seguros de Vida da China, Limitada», em inglês «China Life Insurance Company Limited».

#### Artigo segundo

A Companhia registar-se-á em Beijing, onde terá a sua sede. Poderá estabelecer sucursais, dependências e subsidiárias, tanto na República Popular da China como no estrangeiro, de acordo com as resoluções do Conselho de Administração.

#### Artigo terceiro

O âmbito de exploração da Compa-

nhia e sucursais e dependências será o seguinte:

- 1. Subscrever todas as modalidades do seguro de vida e todos os tipos de seguros contra acidentes pessoais;
- 2. Actuar como agente de outras seguradoras na conduta de negócios de seguros interiormente mencionados e de assuntos correlativos;
- 3. Transaccionar resseguros de todas as modalidades do seguro de vida e de seguros contra acidentes pessoais;
- 4. Tratar, simultaneamente, das actividades abaixo mencionadas:
- a) Todas as espécies de investimentos; administrar todos os tipos de empresas industriais e comerciais de propriedade individual ou colectiva; investindo em empresas financeiras estrangeiras e outras; compra e venda de ouro, acções, obrigações, títulos e divisas estrangeiras; e transaccionando hipoteca e empréstimos avalizados ou não, garantias de crédito e todas as actividades financeiras permitidas por lei e pelos estatutos;
- b) Comprar, vender, arrendar e trocar imóveis e terrenos; e
- c) Vender, arrendar ou dispor de propriedade da Companhia;
- 5. Executar tudo o que for necessário para efectuar as transacções anteriormente referidas.

# CAPÍTULO II

#### Títulos de acções

# Artigo quarto

O capital social da Companhia será em moeda da República Popular da China, no montante de cinco milhões de renminbi yuan (5 000 000), dividido em quinhentas mil (500 000) acções de dez renminbi yuan cada uma, para ser realizado na totalidade de uma só vez.

# Artigo quinto

Os títulos das acções da Companhia tomarão a forma de acções registadas.

#### Artigo sexto

Os dividendos das acções da Com-

panhia serão calculadas a partir do dia do pagamento do valor das acções. Não serão declarados dividendos quando não houver lucros.

## Artigo sétimo

O procedimento para transferências dos títulos das acções da Companhia será tratado em separado.

#### CAPÍTULO III

#### Assembleia Geral dos accionistas

# Artigo oitavo

As assembleias gerais dos accionistas da Companhia serão convocadas pelo Conselho de Administração.

#### Artigo nono

As deliberações das assembleias gerais dos accionistas serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes e que representem mais de metade do número total das acções da Companhia.

# Artigo décimo

Quando um accionista, por qualquer razão, não puder comparecer às assembleias gerais, poderá nomear um procurador para o representar, o qual gozará dos direitos dos accionistas.

#### CAPÍTULO IV

# Organização

#### Artigo décimo primeiro

A Companhia será constituída por um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal. O Conselho de Administração consistirá no mínimo de dezanove e no máximo de vinte e três (19–23) membros e o Conselho Fiscal no mínimo de sete e no máximo de nove (7–9) membros, ambos eleitos na assembleia geral dos accionistas.

O Conselho de Administração elegerá cinco (5) administradores executivos que, entre si, elegerão um presidente. O mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal será de cinco anos, podendo ser reeleitos.

# Artigo décimo segundo

As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente que a elas presidirá. No caso de o presidente, por qualquer razão, não puder estar presente, os administradores executivos elegerão, entre si, um presidente interino. Nenhuma reunião poderá realizar-se sem a presença de mais de metade dos administradores.

## Artigo décimo terceiro

Os poderes e funções do Conselho de Administração serão:

- 1. Decidir sobre a política e planos de actividade;
- 2. Examinar e aprovar regulamentos e contratos importantes;
- 3. Decidir sobre a nomeação do pessoal superior;
- 4. Aprovar a orgânica, reestruturação e dissolução da organização da Companhia;
- 5. Examinar e aprovar os orçamentos anuais e as contas do exercício;
- 6. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos accionistas; e
- 7. Receber e apreciar os relatórios do gerente-geral.

#### Artigo décimo quarto

Os poderes e atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão:

- 1. Assistir às reuniões do Conselho de Administração para emitirem opiniões e fazerem recomendações, porém, sem direito a voto nas deliberações;
- 2. Verificar se as actividades da Companhia se processam de acordo com o pacto social e as deliberações da Companhia;
- 3. Examinar as contas anuais e extractos de contas; e
  - 4. Inspeccionar toda a contabilidade.

#### Artigo décimo quinto

A sede da Companhia terá um gerente-geral, a ser eleito entre os administradores executivos, que dirigirá os negócios diários da Companhia. Terá vários subgerentes que o auxiliarão.

## CAPÍTULO V

# Aplicação de resultados

# Artigo décimo sexto

O ano económico da Companhia será o ano civil. A Companhia preparará tais documentos, como o balanço, relatório de actividade, conta de ganhos e perdas, inventário e plano de aplicação de resultados. Todos esses documentos, referidos a 31 de Dezembro de cada ano, deverão ser apresentados pelo gerente-geral ao Conselho Fiscal para verificação e ao Conselho de Administração para examinar antes de serem submetidas à assembleia geral dos accionistas.

#### CAPÍTULO VI

#### Anexo

# Artigo décimo sétimo

Os casos, não expressamente contemplados nestes estatutos, serão submetidos pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral dos Accionistas para complemento ou revisão, quando necessários.

Traduzido por: Philip Xavier. (Custo desta publicação \$2 249,60)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1989, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 35–D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção, constante dos artigos em anexo:

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Wah Hing Jimmy, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Fu See Nang, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Tang Wing Yuen, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

## Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

## Artigo sexto

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

#### Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Deolinda Maria de Assis, primeiraajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Philip Xavier, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, 5, 12.º, D, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em línguas inglesa e chinesa.

O interessado declarou haver feito a tradução da versão inglesa do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, Deolinda M. de Assis.

# Resolução tomada na Assembleia Geral da China Life Insurance Company Limited

Uma assembleia geral dos sócios foi realizada em 16 de Março de 1988, na Sala de Conferência da sociedade, sita em 410 Fu Cheng Men Nei Da Jie, Pequim, focando a discussão do aumento do capital social e foi tomada a seguinte resolução:

Em face do aumento contínuo do volume de negócios, a Sociedade decidiu aumentar o seu capital social registado de 20 milhões de renminbi para 100 milhões de renminbi e aumentar o seu capital realizado de 20 milhões de renminbi para 50 milhões de renminbi. Todas as partes do capital aumentado serão, completamente, realizadas em dinheiro, numa única vez em dinheiro pela The People's Insurance Company da China antes de 16 de Abril de 1988.

Assinado em dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — Qin Daofu, presidente. — China Life Insurance Company Limited.

Traduzido por: *Philip Xavier*. (Custo desta publicação \$ 549,00)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Deolinda Maria de Assis, primeiraajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Philip Xavier, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, 5, 12.º, D, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em línguas inglesa e chinesa.

O interessado declarou haver feito a tradução da versão inglesa do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

# Resolução tomada na Assembleia Geral da China Life Insurance Company Limited

Uma assembleia geral interina dos sócios foi realizada em 20 de Abril de 1985, na Sala de Conferência da sociedade, sita em 22 Xi Jiao Min Xiang, Pequim, focando a discussão do aumento de capital e foi tomada a seguinte resolução:

Em face do crescimento contínuo do volume de negócios, a Sociedade decidiu aumentar o seu capital de 5 milhões de renminbi para 20 milhões de renminbi. O capital recém-aumentado de 15 milhões de renminbi foi totalmente subscrito e será em dinheiro duma vez por todas pelos sócios, cada um de acordo com asu a acção antes de 30 de Abril de 1985.

Assinado em vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — Li Pinzhou, presidente. — China Life Insurance Company Limited.

Traduzido por: Philip Xavier. (Custo desta publicação \$ 549,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Fábrica de Artigos de Vestuário Nam Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritur. de 4 de Julho de 1989, lavrada a folhas 17 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas e trinta e uma mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Or Wai Sheun; e
- b) Uma quota de dezoito mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Sit Tak Iong.

# Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Or Wai Sheun, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

# Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## CERTIFICADO

# Fábrica de Malhas Mei Tek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1989, lavrada a folhas 94 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social da sociedade acima referida, os quais

passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete bar a M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Fok Meng e Leong Lai Heng.

## Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer dos gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e-contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimo e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

## **CERTIFICADO**

# Companhia de Telecomunicações Handy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 8 de Julho de 1989, a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

#### Artigo sexto

Um. A administração da gerência pertence a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém).

Três. (Mantém).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1989, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 37–G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Yung Wai Chi e Ho Fok Meng.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

## Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# ANÚNCIO

# Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas cinquenta e oito verso do livro de notas número trezentos e cinquenta e três-A, deste Cartório, e referente à «Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Tit Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, quinto andar, freguesia da Sé.

- a) Cheng Kan Leung cedeu a sua quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas a Tin Chi Keong;
- b) Chan Chun Sek cedeu a sua quota, no valor nominal de trezentas mil patacas a Tin Chi Keong; e
- c) Foram exonerados todos os anteniores membros da gerência e alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Tit Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Iron and Steel Works Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove, quinto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

# Parágrafo único

(Mantém-se).

#### Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de laminação e transformação de ferro, aço e outros metais, a importação, comercialização e exportação de matériasprimas e produtos metálicos, construção civil, fomento imobiliário e outras actividades permitidas por lei.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas e achase dividido em duas quotas iguais de setecentas e cinquenta mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios, Tin Chi Keong e Kwong Chik Yung.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, é confiada a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles ou qualquer procurador assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Investimentos e Construções Talent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1989, lavrada a folhas 29 verso do livro de notas para escrituras diversas 35–D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Construções Talent, Limitada», em inglês «Talent Investment and Construction Company Limited», e, em chinês «Ch'oi Nang T'au Chi Chi Yip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, «D», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agên-

cias ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Vong Vai In e Leung Oi Chi.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas para essas funções, ambas as sócias que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer uma das gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida às gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluindo, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e diteitos, incluindo participações em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Importação e Exportação San Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1989, lavrada a folhas 7 verso do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foi constituída entre Kuan San Kun, Kim Sok Chil, e, Kim Byong Ju, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Hap, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Hap, Limitada», em chinês «San Hap Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Hap Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, sem número, Jardins do Dragão, bloco dois, quinto andar, «G», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelo sócios, da seguinte forma:

- a) Kuan San Kun, uma quota de cem mil patacas;
- b) Kim Sok Chil, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Kim Byong Ju, uma quota de cinquenta mil patacas.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas do gerente--geral e de qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentegeral, o sócio Kuan San Kun, e gerentes, os sócios Kim Sok Chil e Kim Byong Ju.

## Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 144,90)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Agência Comercial New Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1989, lavrada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas 37–G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngan In Leng, cento e dez mil patacas; e
- b) Chu Tit Nang, noventa mil patacas.

# Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Ficam, desde já, nomeados gerentegeral o sócio, Ngan In Leng, e gerente o sócio, Chu Tit Nang, sem caução nem retribuição até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente, salvo tratando-se de actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de qualquer um deles.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

# CERTIFICADO

# Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1989, lavrada a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decieto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Fok Meng e Leong Lai Heng.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer dos gerentes.

## Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais

em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimo e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$910,60)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Fomento Predial Dik Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1989, lavrada a folhas 70 verso do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foi constituída, entre Li Shuguang e Xu Guangen, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Dik Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Dik Pou, Limitada», em inglês «Dik Pou Land Investment Company Limited», e, em chinês «Dik Pou Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezasseis A, rés-do-chão, em Macau.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

# Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento imobiliário e a compra e venda de bens imóveis.

# Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios, que ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

# Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários.

## Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

## Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos, incluindo aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 446,20)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# **ANÚNCIO**

# Companhia de Investimento Imobiliário Tak Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tak Seng, Limitada», em chinês «Tak Seng Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Seng Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número quarenta e quatro traço «D», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de imóveis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Ló Seng Chung, uma quota de cin-

quenta mil patacas; e

Leong Tak Sam, uma quota de cinquenta mil patacas.

## Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

## Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

# Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Companhia de Investimento e Fomento Predial Tan Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1989, lavrada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas 36-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tan Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tan Tat, Limitada», em chinês «Tan Tat Tau Chi Iau Han Cong Si», e, em inglês «Tan Tat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, D, edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o investimento no sector imobiliário.

#### Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Ko Kan; e
- b) Duas quotas de quatro mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chin Hong Wan e Chin Hong Hung.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

# Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

## Fábrica de Brinquedos Nga Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1989, lavrada a folhas 11 verso do livro de notas para escrituras diversas 35–D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção, constante dos artigos em anexo:

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ma Hon Keung, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- b) Cheng Chung Wan, uma quota de sessenta mil patacas.

#### Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes.

## Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

## Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que quaisquer actos e contratos, incluindo os enunciados no parágrafo primeiro do artigo sétimo ou qualquer documentação se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$696,30)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# ANÚNCIO.

# Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada», em chinês «Weng San Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Novel Garments (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis. edifício do Banco Comercial de Macau, décimo segundo andar, e estabelecimento fabril na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício Nam Fong, fase II, quinto andar, «F-G», e sexto andar «F-G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou produtos, podendo ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), equivalentes a Esc. 25 000 000 \$00 (vinte e cinco milhões de escudos) ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP \$3500000,00 (três milhões e quinhentas mil patacas), pertencente à sócia «Novel Enterprises Limited», e a outra com o valor nominal de MOP \$1500000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), pertencente à sócia «Cachilo Limited».

# Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios, ficando, no entanto, a cessão de quotas a estranhos dependente de autorização da sociedade, a qual reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

# Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

## Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

#### Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa

de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, número trinta, quarto andar, «A», e gerentes, Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Travessa do Soriano, número sete, rés-do-chão, e Hui, Sai Chung Alex, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, dezoito G, Hang Sing Mansion, Taikoo Shing, respectivamente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

# Parágrafo terceiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; c) negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; d) contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; f) desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura do gerente-geral, ou a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

## Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 356,70)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# ANÚNCIO

# Fábrica de Malas Sun Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1989, a fls. 7 do livro de notas n.º 419-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Justino Kong; Wong Wun Ut; Chu Sau Lin; e Hon Ying, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malas Sun Sun, Limitada», em chinês «Sun Sun Sau Toi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Sun Hand Bags Limited», e tem a sua sede no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 2.º, M, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

# Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de malas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

## Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de doze mil e quinhentas patacas, representada pelo estabelecimento, denominado «Fábrica de Malas Sun Sun», em inglês «Sun Sun Hand Bags», e, em chinês «Sun Sun Sau Toi», sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, 2.º, M, a que se refere o título de registo industrial número dez barra oitenta e nove, subscrita por Justino Kong; e

Três de doze mil e quinhentas patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas por Wong Wun Ut, Chu Sau Lin e Hon Ying.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

## Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Justino Kong e Chu Sau Lin, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

## Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1989, lavrada a folhas 32 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-F, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

# Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, a construção civil, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo o mesmo ser ampliado ou modificado mediante simples deliberação tomada em assembleia geral.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas iguais no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

#### Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yang Shijiong, Chen Shufa, Chen Liang e Zhong Jiankun, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e de gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do número dois deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos bancários feitos em nome da sociedade em quaisquer estabelecimentos bancários;
- c) Obter créditos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou quaisquer ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$756,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Associação de Condóminos do Bairro Jardim da Cidade de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 48 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-C, outorgada em 26 de Julho de 1989, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

## CAPÍTULO I

# Denominação, sede e objectivos

## Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Condóminos do Bairro Jardim da Cidade de Macau», em chinês «Ou Mun San Seng Si Fa Yuen Siu Ip Chu Luen I Vui», adiante designada apenas por JACI, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, 1.º andar, F.

#### Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Unir os condóminos do Bairro «Jardim da Cidade», promovendo um espírito de auxílio mútuo entre si e protegendo os seus legítimos interesses.

#### Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos, a JACI promoverá ou apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios

#### Artigo quinto

Podem ser sócios da JACI todas as pessoas, singulares ou colectivas que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

#### Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e serem eleitos para os órgãos da JACI;
  - b) Propor a admissão de novos sócios.

#### Artigo sétimo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da JACI;
- b) Participar no funcionamento da JACI, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados:
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

## Artigo oitavo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

#### Artigo nono

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sétimo ou atentem contra o bom nome e prestígio da JACI.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte sete de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Companhia de Desenvolvimento Predial Dragon Sight (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1989, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas 35-D. deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Marco Glory Development Limited», e, a «Dragon Sight Development Limited», uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Dragon Sight (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Dragon Sight (Macau), Limitada», em chinês «Lung Kun Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dragon Sight Development (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento predial, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social é de MOP\$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes

a Esc. 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas, com os mesmos valores nominais de MOP \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, a «Marco Glory Development Limited» e a «Dragon Sight Development Limited».

## Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

## Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

# Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

## Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

# Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

## Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida de amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

# Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, Szeto Yuk Lin, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e com residência em Macau, na Rua de São Miguel, número dois, terceiro andar.

# Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

# Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

# Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 988,50)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### **CERTIFICADO**

# Lun Fong (Internacional) — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1989, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas 31-E, deste Cartório, foi constituída, entre Choi In ou Thai Ngan; e Tan Chiang Yong, uma sociedade comercial, deno-

minada «Lun Fong (Internacional) — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lun Fong (Internacional) — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lun Fong (Kuok Chai) Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lun Fong (International) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Venceslau de Morais, edifício industrial Nam Fong, rés-do-chão, A, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou produtos, podendo, ainda, desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

# Artigo quarto

O capital social é de MOP \$100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5\$00 (cinco escudos) por MOP \$1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, com os valores nominais de MOP \$55 000,00 (cinquenta e cinco mil patacas), pertencente ao sócio Choi In ou Thai Ngan, e MOP \$45 000,00 (quarenta e cinco mil patacas), pertencente ao sócio Tan, Chiang Yong.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

## Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na sua aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

## Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, de preço ajustado e demais condições da cessão.

# Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

## Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

## Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

#### Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

## Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

## Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

## Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

#### Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 955,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Companhia de Investimento e Fomento Predial Man Si Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1989, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas 31–C, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kan e Li Quanxin, uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Man Si Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Man Si Fat, Limitada», em inglês «Man Si Fat Company Limited», e, em chinês «Man Si Fat Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, D, edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

## Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário.

#### Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quarenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ko Kan e Li Quanxin.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ko Kan e Li Quanxin, e ainda Chin Hong Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e nove, bloco IV, quinto andar, H.

## Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ko Kan e Chin Hong Hung;

Grupo B: Li Quanxin.

## Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

# Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

# Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

# Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Empresa Comercial Outrank (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1989, lavrada a folhas 9 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-F, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Xijing e Jiang Yugui, uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial Outrank (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Outrank (Macau), Limitada», em chinês «Ou Wa (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Outrank (Macau) Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta e um, «A-dois».

# Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na actividade de importação e exportação, podendo a mesma dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes.

Deis. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Xijing e Jiang Yugui, que exercerão os seus cargos, sem caução até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral

# Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

- b) Adquirir por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

# Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

## Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se sempre o assunto a tratar.

## Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 211,80)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Importação e Exportação Gémeos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1989, lavrada a folhas 7 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção, constante dos artigos em anexo:

# Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Wah Hing Jimmy, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Fu See Nang, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Tang Wing Yuen, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

# Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

## Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

# Fábrica de Artigos de Vestuário San Meng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1989, lavrada a folhas 88 verso, do livro de notas para escrituras diversas 30-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Meng Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Meng Heng, Limitada», em chinês «San Meng Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Ming Hing Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, números quarenta e cinco, cinquenta e um, cinquenta e cinco, sessenta e um, sessenta e cinco, setenta e um e oitenta e três, e Praceta de Venceslau de Mo-1ais, números cento e trinta e oito, cento e quarenta e seis, cento e cinquenta e seis, cento e sessenta e oito e cento e setenta e seis, moradia «D-cinco», do quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

## Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chui Ying Yu, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário San Meng Heng», em inglês «San Ming Hing Garment Factory», e, em chinês «San Meng Heng Chai I Chong», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, números quarenta e cinco, cinquenta e um, cinquenta e cinco, sessenta e um, sessenta e cinco, setenta e um e oitenta e três, e Praceta de Venceslau de Morais, números cento e trinta e oito, cento e quarenta e seis, cento e cinquenta e seis, cento e sessenta e oito e cento e setenta e seis, moradia «D-cinco», do quinto andar; e
- b) Três quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes a Chan Woo Kan, Chau Keung e Ng Man Chao.

## Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário San Meng Heng», em inglês «San Ming Hing Garment Factory», e, em chinês «San Meng Heng Chai I Chong», é atribuído o valor de vinte mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

# Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

# Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

# Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não presciever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

# Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

# CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Investimento e Fomento Predial Fai Wong, Limitada

Certifico, para efcitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1989, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas 36–G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fai Wong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fai Wong, Limitada», em chinês «Fai Wong Tau Chi Iau Han Cong Si», e, em inglês «Fai Wong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, D, edifício Vai Sun, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o investimento no sector imobiliátio.

# Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

## Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Ko Kan; e
- b) Duas quotas de quatro mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chin Hong Wan e Chin Hong Hung.

# Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

# Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

# Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluidos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título onereso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

## Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

# ANÚNCIO

# Companhia de Investimento Imobiliário Lee Luen International, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório, a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e cinco-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

# Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lee Luen International, Limitada», em chinês «Lei Lun Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lee Luen International Company Limited», com sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício I Mei, segundo andar-F, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção, obras públicas, fomento imobiliário, alienação e venda de imóveis, podendo explorar qualquer actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

# Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Salomón César Lee Chang; e

Uma de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chan In.

#### Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo nono

O lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência, mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

# 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## **ANÚNCIO**

# Orion Internacional (Macau) Comércio Geral e Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Orion Internacional (Macau) Comércio Geral e Representações, Limitada», em chinês «Lip Vu Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Orion International (Macau), Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, qualquer tipo de investimentos, gestão de participações sociais, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

# Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, equivalentes a Esc. 10 000 000 \$00 (dez milhões) de escudos, ao câmbio oficial de Esc.5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$1,00 (pataca), acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP \$1 900 000,00 (um milhão e novecentas mil patacas), pertencente ao sócio António Aníbal Andrade Baptista Lopes, e a outra com o valor nominal de MOP \$100 000,00 (cem mil patacas), pertencente ao sócio Rogélio Carrasquinho Palma Rodrigues.

# Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida; a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando conferido o direito de preferência em primeiro lugar ao sócio que seja detentor da maior participação no capital da sociedade, em segundo lugar à sociedade e, em terceiro lugar, aos restantes sócios.

# Artigo sexto

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

Um. A gerência e a administração dos negócios sociais ficam a cargo de um número até três gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com ou sem dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme seja deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante as respectivas procurações.

Três. Fica, desde já, nomeado gerente, António Aníbal Andrade Baptista Lopes, divorciado, natural de Lisboa e residente em Lisboa, na Avenida Júlio Dinis, número seis, segundo andar, direito.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente António Aníbal Andrade Baptista Lopes, ou com a assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e de um procurador, bastando, no entanto, para actos de mero expediente a assinatura de um deles ou de um procurador.

Cinco. Fica vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade em documentos e obrigações estranhos ao negócio da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas quando estas forem objecto de penhora, arresto ou por qualquer modo sujeitas a procedimento executivo, ou apreendidas judicialmente, desde que a diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade, e ainda, em caso de cessão de quota não autorizada, nos termos do artigo sexto.

Dois. O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido da importân-

cia que proporcionalmente lhe corresponde nas reservas da sociedade, e da parte dos lucros do exercício corrente, calculados em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço, aprovado por maioria do capital.

Três. O pagamento será feito, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

## Artigo nono

No caso de incapacidade duradoura de qualquer sócio ou do seu falecimento, a sociedade reserva-se o direito:

a) Se lhe interessar a continuação do representante legal do sócio ou dos herdeiros dele, conforme o caso, a representação singular será admitida ou os herdeiros nomearão um entre si que a todos nela os represente; e

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, sendo o preço da amortização calculado, nos termos do número dois do artigo nono do presente pacto social e o pagamento efectuado, conforme for deliberado em assembleia geral.

## Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por telex ou cartas registadas, expedidos com a antecedência mínima de oito dias, indicando os assuntos a tratar e o local da reunião.

Dois. Pode, no entanto, a assembleia geral deliberar, independentemente de convocatória, desde que esteja presente a totalidade dos sócios.

## Artigo décimo primeiro

Anualmente será dado balanço, com referência a trinta e um de Dezembro, e aos lucros líquidos apurados será dado o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto ele não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Ao restante, o destino que a assembleia geral decidir.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

# STANDARD CHÀRTERED BANK — MACAU Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

| CQDICO        |                                                                                            | SALDOS                    |                            |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| DAS           | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                                                    | DEVEDORES                 | CREDORES                   |
|               |                                                                                            |                           |                            |
| 10<br>101     | Caixa<br>- Patacas                                                                         | 478,128.70                |                            |
| 102+103       | - Moedas externas                                                                          | 1,974,183.59              |                            |
| 11            | Depósitos no Instituto Emissor                                                             | 3,320,200.38              |                            |
| 111           | - Patacas<br>- Moedas externas                                                             | 3,320,200.00              |                            |
| 112           | •••                                                                                        | 1,901,413.58              |                            |
| 12<br>13      | Valores a cobrar<br>Depósitos à ordem noutras instituições de crédito                      | 40.564.22                 |                            |
|               | no Território                                                                              | 40,564.23<br>39,377.66    |                            |
| 14<br>15      | Depósitos à ordem no exterior<br>Ouro e prata                                              | 52.10                     |                            |
| 16            | Outros Valores                                                                             | 53.10<br>137,835,956.10   |                            |
| 20<br>21      | Crédito concedido<br>Aplicações em instituições de crédito no Território                   |                           |                            |
| 22            | Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior                                              | 246,882,036.19            |                            |
| 23            | Acções, obrigações e quotas<br>Aplicações de recursos consignados                          |                           |                            |
| 24<br>28      | Devedores                                                                                  | 1,685,880.00<br>30,340.00 |                            |
| 29            | Outras aplicações                                                                          | 30,340.00                 |                            |
|               | Depositos à ordem                                                                          |                           | 4,428,420.25               |
| 301<br>311    | - Patacas<br>- Moedas externas                                                             |                           | 17,371.822.52              |
|               | Depósitos com pré-aviso                                                                    |                           | 252 202 //                 |
| 302           | - Patacas                                                                                  |                           | 353,922.44<br>4,258,604.27 |
| 312           | - Moedas externas                                                                          |                           |                            |
| 303           | Depósitos a prazo<br>- Patacas                                                             |                           | 1,900,327.96               |
| 313           | - Moedas externas                                                                          |                           | 309,062,178.32             |
| 32            | Recursos de instituições de crédito no Território                                          |                           | 16,458,973.71              |
| 33            | Recursos de outras entidades locais<br>Empréstimos em moedas externas                      |                           |                            |
| 34<br>35      | Empréstimos em moedas externas<br>Empréstimos por obrigações                               |                           |                            |
| 36            | Credores por recursos consignados                                                          |                           | 5,338.36                   |
| 37            | Cheques e ordens a pagar<br>Credores                                                       |                           | 314,571.68                 |
| 39            | Exigibilidades diversas                                                                    |                           | 314,371.00                 |
| 40<br>41      | Participações financeiras<br>Imóveis                                                       | 500 760 70                |                            |
| 42            | Equipamento                                                                                | 508,763.73                |                            |
| 43<br>44      | Custos plurienais<br>Despesas de instalação                                                |                           |                            |
| 45            | Imobilizações em curso                                                                     |                           |                            |
| 46<br>50+59   | Outros valores imobilizados<br>Contas internas e de regularização                          | 3,293,114.36              | 11,945,955.60              |
| 62            | Provisões para riscos diversos                                                             |                           | 30,000,000.00              |
| 60<br>611     | Capital<br>Reserva legal                                                                   |                           | 234,412.60                 |
| 613           | Reserva estatutária                                                                        |                           |                            |
| 612+619<br>63 | Outras reservas<br>Resultados transitados de exercícios anteriores                         | 17                        |                            |
| 7             | Custos por natureza                                                                        | 17,418,041.76             | 19,073,525.67              |
| 8<br>90       | Proveitos por natureza<br>Valores recebidos em depósito                                    |                           |                            |
| 91            | Valores recebidos para cobrança                                                            |                           |                            |
| 92            | Valores recebidos em caução<br>Devedores por garantias e avales prestados                  | 42,707,653.12             |                            |
| 93<br>94      | Devedores por créditos abertos                                                             | 13,126,451.16             |                            |
| 90            | Credores por valores recebidos em deposito<br>Credores por valores recebidos para cobrança |                           |                            |
| 91<br>92      | Credores por valores recebidos em caução                                                   |                           | 42,707,653.12              |
| 93            | Garantias e avales prestados                                                               |                           | 13,126,451.16              |
| 94<br>95+99   | Créditos abertos<br>Outras contas extrapatrimoniais                                        | 603,979.48                | 603,979.48                 |
| <u> </u>      | TOTAIS                                                                                     | 471,846,137.14            | 471,846,137.14             |
|               |                                                                                            |                           | 1                          |

Gerente Cara

O Chefe de Contabilidade

# BANCO FONSECAS & BURNAY Sucursal Off-Shore de Macau

# Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

| DAS            | DESIGNAÇÃO DAS RÚBRICAS                                               | RÜBRICAS SALDOS                         |                                  |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| CONTAS         |                                                                       | DEVEDORES                               | CREDORES                         |
| 10             | Caixa                                                                 |                                         |                                  |
| 101<br>102+103 | . Patacas<br>. Moedas externas                                        | 3,944.40                                |                                  |
| 11             | Depósito à ordem no Instituto Emisso                                  | 1,545.00                                |                                  |
| 111            | . Patacas                                                             | 126,301.61                              |                                  |
| 112            | . Moedas externas                                                     |                                         |                                  |
| 12<br>13       | Valores a cobrar                                                      |                                         |                                  |
| 13             | Depositos a ordem noutras institui-<br>coes de crédito no Território  | 102,003.30                              | 1                                |
| 14             | Depositos à ordem no exterior                                         | 102,003.30                              |                                  |
| 15             | Ouro e prata                                                          | 1                                       | 1                                |
| 16<br>20       | Outros valores<br>Credito concedido                                   | 1 220 704 545 22                        | 7,777,604.25                     |
| 21             | Aplicações em instituições de                                         | 1,339,794,545.22                        | 1                                |
| - <del>-</del> | crédito no Território                                                 | 4,067,200.00                            | 1                                |
| 22             | Depósitos com pré-aviso e a prazo                                     | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | 1                                |
| 23             | no exterior                                                           | 2,103,383.90                            |                                  |
| 24             | Acces, obrigações e quotas<br>Aplicações de recursos consignados      | 117,728,000.00                          | 4                                |
| 28             | Devedores                                                             | 1,627,475.39                            |                                  |
| 29             | Outras aplicações                                                     |                                         | 1                                |
| 301            | Depositos à ordem<br>Patacas                                          |                                         |                                  |
| 311            | . Moedas externas                                                     | 1                                       | . "                              |
|                | Depósitos com pré-aviso                                               |                                         |                                  |
| 302            | . Patacas                                                             |                                         | 4.54                             |
| 312            | . Moedas externas                                                     | 1                                       | 4 4 4                            |
| 303            | Depósitos a prazo<br>. Patacas                                        |                                         | 1 564 455 52                     |
| 313            | . Moedas externas                                                     |                                         | 1,564,455.53<br>1,317,614,569.72 |
| 32             | Recursos de instituições de credito                                   | İ                                       | 1,51,,011,505.12                 |
| 22             | no Território                                                         |                                         | 184,528,781.88                   |
| 33<br>34       | Recursos de outras entidades locais<br>Empréstimos em moedas externas |                                         |                                  |
| 35             | Empréstimos por obrigações                                            |                                         |                                  |
| 36             | Credores por recursos consignados                                     |                                         | 48,000,000.00                    |
| 37             | Cheques e ordens a pagar                                              |                                         |                                  |
| 38<br>39       | Credores<br>Exigibilidade diversas                                    |                                         | 293,296.69                       |
| 40             | Participações Financeiras                                             |                                         | 62,778.42                        |
| 41             | Imoveis                                                               | 3,893,470.00                            | 1                                |
| 42             | Equipamento                                                           | 826,267.62                              | 1                                |
| 43<br>44       | Custos plurienais                                                     | 193,169.80                              | * *                              |
| 45             | Despesas de instalação<br>Imobilizações em curso                      |                                         | 1                                |
| 46             | Outros valores imobilizados                                           |                                         |                                  |
| 50+59          | Contas internas e de regularização                                    | 79,665,285.29                           | 36,000,713.64                    |
| 62             | Provisões para riscos diversos                                        |                                         | 3,109,689.33                     |
| 60             | Capital                                                               |                                         |                                  |
| 611            | Reserva legal<br>Reserva estatutaria                                  |                                         |                                  |
| 612+619        | Outras reservas                                                       |                                         |                                  |
| 63             | Resultados transitados do exercícios                                  | 054 565 50                              |                                  |
| ا ر            | anteriores                                                            | 954,561.52                              |                                  |
| 7 8            | Custos por natureza<br>Proveitos por natureza                         | 71,187,892.61                           | 71,323,156.20                    |
| 90             | Valores recebidos em depósitos                                        |                                         |                                  |
| 91             | Valores recebidos para cobrança                                       | 28,789,377.08                           |                                  |
| 92             | Valores recebidos em caução                                           | 194,670.00                              |                                  |
| 93             | Devedores por garantias e avales<br>prestados                         | 116,013,719.99                          |                                  |
| 94             | Devedores por créditos abertos                                        | 184,419.93                              |                                  |
| 90             | Credores por valores recebidos em                                     | ·                                       |                                  |
| ,              | depósito                                                              |                                         |                                  |
| 91             | Credores por valores recebidos para                                   |                                         | 28,789,377.08                    |
| 92             | cobrança<br>Credores por valores recebidos em                         |                                         | 20,,00,01,00                     |
|                | caução                                                                |                                         | 194,670.00                       |
| 93             | Garantias e avales prestados                                          |                                         | 116,013,719.99                   |
| 94             | Créditos abertos                                                      | 11 300 000 00                           | 184,419.93                       |
| 95+99          | Outras contas extrapatrimoniais                                       | 11,300,000.00                           | 11,300,000.00                    |
|                |                                                                       |                                         |                                  |
|                |                                                                       | 1,826,757,232.66                        | 1,826,757,232.66                 |

O Director Geral

? Chefe da Contabilidade

João Rodrigues de Sousa

Bento Granja

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

# BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

# Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

|                                                                   | SALDO          |                    |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                           | DEVEDORES      | CREDORES           |
| Caixa                                                             |                |                    |
| . Patacas                                                         | 4,180,514.35   |                    |
| . Moedas externas                                                 | 8,257,783.94   |                    |
| Depósitos no Instituto Emissor                                    | , ,            |                    |
| . Patacas                                                         | 9,830,765.59   |                    |
| . Moedas externas                                                 | , ,            |                    |
| Valores a cobrar                                                  | 5,290,691.01   |                    |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito                 |                |                    |
| no Território                                                     | 1,520,404.40   |                    |
| Depósitos à ordem no exterior                                     | 112,534,065.68 |                    |
| Ouro e prata                                                      | 38,098.35      |                    |
| Outros valores                                                    | 6,121,384.60   |                    |
| Crédito concedido                                                 | 396,710,916.72 |                    |
| Aplicações em instituições de crédito no Território               |                |                    |
| Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior                     | 225,918,389.90 |                    |
| Acções, obrigações e quotas                                       | 5,150,000.00   |                    |
| Aplicações de recursos consignados Devedores                      | <br>573,030,45 |                    |
| Outras aplicações                                                 | 573,939.45     |                    |
| Depósitos à ordem                                                 |                |                    |
| . Patacas                                                         |                | FO 363 704         |
| . Moedas externas                                                 |                | 59,263,794         |
| Depósitos com pré-aviso                                           |                | 113,916,624        |
| . Pataças                                                         |                | 914 100            |
| . Moedas externas                                                 |                | 816,198            |
| Depósitos a prazo                                                 |                | 7,924,631          |
| . Patacas                                                         |                | 52,741,748         |
| . Moedas externas                                                 |                | 362,423,571        |
| Recursos de instituições de crédito no Território                 |                | 55,679             |
| Recursos de outras entidades locais                               |                |                    |
| Empréstimos em moedas externas                                    |                | 157,491,138        |
| Empréstimos por obrigações                                        |                |                    |
| Credores por recursos consignados                                 |                |                    |
| Cheques e ordens a pagar                                          |                | 3,317,062          |
| Credores                                                          |                | 3,423,349          |
| Exigibilidades diversas                                           |                | 6,473,049          |
| Participações financeiras                                         | 833,375.00     |                    |
| Imóveis                                                           | 7,047,544.36   |                    |
| Equipamento                                                       | 3,387,856.79   |                    |
| Custos plurienais                                                 |                |                    |
| Despesas de instalação                                            |                |                    |
| Imobilizações em curso Outros valores imobilizados                | 28,020,235.19  |                    |
|                                                                   | 4 542 070 30   | F 476 006          |
| Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos | 4,542,978.20   | 5,476,006          |
| Capital                                                           |                | 2,440,255          |
| Reserva legal                                                     |                | 30,000,000         |
| Reserva estatutária                                               |                | 4,957,500          |
| Outras reservas                                                   |                | 342,304            |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                   |                | 5,979, <b>38</b> 5 |
| Custos por natureza                                               | 35,639,167.65  | 5,313,303          |
| Proveitos por natureza                                            | 33,037,107.03  | 38,555,808         |
| Valores recepidos em depósito                                     | 6,866,079.13   | 30,333,000         |
| Valores recebidos para cobrança                                   | 675,555.01     |                    |
| Valores recebidos em caução                                       |                |                    |
| Garantias e avales prestados                                      | 7,030,930.29   |                    |
| Créditos abertos                                                  | 46,806,252.03  |                    |
| Credores por valores recebidos em depósito                        |                | 6,866,079          |
| Credores por valores recebidos para cobrança                      |                | 675,555            |
| Credores por valores recebidos em caução                          |                |                    |
| Devedores por garantias e avales prestados                        |                | 7,030,930          |
| Devedores por créditos abertos                                    |                | 46,806,252         |
| Outras contas extrapatrimoniais                                   | 37,102,562.28  | 37,102,562         |
|                                                                   |                |                    |
|                                                                   |                |                    |
| TOTAIS                                                            | 954,079,489.92 | 954,079,489        |

o administrator,

O Chefe da Contabilidade,

s. K. CHOW

(Custo desta publicação \$1461,00)

# BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION



# Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1989

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                             | SALDOS          |                  |  |
|-----------------------------------------------------|-----------------|------------------|--|
| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                             | DEVEDORES       | CREDORES         |  |
| Caixa                                               |                 |                  |  |
| .Patacas                                            | / 180 880 //    |                  |  |
| .Moedas externas                                    | 4,180,880.42    | i                |  |
| Depósitos no Instituto Emissor                      | 12,104,044,81   |                  |  |
| .Patacas                                            | 20,262,416.27   | ,                |  |
| .Moedas externas                                    | 20,202,410.2/   |                  |  |
| Valores a cobrar                                    |                 |                  |  |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito   |                 |                  |  |
| no Território                                       | 174,077.62      |                  |  |
| Depósitos à ordem no exterior                       | 17,128,019.30   |                  |  |
| Ouro e prata                                        | ]               |                  |  |
| Outros valores                                      | 11,509.90       |                  |  |
| Crédito concedido                                   | 471,445,048.83  | il               |  |
| Aplicações em instituições de crédito no Território | 117,310,752.94  |                  |  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior       | 798,386,597.55  |                  |  |
| Acções, obrigações e quotas                         | 13-,3,33        |                  |  |
| Aplicações de recursos consignados                  | İ               |                  |  |
| Devedores                                           | 3,401,578.25    |                  |  |
| Outras aplicações                                   |                 | 1                |  |
| Depósitos à ordem                                   |                 |                  |  |
| .Patacas                                            | İ               | 148,129,975.09   |  |
| .Moedas externas                                    |                 | 374,637,380.51   |  |
| Depósitos com pré-aviso                             | 1               |                  |  |
| .Patacas                                            | 1               | 1,720,882.42     |  |
| .Moedas externas                                    |                 | 27,259,878.03    |  |
| Depósitos a prazo                                   |                 |                  |  |
| . Patacas                                           |                 | 49,747,747.52    |  |
| .Moedas externas                                    |                 | 744,198,403.94   |  |
| Recursos de instituições de crédito no Território   |                 | 10,928,404.35    |  |
| Recursos de outras entidades locais                 |                 | 1                |  |
| Empréstimos em moedas externas                      |                 |                  |  |
| Empréstimos por obrigações                          |                 |                  |  |
| Credores por recursos consignados                   |                 |                  |  |
| Cheques e ordens a pagar                            |                 | 4,556,925.05     |  |
| Credores Evigibilidades diverges                    |                 | 5,070,217.99     |  |
| Exigibilidades diversas                             |                 | 7,558,892.12     |  |
| Participações financeiras<br>Imóveis                | 5, 4,6,6        |                  |  |
| Equipamento                                         | 8,146,671.57    |                  |  |
| Custos plurienais                                   | 7,159,943.24    |                  |  |
| Despesas de instalação                              |                 |                  |  |
| Imobilizações em curso                              | (53 633         |                  |  |
| Outros valores imobilizados                         | 653,835.10      |                  |  |
| Contas internas e de regularização                  | 25,430.00       | <b>?</b>         |  |
| Provisões para riscos diversos                      | 58,681,463,28   |                  |  |
| Capital                                             |                 | 17,502,627.28    |  |
| Reserva legal                                       |                 | 60,000,000.00    |  |
| Reserva estatutária                                 | 1               | 10,388,201.54    |  |
| Outras reservas                                     | 1               |                  |  |
| Resultados transitados de exercícios anteriores     |                 |                  |  |
| Custo por natureza                                  | 1.0 541. 101 01 |                  |  |
| Proveitos por natureza                              | 48,514,494.84   | E6 600 GGE 00    |  |
| Valores recebidos em depósito                       |                 | 56,622,775.88    |  |
| Valores recebidos para cobrança                     | 26 /16/1 320 04 |                  |  |
| Valores recebidos em caução                         | 26,464,320.86   |                  |  |
| Garantias e avales prestados                        | 116,915,140.25  |                  |  |
| Créditos abertos                                    | 41,060,614.53   |                  |  |
| Credores por valores recebidos em depósito          | 48,624,161.39   |                  |  |
| Credores por valores recebidos para cobrança        |                 | 26 464 700 00    |  |
| Credores por valores recebidos em caução            |                 | 26,464,320.86    |  |
| Devedores por garantias e avales prestados          |                 | 116,915,140.25   |  |
| Devedores por créditos abertos                      |                 | 41,060,614.53    |  |
|                                                     | 53 003 005 07   | 48,624,161.39    |  |
| Outlas contas extrapatrimoniais                     | 53,323,225.03   | 53,223,225.03    |  |
| Outras contas extrapatrimoniais                     | 1 77,4-2,2-2,00 | 22,22,22,02      |  |
| TOTAIS                                              |                 | 1,854,935,025.98 |  |

O Administrador,

J D G Barclay

O chefe da Contabilidade,

Doris Kam V

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

# Publicações à venda

| Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).  Catálogo de Tipos                                                      | Leis (1981)       \$ 20,00         Decretos-Leis (1978)       esgotado         Decretos-Leis (1979)       \$ 30,00         Decretos-Leis (1980)       \$ 20,00         Decretos-Leis (1981)       \$ 30,00         Portarias (1978)       esgotado         Portarias (1979)       \$ 15,00 | 5.° volume (4.° edição)\$                                                                                                                  | 15,00<br>15,00<br>15,00<br>2,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Contrato de Concessão — Jogos<br>de Fortuna ou Azar (inclui                                                                                    | Portarias (1980)\$ 25,00<br>Portarias (1981)\$ 20,00                                                                                                                                                                                                                                       | Estado em Macau e respectivo<br>Regulamento\$                                                                                              | 4,00                            |
| traduções em chinês e inglês<br>da versão oficial em língua<br>portuguesa)\$ 15,00                                                             | (Em volume único)<br>1982esgotado<br>1983esgotado                                                                                                                                                                                                                                          | Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$                                                                                    | 1,00                            |
| Convenção para a Prevenção da                                                                                                                  | 1984esgotado                                                                                                                                                                                                                                                                               | Plano Oficial de Contabilidade<br>(bilíngue)\$ 3                                                                                           | 30,00                           |
| Poluição Marinha Causada<br>por Operações de Imersão de<br>Detritos e Outros Produtos\$ 3,00                                                   | 1985 (3 volumes) I volume (Leis)                                                                                                                                                                                                                                                           | Regime Penal das Sociedades<br>Secretas\$<br>Regimento da Assembleia Legis-                                                                | 3,00                            |
| Diário da Assembleia Legislativa<br>— I e II Séries (N.º avulsos,                                                                              | 1986                                                                                                                                                                                                                                                                                       | lativa (alteração)\$                                                                                                                       | 3,00                            |
| ao preço de capa).                                                                                                                             | (Em volume único, encader-<br>nado)\$ 180,00                                                                                                                                                                                                                                               | Regimento da Assembleia Legis-<br>lativa (em chinês)\$                                                                                     | 4,00                            |
| Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)                                                                                | 1986 (3 volumes) I volume (Leis)                                                                                                                                                                                                                                                           | Regimento do Conselho Consultivo\$  Regulamento dos Bairros Sociais \$                                                                     | 2,00<br>2,00                    |
| Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)                                                                                  | (Em volume único) 1987                                                                                                                                                                                                                                                                     | Regulamento de Disciplina Militar\$  Regulamento do Ensino Infantil\$  Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$                       | 3,00<br>3,00<br>2,00            |
| (bilíngue) 4.º edição (1988) \$ 10,00  Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00  Imprensa Oficial de Macau —            | Legislação do Trabalho (edição bilíngue)\$ 25,00  Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)\$ 15,00                                                                                                                                                                                           | Regulamento Geral de Adminis-<br>tração de Edifícios Promovi-<br>dos em Regime de Contratos<br>de Desenvolvimento para Ha-                 | E 00                            |
| Organização e funciona-<br>mento / Legislação subsidiá-<br>ria\$ 10,00                                                                         | Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00                                                                                                                                                                                                                                                           | bitação (edição bilíngue)\$  Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar                                                     | 5,00                            |
| Índice Alfabético do «Boletim<br>Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00<br>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00<br>Legislação Autárquica\$ 30,00 | Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00  Método de Português para uso nas Escolas Chinesas, por                                                                                                                                                                                     | (1972)\$  Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$                                            | 5,00<br>2,00                    |
| Legislação de Macau — Leis,           Decretos-Leis e Portarias:           Leis (1978)esgotado           Leis (1979)                           | Monsenhor António André<br>Ngan:<br>1.º volume (15.º edição)\$ 3,00<br>2.º volume (7.º edição)\$ 3,00<br>3.º volume (6.º edição)\$ 5,00                                                                                                                                                    | Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$  Relações Laborais — Regime Jurídico (bilíngue)\$ | 2,00<br>10,00                   |
|                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                            |                                 |



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Preço deste número \$80,00

正元十八銀價張本